



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: **1288/2013**



ÓRGÃO JULGADO: 1ª CÂMARA

DATA: 20/03/2013

DOC.ORIGEM: 3.139/2.013

UNID. TRAM.:

ASSUNTO:

2.20-PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO/2012

RELATOR:

-

INTERESSADO: PESSOA FÍSICA - JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

UNIDADE: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



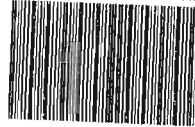
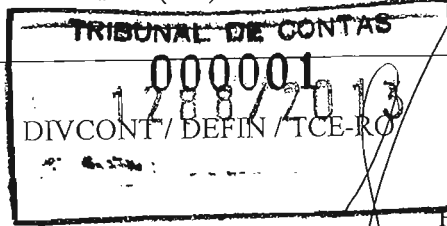
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Departamento de Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9

TCE-RO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDONIA

Protocolo: **03139/2013**

Cadastro: 660117

Serv: SAINARA BRAGA OLIVEIRA ASSIS
20/03/2013 11:10



Memorando nº 52 / 2013

Porto Velho, 20 de março de 2013.

Ao Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo
Assunto: **Autuação das Prestações de Contas do TCE-RO e FDI**

Senhor Chefe,

Solicitamos a autuação dos documentos em anexo, da seguinte forma:

- Prestação de Contas Anual do Tribunal de contas - TCE-RO/ exercício 2012
- Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO/ exercício 2012


Informamos que o processo do TCE-RO constará como processo principal, sendo que o processo do FDI e o processo nº 3927/2012 (inventário físico, financeiro e patrimonial) deverão ser apensos.

Solicitamos que após a autuação e apensamento seja feita a remessa dos autos a este Departamento.

Informamos que falta a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes no final do exercício de 2012, pois a SEGESP não efetuou a publicação até o momento e a referida publicação faz parte do processo de prestação de contas.

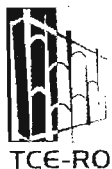
Alertamos que ainda resta ser efetuada a tiragem de copia dos processos, análise e emissão de parecer pela CAAD, coleta das assinaturas do Secretário da SGAP e do Conselheiro Presidente, para após isso ser feita a entrega na Assembléia Legislativa até 27. 03. 2013, visto que os dias 28 e 29 serão feriados e os dias 30 e 31 sábado e domingo, respectivamente.

Atenciosamente,

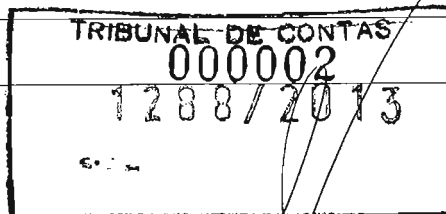

CLODOALDO PINHEIRO FILHO
Chefe da DIVCONT


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Finanças

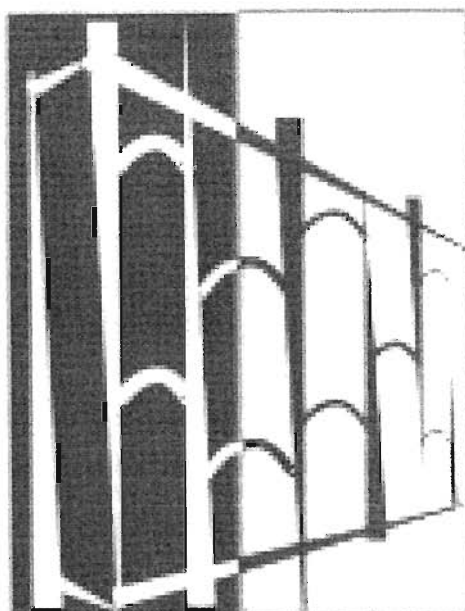
502



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



TCE-RO

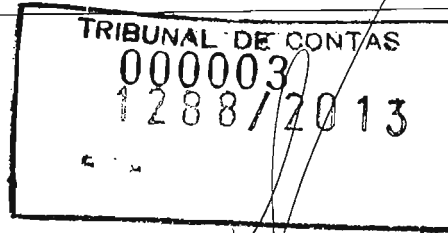
PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2012





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



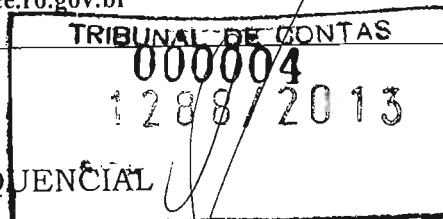
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

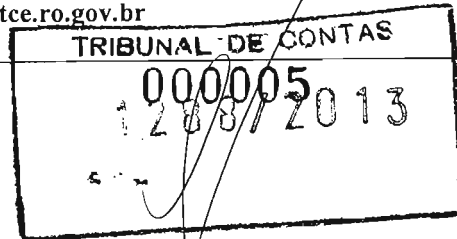


ÍNDICE SEQUENCIAL

- I Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
- II Relatório das Demonstrações Contábeis
- III Anexos da Lei 4.320/64
 - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo categoria econômica
 - 3.2 - Anexo – 2a / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.2.1 – Anexo - 2ª / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
 - 3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, projetos e atividades
 - 3.5 - Anexo – 8 / Demonstrativo da despesa por Funções, subfunções e Programas
 - 3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
 - 3.7 – Anexo – 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
 - 3.8 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 - 3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
 - 3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
 - 3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
 - 3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Ativas
 - 3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Passivas
 - 3.14 – Anexo – 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
 - 3.15 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
- IV Anexos da Instrução Normativa Nº 13 /TCE / 2004
 - 4.1 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2012
 - 4.2 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
 - 4.3 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
 - 4.4 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
 - 4.5 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta – Valores Inscrito no Ativo Permanente
 - 4.6 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
 - 4.7 - Cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2012
 - 4.8 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
 - 4.9 - Cópia das Leis 154/96, 194/97, 592/2010, 307/2004, 658/2012, 679/2012 e 690/2012
- V Parecer da Auditoria (CAAD/TCE-RO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

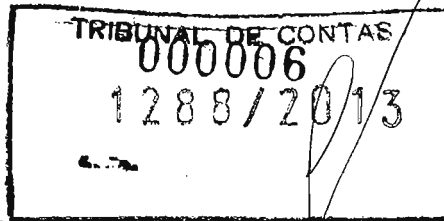


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO

EXERCÍCIO DE 2012

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

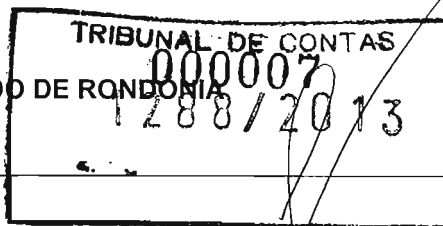
RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2012

Anual

PORTO VELHO
Mar/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2012

Anual

PORTO VELHO
Mar/2013



Diagramação, capa e compilação
Secretaria de Planejamento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

Rondônia. Tribunal de Contas.
R771r Relatório de atividades 2012: Anual. /
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. – Porto
Velho : TCE-RO, 2012
41 p.

1. Rondônia : Tribunal de Contas : Relatórios. 2.
Relatório de atividades : Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia. I. Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia. III. Título.

CDU.: 336.148(811.1)

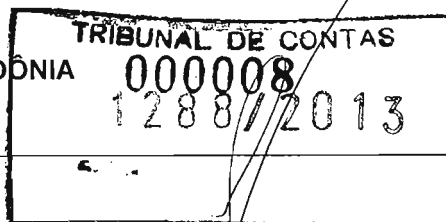
Elaboração da Ficha Catalográfica: SCB/ESCon/TCE-RO

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR
6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas
(ABNT):

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de
atividades 2012: Anual.** Porto Velho: TCE-RO, 2012.
41 p.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

CONSELHEIROS

JOSÉ GOMES DE MELO

Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Ouvidor

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente da Escola Superior de Contas
Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

DAVI DANTAS DA SILVA

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

OMAR PIRES DIAS

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

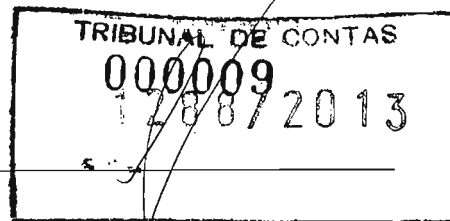
SERGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

u *st*

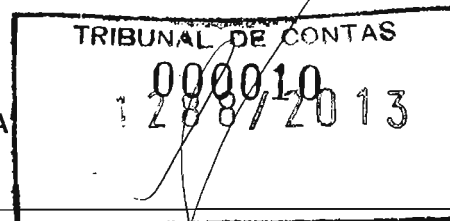


APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 49, § 4º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica), apresento a Vossas Excelências o Relatório de Atividades Anual de 2012 deste Tribunal de Contas de Rondônia – TCE-RO, com os resultados alcançados no período.

Esta Corte, no âmbito de sua jurisdição, fundada no seu papel constitucional, que lhe garante os atributos da independência e autonomia, tem a missão não apenas de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, mas também de orientar jurisdicionados, e de bem informar a sociedade, e por isso teve o zelo de detalhar as informações deste relatório, de modo a demonstrar a essa Assembleia Legislativa todas as etapas da gestão deste Tribunal de Contas, para aferição dos resultados, possibilitando ao cidadão, por meio desse Poder Legislativo, o conhecimento e os meios para verificar onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente do TCE-RO



SUMÁRIO

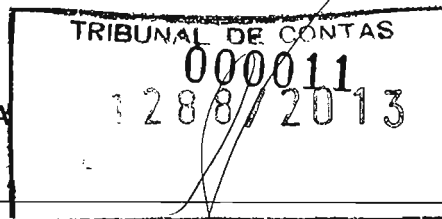
1	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	9
	1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO.....	9
	1.2 ALTA DIREÇÃO.....	10
	1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA.....	11
	1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS	11
2	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
	2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO.....	13
	2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-RO	20
	2.2.1 Funções e rotinas institucionais	22
	2.2.2 Processos sobrestados para acompanhamento de decisão	23
3	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS	24
	3.1 ACORDOS E EVENTOS	24
	3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO	25
	3.3 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	27
4	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	27
	4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	28
	4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS.....	29
	4.3 GESTÃO DE PESSOAS	36
	4.3.1 Quadro de pessoal	36
	4.3.2 Capacitação do capital humano	36
	4.4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	38
	4.5 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA.....	39



O TCE-RO EM NÚMEROS

Estão elencados, na sequência, os principais indicadores decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no período.

RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLE DO TCE-RO	NÚMEROS
Despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas	R\$ 1.421.865.404,16
Decisões e Despachos proferidos pelos conselheiros	3.020
Valor das condenações (débitos e multas)	R\$ 663.156,10
Processos formalizados de cobrança executiva	245
Títulos Executivos formalizados à cobrança	R\$ 13.931.308,23
Fiscalizações realizadas	175
Montante dos Recursos fiscalizados em inspeções e auditorias	R\$ 1.044.739.326,65
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCE-RO	201
Processos apreciados/julgados	2.376
Deliberações proferidas por colegiado	1.858
Acórdãos proferidos	367
Atos de Pessoal apreciados/julgados	533



1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, instituído em 1983, como dispõe o Decreto-Lei nº 47, é órgão integrante do Controle Externo, competindo-lhe as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estaduais e municipais.

A Constituição do Estado de Rondônia de 1989 estabeleceu as competências a cargo do Tribunal de Contas. Tais atribuições, de singular distinção, ampliaram a responsabilidade e o compromisso do TCE-RO com a sociedade.

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Estabelece também que o Tribunal de Contas, que é órgão independente, autônomo e de competências exclusivas, presta auxílio ao Poder Legislativo na execução desse controle externo.

O TCE-RO tem jurisdição própria e privativa em todo o Estado de Rondônia, e que abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou Municípios mediante convênio ou instrumento congênere.

O universo regular de jurisdicionados do TCE-RO **abrange 280 entidades**, compreendendo poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, economia mista e fundos jurisdicionados - Tabela 1.1.1.

Tabela 1.1.1 - Quantidade de unidades jurisdicionadas do TCE-RO

Natureza Jurídica	Quantitativo
Órgãos Estaduais	
Administração Direta (Poderes, Secretarias e Fundos)	40
Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Economia Mista)	14
Órgãos Municipais	
Prefeituras	52
Câmaras Municipais	52
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Economia Mista e Fundos Municipais	122
TOTAL	280

Fonte: Secretaria Geral de Controle Externo.

1.2 ALTA DIREÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é integrado por sete Conselheiros. Destes, três são escolhidos pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao TCE-RO - MP/TCE-RO. Os demais Conselheiros são escolhidos pela Assembleia Legislativa.

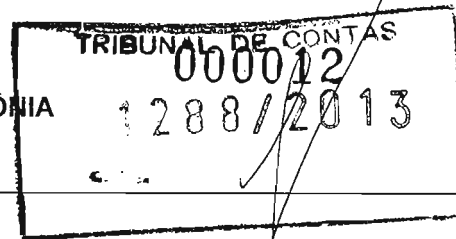
Os Auditores, em número de seis, são nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compõe-se de um Procurador-Geral e seis Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

O TCE-RO é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pelas 1ª e 2ª Câmaras. O Tribunal Pleno, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, é integrado por todos os Conselheiros e pelo Procurador-Geral.

As Câmaras são compostas por três Conselheiros, presidida por um deles, um Auditor convocado em caráter permanente e um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral.

Os Auditores, além de participarem dos colegiados, substituem os Conselheiros em suas ausências e impedimentos legais ou em caso de vacância de cargo, podendo ser, ainda, convocados, para completar *quorum* no Plenário ou nas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.



O Conselheiro Corregedor exerce suas funções conforme as competências estabelecidas no Art. 191 do Regimento Interno do Tribunal.

A Ouvidoria assevera a brevidade no acolhimento das sugestões e críticas, tratamento das informações e apuração das demandas recebidas pelo TCE-RO.

1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA

A execução dos seus serviços técnico-fiscalizatórios, atividade fim do TCE-RO, é atribuída à Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, compondo, ainda, a estrutura administrativa de suporte operacional a Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ e a Secretaria Geral de Administração e Planejamento - SGAP, a qual é composta pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON, Secretaria de Informática - SEINF, Secretaria de Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP. À Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TCE-RO compete o controle das atividades administrativas e o assessoramento do Presidente na execução de suas atribuições institucionais.

À Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas - ESCon/TCE-RO cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores do próprio TCE-RO extensivo aos jurisdicionados, com integral participação da Divisão de Seleção e Desenvolvimento Pessoal - DISDEP/SEGESP/SGAP na extensão do processo de desenvolvimento do capital humano do TCE-RO e dos jurisdicionados.

1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

Conforme capitulado no Regimento Interno do Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, poderão ter a forma de Instrução Normativa, Resolução, Decisão Normativa, Parecer Prévio, Acórdão ou Decisão.

Instruções Normativas são deliberações que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Resoluções tratam de atos como aprovação do Regimento Interno, definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas, de suas unidades técnicas e demais serviços auxiliares, ou ainda outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma.

Os **Pareceres Prévios** são atos resultantes de apreciação de processos que versam sobre Consultas formuladas pelos órgãos jurisdicionados e Contas Anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma do artigo 173, IV, "a" e "b" do Regimento Interno.

Os **Acórdãos** são resultantes de julgamento do mérito de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, as quais são julgadas **regulares, regulares com ressalvas ou irregulares**, bem como de recursos quando ocorre o provimento, imputação de débito, julgamento de denúncia e, ainda, a quitação de débito, na forma do artigo 173, V, do Regimento Interno.

As **Decisões** são atos resultantes de apreciação de atos de admissão, reserva remunerada, pensão, aposentadoria, recursos que não foram conhecidos ou que foram negados provimento, pedidos de parcelamento, determinação de cobrança judicial e outros atos análogos, na forma do artigo 173, VI do Regimento Interno.

Verifica-se na Tabela 1.4.1. o rol das sessões, classificadas por tipo, realizadas no curso dos meses em consideração.

Tabela 1.4.1 - Quantitativo de sessões realizadas por colegiado
Período: 2012

Colegiado	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Especial	Sessão Administrativa
Conselho Superior de Administração - CSA	-	-	-	15
Pleno	27	1	-	-
1ª Câmara	21	-	-	-
2ª Câmara	22	-	-	-
TOTAL	70	1	-	15

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Diante do número de deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas, segue o quantitativo ocorrido no período em referência, por colegiado:

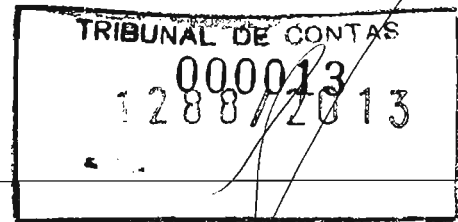


Tabela 1.4.2 - Quantitativo de deliberações proferidas por colegiado
Período: 2012

Colegiado	Deliberações						Total
	Instrução Normativa	Decisão Normativa	Resolução	Parecer Prévio	Acórdão	Decisão*	
Conselho Superior de Administração - CSA	8	1	27	-	-	52	88
Pleno	-	-	-	62	153	381	596
1ª Câmara	-	-	-	-	99	492	591
2ª Câmara	-	-	-	-	115	468	583
Subtotal	8	1	27	62	367	1.393	1.858

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Nota: (*) O total de decisões proferidas pelo TCE-RO é composto do somatório das decisões do colegiado desta Tabela 1.4.2 com as decisões monocráticas discriminadas na Tabela 2.1.7.

2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o preceituado nos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual, o Controle Externo, diretamente exercido pelo Poder Legislativo, será auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste aspecto, o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado se refere à fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado e Municípios, e demais entidades da administração direta e indireta.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

A seguir tem-se a exposição das ações de controle praticadas por este Tribunal de Contas com os seus respectivos produtos.

2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO

O volume total de processos autuados e de processos apreciados/julgados em 2012 é discriminado na Tabela 2.1.1.

Tabela 2.1.1 - Quantitativo de processos autuados e apreciados/julgados
Período: 2012

Processos autuados	Processos apreciados/julgados
3.848	2.376

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

O montante dos valores de débitos e multas imputados no período em consideração segue demonstrado:

Tabela 2.1.2 - Valores de débitos e multas imputados
Período: 2012

Especificação	Débitos (R\$)	Multas (R\$)	TOTAL (R\$)
Pleno	92.136,68	246.133,44	338.270,12
1ª Câmara	59.279,12	44.700,00	103.979,12
2ª Câmara	115.406,86	105.500,00	220.906,86
TOTAL R\$	266.822,66	396.333,44	663.156,10

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Em 2012, o TCE-RO julgou ainda de forma definitiva as contas de 118 responsáveis conforme gráfico a seguir:



Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

O TCE-RO aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, fiscalizando igualmente a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive sua adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela 2.1.3 apresenta os quantitativos de atos de pessoal autuados e apreciados no período em consideração.

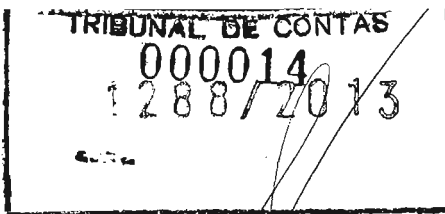


Tabela 2.1.3 - Quantitativo de atos de pessoal autuados e apreciados/julgados
Período: 2012

Especificação	Atos de pessoal autuados	Atos de pessoal apreciados/julgados
Legais		363
Illegais		3
Pela retificação		-
Registrar sem análise do mérito		104
Outras determinações		63
TOTAL	1.833	533

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Na instrução dos processos sobrestados na Divisão Cartorária da SGCE – cumprimento de decisões proferidas pelo Relator, pelas Câmaras e pelo Plenário –, foram **expedidos 3.658 documentos**, conforme se observa na Tabela 2.1.4:

Tabela 2.1.4 - Quantitativo de instruções dos processos sobrestados
Período: 2012

Especificação das Instruções Expedidas	Quantidade
Mandado de citação	899
Mandado de audiência	1.263
Termos de revelia	708
Certidões diversas	78
Diligência via ofício	710
TOTAL	3.658*

Fonte: Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO).

Nota (*) Os números da tabela refletem a posição até a data de 3.12.2012, pois a Divisão Cartorária foi extinta e suas atividades foram repassadas para a Secretaria de Processamento e Julgamento, com a edição da Lei Complementar nº 690, de 3 de dezembro de 2012.

Quanto às atividades de natureza fiscalizatória, foram realizadas auditorias e inspeções no período em análise. A discriminação do tipo de ação, o quantitativo e o montante dos recursos fiscalizados *in loco* estão relacionados na sequência:

Tabela 2.1.5 - Quantitativo de fiscalizações e montante dos recursos fiscalizados *in loco*
Período: 2012

Tipo	Quantidade	Recursos fiscalizados (R\$)
Auditoria de Gestão	1	12.072.865,48
Auditoria Operacional	1	9.800.000,00
Auditoria Ambiental	2	713.790,00
Auditoria em Obras Públicas	29	204.806.224,65
Inspeção Especial	24	261.687.299,82
Diligências	116	544.717.217,32
Auditoria	2	10.941.929,38
TOTAL	175	1.044.739.326,65

Fonte: Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO).

Os processos autuados pelo TCE-RO, originários nos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, tramitam pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores – designados por sorteio regimental –, e por eles são submetidos à apreciação nos colegiados competentes.

A Tabela 2.1.6 destaca o quantitativo de processos que tramitaram pelos Gabinetes dos Conselheiros.

Tabela 2.1.6 - Quantitativos de processos tramitados pelos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2012

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados
Processos Principais	9.115	8.615
Processos Apensos	14.864	14.135
TOTAL	23.979	22.750

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

O Conselheiro do TCE-RO, no seu ofício constitucional, atua preventivamente nos processos sob sua relatoria através dos seguintes instrumentos:

- **Decisão Monocrática** é aquela proferida individualmente pelo Relator que em regra não põe termo ao processo. Normalmente utilizada para prevenções de irregularidades, para fazer cessar ilícitos, para sanear o processo e para determinar correções operacionais que aperfeiçoem a gestão pública;

- **Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade** define a responsabilidade dos jurisdicionados, por citação ou audiência, em processos de prestação ou tomada de contas especial, as quais se destinam a chamá-los a se inteirar do processo, facultando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- **Despacho que ordena Diligência via Ofício** tem por finalidade esclarecer questões do processo, bem como dar conhecimento aos jurisdicionados dos achados de auditoria que indicam descumprimento quanto à economicidade e legalidade, concedendo-lhe prazo para a apresentação de defesa.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de Decisões em Despachos proferidos pelos Conselheiros.

Tabela 2.1.7 - Quantitativos de Decisões e de Despachos proferidos pelos Conselheiros
Período: 2012

Instrumento de Atuação	Quantidade
Decisão Monocrática	1.172
Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade	386
Despacho que Ordena Diligência via Ofício	1.065
Despacho Circunstanciado/Saneador	335
Tutela Antecipatória Inibitória	62
TOTAL	3.020

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

A Tabela 2.1.8 relaciona as ocorrências e os montantes das despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores.

Tabela 2.1.8 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores
Período: 2012

OCORRÊNCIA	VALORES (R\$)
Suspensão de edital de licitação	1.370.781.346,23
Acumulação de cargos públicos	23.815,24
Superfaturamento	372.867,87
Suspensão de pagamento de valores indevidos	1.223.694,27
Omissão no dever de prestar contas	228.839,47
Pagamento sem a devida liquidação	1.422.601,05
Pagamento de verbas diárias sem a devida justificativa	24.280,00
Pagamento de subsídio em percentual superior ao constitucionalmente permitido	2.088.096,24
Pagamento de sessões extraordinárias sem previsão legal	396.267,87
Adequação de execução contratual	45.228.195,92
Suspensão de execução contratual	75.400,00
TOTAL	1.421.865.404,16

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Quanto aos atos de pessoal, a Tabela 2.1.9 elenca o quantitativo das despesas irregulares prevenidas pelas medidas adotadas monocraticamente pelos Relatores.

Tabela 2.1.9 - Quantitativos envolvidos em processos de atos de pessoal com irregularidades prevenidas/corrigidas, por sua natureza
Período: 2012

Natureza	Determinação	Quantidade
Aposentadoria	Adequação de proventos	6
	Opção pela aposentadoria proporcional (compulsória/voluntária)	3
	Comprovação de tempo de serviço	2
	Correção de planilha	8
	Retificação de ato	167
Pensão	Insuficiência de documentos	2
	Retificação de ato	65
Reforma	Insuficiência de documentos	1
	Retificação de ato	2
Reserva Remunerada	Insuficiência de documentos	7
Atos de admissão	Insuficiência de documentos	4
Edital de concurso público	Retificação de edital	2
	Arquivamento de processo	7
	Insuficiência de documentos	8
Edital de processo simplificado	Insuficiência de documentos	4
Edital de processo seletivo	Arquivamento de processo	1
	Insuficiência de documentos	10
	Inobservância dos requisitos constitucionais (Art. 37, IX, da CF)	1
TOTAL		375

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

As determinações/recomendações feitas monocraticamente por cada Relator do TCE-RO, quanto às adequações da gestão administrativa aos preceitos constitucionais e legais, estão discriminadas na Tabela 2.1.10, por objeto e por área.

Tabela 2.1.10 - Quantitativos de adequações à gestão administrativa por decisões monocráticas
 Período: 2012

OBJETO	ÁREA	TOTAL
Auditoria de Gestão	Recursos Humanos	2
	Controle Ambiental	1
	Receita e Despesa Pública	4
	Patrimônio	2
	Licitação	11
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	11
Atos de Pessoal	Recursos Humanos	64
Contratos	Obras de Engenharia	24
	Receita e Despesa Pública	3
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	3
	Apresentação de comprovante de recolhimento previdenciário	1
Edital	Licitação	14
Edital de Concurso Público	Recursos Humanos	2
Inspeção Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	4
Parcelamento de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	4
	Licitação	9
Prestação de Contas	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	42
Projeção de Receita	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	45
Projeto de Lei Plano Plurianual	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Relatórios Resumidos Execução Orçamentária	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	11
Relatório de Gestão Fiscal	Receita e Despesa Pública	57
Representação	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	2
Tomada de Contas Especial	Recursos Humanos	1
TOTAL GERAL		318

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

O TCE-RO responde as demandas externas requeridas pelos diversos órgãos da Administração Pública do Estado, dos poderes Judiciário, Executivo, Legislativo e Ministério Público.

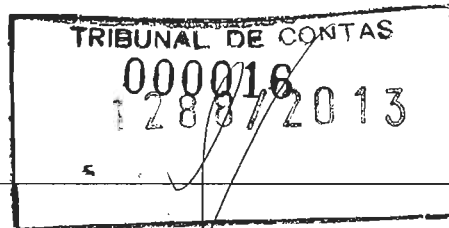
A Tabela 2.1.11 evidencia as solicitações atendidas no período.

Tabela 2.1.11 - Quantitativos de solicitações externas e tipos de providências atendidas, por requisitante
 Período: 2012

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CÓPIA DE PROCESSO	1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	CÓPIA DE PROCESSO	1
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCER	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS	CÓPIA DE PROCESSO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	INFORMAÇÕES GERAIS	2
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
CONSELHO FUNDEB	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIA DE PROCESSO	1
	CÓPIA DE RELATÓRIO TÉCNICO	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
	INFORMAÇÕES GERAIS	1
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
1ª VARA CÍVEL DE COLORADO DO OESTE	CÓPIA DE PROCESSO	1
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIA DE PROCESSO	7
	INFORMAÇÕES GERAIS	10
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COSTA MARQUES	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	3
	INFORMAÇÕES GERAIS	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS	CÓPIA DE PROCESSO	2
	INFORMAÇÕES GERAIS	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	CÓPIA DE PROCESSO	1
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ	CÓPIA DE PROCESSO	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA D'OESTE	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	12
	INFORMAÇÕES GERAIS	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	3
	CÓPIA DE PROCESSO	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO D'OESTE	INFORMAÇÕES GERAIS	2
	INFORMAÇÕES GERAIS	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA BRASILÂNDIA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
	INFORMAÇÕES GERAIS	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	3
	INFORMAÇÕES GERAIS	2
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA - IPERON	CÓPIA DE PROCESSO	26
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM	CÓPIA DE PROCESSO	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OURO PRETO	INFORMAÇÕES GERAIS	1
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	CÓPIA DE PROCESSO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	CÓPIA DE PROCESSO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD	CÓPIA DE PROCESSO	1
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	INFORMAÇÕES GERAIS	1
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	INFORMAÇÕES GERAIS	2
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	INFORMAÇÕES GERAIS	3
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIA DE PROCESSO	1
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CÓPIA DE PROCESSO	7
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MPF	CÓPIA DE PROCESSO	1
	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2
	INFORMAÇÕES GERAIS	3
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
POLÍCIA FEDERAL	INFORMAÇÕES GERAIS	1
TOTAL GERAL		156

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.



2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-RO

O Ministério Público de Contas é instituição essencial ao exercício do controle externo, atuando como órgão da lei fiscal de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

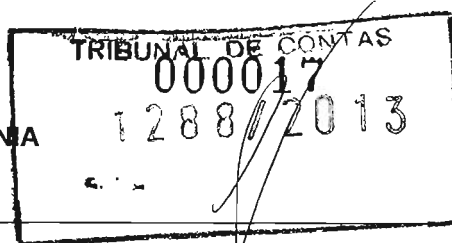
Aplicam-se ao Ministério Público de Contas os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional.

A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Lei e Regimento Interno. O Ministério Público de Contas tem assento nas sessões do Tribunal de Contas e manifesta-se, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE-RO, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, podendo promover diligências de qualquer natureza. Cabe também ao órgão impulsionar e acompanhar junto aos órgãos competentes para a execução judicial a cobrança dos débitos ou das multas não recolhidas voluntariamente.

Movimentação Processual

Neste exercício aportaram no Ministério Público de Contas 9.060 processos principais e apensos, para análise quanto à emissão de parecer e acompanhamento de cobrança.

Do total apresentado, 1.367 foram distribuídos à Procuradora Yvonete Fotinelle de Melo; 1.205 foram distribuídos ao Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura; 1.379 foram distribuídos ao Procurador Adilson Moreira de Medeiros; 1.823 processos principais e apensos permaneceram no Gabinete da Procuradora-Geral de Contas e 3.286 processos foram sobrestados no Setor de Acompanhamento de Decisão.



Foram tramitados 7.545 processos principais e apensos com pareceres, cotas e despachos. Do total apresentado, 658 saíram do Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo; 1.410 do Gabinete do Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura; 815 saíram do Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros e 4.662 saíram do Gabinete da Procuradora-Geral, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Tabela 2.2.1 - Processos Recebidos e Enviados com pareceres aos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2012

Processos Recebidos Principais e Apensos			
	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público junto ao TCE-RO/Cartório	2.690	6.370	9.060
Processos Distribuídos			
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	596	771	1.367
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	599	606	1.205
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	601	778	1.379
Gabinete da Procuradora-Geral	428	1.395	1.823
Sobrestados	466	2.820	3.286
Processos Enviados Principais e Apensos			
	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público junto ao TCE-RO/ Cartório	2.349	5.196	7.545
Gabinetes dos Procuradores			
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	432	226	658
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	568	842	1.410
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	508	307	815
Gabinete da Procuradora-Geral	841	3.821	4.662

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

Documentos Expedidos

No exercício de 2012 foram expedidos pelo Ministério Público de Contas 1.850 Pareceres (escritos) e 557 Cotas e Despachos, bem como 533 Pareceres verbais, conforme listados a seguir:

Tabela 2.2.2 - Pareceres e Cotas/Despachos emitidos
Período: 2012

Ministério Público de Contas Pareceres emitidos					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	46	98	124	100	368
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	126	151	116	100	493
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	106	95	101	108	410
Gabinete da Procuradora-Geral	84	138	182	175	579
Subtotal	362	482	523	483	1.850
Pareceres verbais emitidos nas sessões da 1ª, 2ª Câmaras e Pleno					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo					143
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura					170
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros					120
Gabinete da Procuradora-Geral					100
Subtotal					533
TOTAL					2.383

21

Cotas/Despachos					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvoneite Fortinelle de Melo	20	15	14	14	63
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	24	24	18	13	79
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	12	35	35	15	97
Gabinete da Procuradora-Geral	30	69	137	82	318
Total	86	143	204	124	557

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

Prestação de Contas dos Municípios

Informamos, com relação às Prestações de Contas exercício 2012, que todos os 52 municípios do Estado de Rondônia tiveram suas contas municipais analisadas por este *Parquet* de Contas, munidas de pareceres ou cotas, que assim seguiram aos gabinetes dos Conselheiros Relatores.

2.2.1 Funções e Rotinas Institucionais

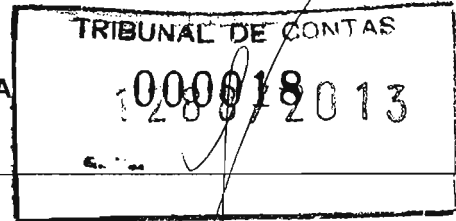
O *Parquet* não se detém unicamente na manifestação ministerial através de emissão de Pareceres nos Processos sujeitos à apreciação da Corte de Contas, pois sua função constitucional perpassa também pelo atendimento ao público, e em especial, aos jurisdicionados no que diz respeito às informações processuais dos interessados, esclarecimentos de dúvidas e qualquer auxílio para o trato das questões que envolvem, de qualquer maneira, gastos de dinheiro público, bem como realização de diversas diligências externas para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, cumprindo, com efetividade, sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública.

Assim, durante a vigência do presente exercício, o *Parquet* de Contas adotou medidas com o intuito de evitar dano aos cofres públicos, a exemplo, os procedimentos listados abaixo:

Tabela 2.2.1.1 – Quantitativo de atendimentos, reuniões, representações, ofícios requisitórios, notificações recomendatórias
Período: 2012

Procedimentos					
Especificação	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Atendimentos	87	49	61	68	265
Reuniões	30	70	32	38	170
Representações	5	7	7	9	28
Ofícios Requisitórios	9	29	16	14	68
Notificações Recomendatórias	7	8	8	3	26

Fonte: Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).



2.2.2 Processos sobrestados para acompanhamento de decisão

Alicerçado no art. 230, V, do Regimento Interno do TCE-RO, o Ministério Público de Contas atuou acompanhando o cumprimento das decisões proferidas pelo TCE, a fim de minimizar as lesões sofridas pelo erário quando de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos, o que durante o transcurso do exercício de 2012 se fez da forma relatada.

Registre-se que pelo advento da Lei Estadual nº 690, de 03 de dezembro de 2012, tal atribuição foi transferida ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, razão pela qual o presente relatório contempla a narrativa das atividades realizadas única e tão somente até a data citada alhures.

Sistema de Acompanhamento de Título Executivo – SATE

Durante o exercício de 2012, o SATE não sofreu alterações em sua estrutura, tendo ocorrido apenas a inserção de informações relativas aos cadastramentos dos títulos executivos lavrado no transcurso do exercício.

Cadastramento de Títulos Executivos

Durante o exercício de 2012 foram cadastrados 245 Títulos Executivos, no valor total de R\$ 13.931.308,23 (treze milhões, novecentos e trinta e um mil e trezentos e oito reais vinte e três centavos), que se encontram devidamente instruídos com as providências relativas aos seus encaminhamentos à cobrança, ou seja, inscrição eletrônica em Dívida Ativa Estadual (via SITAFE), no caso dos títulos cuja execução compete à Procuradoria Geral do Estado, ou envio postal de ofícios de cobrança gerados pelo SATE, aos Municípios, para acompanhamento do andamento dos procedimentos de cobrança adotados pelos jurisdicionados competentes.

Rotina

Dentre as atividades cotidianas, destaca-se a análise de 345 processos, que receberam cotas e pareceres relacionados à quitação de débito, baixa de responsabilidade, concessão de parcelamento e outras providências, além do recebimento de 466 processos principais acompanhados de 2.820 apensos, para análise e/ou acompanhamento da execução das decisões.

Além disso, 126 tiveram seus títulos executivos ajuizados. Somando-se este número aos processos ajuizados nos exercícios anteriores, o MPC contabilizou o total de 527 processos, cujos títulos foram submetidos à cobrança judicial.

Portaria nº 676/2012

Por meio da Portaria nº 676, de 12 de abril de 2012, foi composta comissão para análise de processos antigos, cujas cobranças haviam sido encaminhadas por ofícios até então não respondidos.

Após realização dos trabalhos, foram instruídos 411 processos com a reiteração das cobranças, o que se deu por meio de encaminhamento de ofícios estabelecendo novo prazo para prestação de informações pertinentes ao ajuizamento das ações executivas ou outras providências pertinentes.

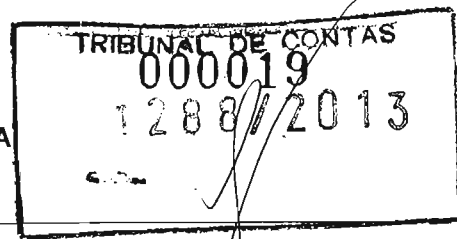
3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

O Estado relaciona-se diretamente com a sociedade a partir de funções que lhe são próprias e exercidas por seus órgãos. Já o Tribunal de Contas, órgão integrante do sistema de controle externo, desempenha importante papel nas relações entre Estado e sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático. Assim, a interação com a sociedade assegura efetividade à função do TCE-RO, que é a fiscalização dos gastos públicos.

3.1 ACORDOS E EVENTOS

No decorrer do exercício de 2012, promoveu-se a realização de eventos de capacitação, tais como cursos, fórum e palestras, destinados aos servidores, jurisdicionados e à sociedade. O detalhamento dessas informações encontra-se no item 4.3.2 – *Capacitação do Capital Humano*, deste documento.

No período foram aprovados pelo Conselho Administrativo desta Corte a implantação do projeto Centro de Memória, que visa o resgate e a preservação da memória histórica do TCE-RO, do mestrado *Stricto Sensu* em Direito, que irá atender membros e servidores desta Corte, bem como da Escola Superior de Contas, criada a partir da Lei Complementar nº 659/2012, publicada no DO nº 1956, de 16.4.2012.



Destaca-se a execução do *II Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas*, o qual foi ministrado no auditório do TCE-RO, a um público composto por autoridades, gestores, servidores públicos e acadêmicos. O evento, que conta com estudiosos e especialistas do mundo jurídico e da administração pública, teve, em sua abertura, a presença de todos os conselheiros do TCE-RO, além do Ministério Público de Contas (MPC).

No período, foram realizadas também sessões do CineContas, evento que oferece palestras aos servidores com temas pertinentes às atividades deste Tribunal, as quais tiveram como expositores o Dr. Joel Menezes de Niebuhr, com a palestra "Licitações para serviços de publicidade: Lei nº 12.232/2010" e o Prof. Flávio Correia de Toledo Jr., com a palestra "Lei de Responsabilidade Fiscal: Planejamento das Receitas e Despesas – Art. 42".

Ressalta-se, ainda, a realização dos cursos: *Português personalizado com enfoque em redação forense e elementos da gramática; Aspectos Jurídicos e Contábeis do Sistema de Controle Interno na Administração Pública; Processo nos Tribunais de Contas; Contabilidade Investigativa para Promotores de Justiça; Análise de Prestação de Contas de Convênio e Tomada Especial de Contas*; bem como do seminário *Gestão Pública Municipal para início de mandato*.

O Tribunal de Contas esteve presente em eventos externos, quais sejam: *3º Encontro Nacional dos Tribunais de Contas*", realizado em Campo Grande (MS) e *TC's e o Desenvolvimento Econômico*, em Brasília.

3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO

A Ouvidoria de Contas do TCE-RO tem como atribuição a integração entre a Administração Pública e o cidadão, recebendo, dentre outras manifestações, comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo portal do TCE-RO (www.tce.ro.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.ro.gov.br); por telefone/fax (69.3211 9058/9073); via correios; atendimento presencial no Gabinete da Ouvidoria; e nas urnas coletoras (Shopping Cidadão, Prefeitura Municipal de Porto Velho, Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena e na sede do TCE-RO).

A partir do mês maio/2012 foi acrescida nova atribuição à Ouvidoria em relação à competência de recepcionar os pedidos de informações por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que pode ser realizado pelo Sistema de Acesso à Informação, email (i.sic@tce.ro.gov.br) e Protocolo.

As demandas podem se originar de notícias publicadas na imprensa e encaminhadas à Ouvidoria (extra-sistema) ou feitas diretamente no Sistema de Ouvidoria, disponíveis tanto na *Intranet* como na *Internet*.

No período, aportaram na Ouvidoria **650 demandas**, sendo que o item “*pedidos de informações*” é o tipo de manifestação com o maior índice de ocorrências.

Na tabela 3.2.1, pode ser visualizado, ainda, o quantitativo total de demandas existentes no período, ou seja, o que ainda estava em andamento de exercícios anteriores mais as manifestações recebidas em 2012, totalizando **902 manifestações** em andamento, sendo que dessa demanda, ao final do exercício em análise, foram **concluídas 617 manifestações**.

Tabela 3.2.1 – Manifestações recebidas, concluídas e em andamento
Período: 2012

Natureza	Quantidade recebida e percentual(%)		Quantidade total ²	Forma de recebimento	concluída	inconclusa
Comunicado de Irregularidade	201	30,92	902	Sistema da Ouvidoria	612	255
Denúncia	12	1,84				
Elogio	6	0,92				
Pedido de Informações	367	56,46				
Reclamação	41	6,31				
Sugestão	12	1,85				
Outros ¹	11	1,70				
TOTAL	650	100,00		TOTAL	617	285

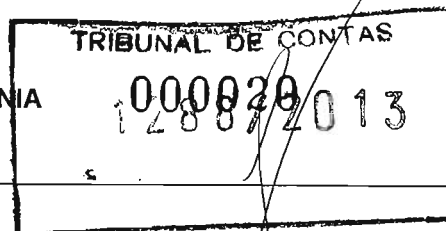
Fonte: Ouvidoria de Contas.

1) Manifestações originadas da mídia, memorandos e demais assuntos que fogem da competência do TCE-RO, as quais foram direcionadas aos órgãos e entidades competentes.

2) Refere-se à soma das manifestações inconclusas até o final de 2011 com as recebidas no exercício de 2012.

Os pedidos de informações constituíram o grupo mais frequente (56,46%) e buscam esclarecimentos a respeito de assuntos correlatos à missão do Tribunal de Contas ou pertinentes aos jurisdicionados em sua relação com este Tribunal.

Em segundo lugar ficaram os comunicados de irregularidades (30,92%), que expressam acusações de descumprimento de normas, preceitos legais e de princípios éticos.



3.3 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas promove a divulgação institucional de suas atividades utilizando-se de diversas possibilidades de comunicação, visando facilitar o acesso a todos os cidadãos. Nesse sentido, pode-se destacar:

- ▣ Portal do TCE-RO - <http://www.tce.ro.gov.br>;
- ▣ Portal de Acesso à Informação;
- ▣ Relatórios institucionais trimestrais e anuais das atividades do TCE-RO, encaminhados à Assembleia Legislativa Estadual e divulgados no portal;
- ▣ Diário Oficial Eletrônico;
- ▣ Revista do TCE-RO: Revista de Contas; e
- ▣ Releases enviados aos jornais da capital.

Destaca-se no ano de 2012 a implantação do portal de acesso à informação, que objetiva atender ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, principalmente quanto à ampliação da transparência na gestão pública e à promoção do controle social.

No decorrer do exercício, foram realizadas na Capital e no interior do Estado palestras da “*Corte Cidadã*”, que visa divulgar à sociedade (escolas e universidades) as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP coordena e acompanha as diversas atividades administrativas, tais como, Recursos Orçamentários e Financeiros, Planejamento, Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, focando a modernização dos processos e integração entre as Unidades da SGAP com as demais Unidades do TCE-RO.

As atividades administrativas têm como seu escopo contribuir com as atividades do Controle Externo no apoio ao exercício de suas competências constitucionais e legais, e o controle e monitoramento das perspectivas do Planejamento Estratégico 2011-2015.

4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros do TCE-RO para o ano de 2012, bem como a despesa liquidada, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, seguem discriminados na Tabela 4.1.1.

Tabela 4.1.1 - Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa
Período: 2012

Categoria econômica	Dotação (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
Despesas Correntes	95.158.046,71	89.434.917,62	87.283.538,31
Pessoal	68.675.000,00	67.823.989,64	66.590.021,57
Encargos Sociais	5.650.000,00	5.364.336,38	5.362.251,25
Outras Despesas Correntes	20.833.046,71	16.246.591,60	15.331.265,49
Despesas de Capital	13.444.794,02	4.790.761,36	2.292.310,37
Obras e Instalações	8.150.000,00	2.108.706,03	1.028.123,83
Material Permanente	4.784.794,02	2.307.499,81	1.067.844,02
Softwares	510.000,00	374.555,52	196.342,52
TOTAL (TCE-RO)	108.602.840,73	94.225.678,98	89.575.848,68
Despesas Correntes	1.345.266,10	258.040,83	257.478,82
Outras Despesas Correntes	1.345.266,10	258.040,83	257.478,82
Despesas de Capital	329.000,00	61.235,40	61.235,40
Material Permanente	329.000,00	61.235,40	61.235,40
TOTAL (FDI)	1.674.266,10	319.276,23	318.714,22
TOTAL (FDI/TCE-RO)	110.277.106,83	94.544.955,21	89.894.562,90

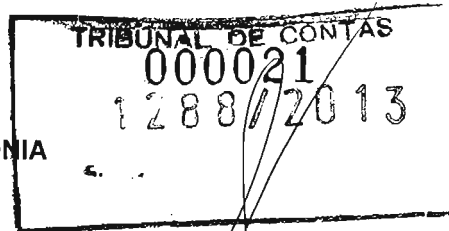
Fonte: Secretaria de Planejamento (SEPLAN/SGAP/TCE-RO) e Departamento de Finanças (DEFIN/SGAP/TCE-RO).

O acompanhamento das despesas com pessoal ao longo dos quadrimestres de 2012 indica que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se mantém dentro dos limites indicados pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que pode ser observado na Tabela 4.1.2:

Tabela 4.1.2 - Gastos com pessoal para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal
Quadrimestres de 2012

Descrição	Quadrimestres (R\$)		
	1º	2º	3º
Total p/ fins deapur. do limite	37.777.345,14	39.957.069,83	41.869.431,95
Receita corrente líquida	4.459.280.692,47	4.564.226.470,24	4.597.695.793,62
Limite apurado	0,85	0,88	0,91
Limite máximo	1,04	1,04	1,04
Limite prudencial	0,99	0,99	0,99

Fonte: Departamento de Finanças -- DEFIN/SGAP/TCE-RO.



As variações patrimoniais do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, em reais, verificadas no período são demonstradas na Tabela 4.1.3:

Tabela 4.1.3 - Variação patrimonial do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI
Período: 2012

TCE-RO	Saldo Anterior (R\$)	Incorporados (R\$)	Baixados (R\$)	Saldo (R\$)
Bens Móveis	10.669.526,79	1.508.469,01	728.781,07	11.449.214,73
Bens Imóveis	12.399.758,38	2.398.072,47	-	14.797.830,85
FDI	Saldo Anterior	Incorporados	Baixados	Saldo
Bens Móveis	240.610,13	61.235,40	8.858,98	292.986,55

Fonte: Departamento de Finanças – DEFIN/SGAP/TCE-RO.

4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS

As ações de planejamento que vêm sendo executadas foram dirigidas para a concretização dos grandes objetivos do Tribunal de Contas, integrantes do PPA 2012/2015 (Lei nº 2.623, de 4.11.2011, DOE nº. 1.849, de 4.11.2011 - Suplemento).

Das ações programáticas contempladas no Orçamento-Programa de 2012 – LOA 2012 (Lei nº 2.676, de 28.12.2011, DOE nº. 1.886 – Suplemento, de 29.12.2011) e executadas no período, destacam-se as seguintes:

- Gerir atividades administrativas
- Projetar e edificar a Escola Superior de Contas
- Fortalecer a Estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos.
- Implantar o Tribunal de Contas Digital
- Gestão de recursos de TI e Desenvolvimento de Software

- **Programa de Modernização do Sistema de Controle Externos dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX: Ações 2012**

O Convênio nº. 01/2010 (Contrato nº. 731971/2010), celebrado entre o TCE-RO e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, passou por três aditamentos, sendo que o último, o Terceiro Termo Aditivo ao convênio supra, estabeleceu prazo de vigência até 31/12/2012.

Os créditos orçamentários previstos para serem executados em 2012, destinados a atender a ação Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios – PROMOEX, somam R\$ 1.194.540,61 (um milhão cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

As licitações referentes às aquisições de equipamentos diversos de informática (computadores, monitores e nobreaks) já foram concluídas e emitidos os empenhos respectivos, os quais totalizam R\$ 894.630,86 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

■ Desdobramento Programático / Ações Em Execução

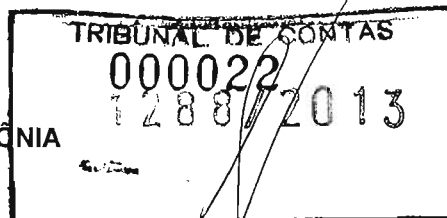
Detalham-se, na sequência, as atividades desenvolvidas pelo TCE-RO em 2012, visando executar as ações planejadas:

■ Gerir atividades administrativas

No exercício de 2012 foi dada continuidade às obras de modernização do *layout* da sede do Tribunal de Contas, com a nova distribuição de espaço do 8º andar para atender as demandas da Secretária de Informática – SEINF e mediante a organização de espaço para acomodar Gabinetes de Auditores.

Foram efetuadas adaptações, também, no 3º e 5º andar. O novo *layout* do 3º andar, que atende à demanda da Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, proporciona melhor aproveitamento do espaço, e mais conforto e segurança aos servidores daquela Secretaria. As alterações do *layout* do 4º andar serão iniciadas no primeiro trimestre de 2013, a fim de atender à Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Formalizou-se, ainda, o Contrato nº 15/TCE-RO/2012, com a empresa Sulamericana Engenharia Ltda, para modernização do sistema central de ar condicionado do prédio sede do Tribunal de Contas, com o valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), cuja Ordem de Serviço nº 4/2012 foi expedida em 29.10.2012, com prazo de execução de 6 meses consecutivos a partir de tal data.



Objetivando efetuar levantamento do material necessário ao funcionamento da Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná, foram realizados deslocamentos pelo servidor Engº. Luiz Carlos Fernandes às obras de construção da citada regional, cuja inauguração está prevista para o 2º trimestre de 2013.

No período, formalizou-se Comissão de Concurso Público do TCE-RO, a qual realizou visitas ao Centro de Seleção do Grande Rio – CESGRANRIO, Centro de Seleção e Promoção de Eventos/Universidade de Brasília - CESPE/UNB, Escola de Administração Fazendária – ESAF, Fundação Getúlio Vargas – FGV e Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, algumas das principais instituições brasileiras nos segmentos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, para apresentar as demandas desta Corte de Contas, a fim de colher propostas para realização de concurso público visando o ingresso de novos servidores. As propostas foram enviadas pelas instituições visitadas e estão em processos de análise e aprovação pela Comissão responsável, que, ato contínuo, submeterá à apreciação e deliberação da Presidência do TCE-RO.

- **Projetar e edificar a Escola de Contas integrada à construção do Anexo II do TCE-RO**

Os pré-projetos arquitetônicos de edificação da Escola de Contas estão em fase de readequação para nova apreciação e aprovação pelos Conselheiros da Corte. Esta ação está programada para ocorrer durante todo o período da execução do Plano plurianual – PPA 2012 - 2015.

O Tribunal de Contas aguarda, ainda, a liberação do terreno doado pelo Governo do Estado que será desocupado quando da transferência do anexo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o Centro Político Administrativo.

- **Fortalecer a estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos**

No sentido de continuar fortalecendo e aperfeiçoando o funcionamento da Tecnologia de Informação no campo de ação do Tribunal de Contas, especificamente quanto à estrutura de *hardware* e dispositivos periféricos, a Secretaria de Informática, durante o ano 2012, adotou procedimentos relativos à modernização da estrutura lógica e física dos ativos tecnológicos do TCE-RO.

Ao longo do exercício foram adquiridos e distribuídos aos servidores diversos equipamentos, tais como computadores, impressoras, scanners, nobreaks, equipamentos corporativos de rede, dentre outros, necessários ao aperfeiçoamento do *parquet* tecnológico desta Corte de Contas.

- **Implantar o Tribunal de Contas Digital**

No decorrer do exercício de 2012, providenciou-se a realização de ações visando a implantação do Tribunal de Contas Digital, sendo adquiridos e implantados novos softwares e aplicativos de gerenciamento de rede e impressão e gerenciamento de recursos de TI.

Foi firmado com o Tribunal de Contas da Paraíba – TCE-PB o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2012, visando o intercâmbio de informações relativas ao controle externo, bem como de tecnologia da informação, cuja ação inicial trata-se da cessão, por parte daquela Corte de Contas, de uso do sistema denominado TRAMITA, respectivo ao acompanhamento processual, o qual foi apresentado aos membros e servidores deste Tribunal de Contas pelo Conselheiro Nominando Filho, do TCE/PB.

Após estudo e avaliação de soluções existentes, foi aprovada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, criado pela Lei Complementar nº 645/2011 e regulamentado pela Resolução nº 85/2012, a implantação do Sistema Integrado Administrativo (e-Cidades), que irá possibilitar a integração entre os setores do TCE, agilizando os processos de comunicação.

Foram desenvolvidos sistemas Web para auxiliar o monitoramento virtual do planejamento estratégico desta Corte, além de sistema para auxiliar no processo de emissão e gerenciamento de concessão de diárias, como também, para auxiliar o acompanhamento de editais de licitação instruídos pelos jurisdicionados.

Configurou-se definitivamente o servidor responsável por hospedar o software de videoconferência com a finalidade de receber, tratar e retransmitir as imagens recebidas a partir do equipamento localizado no local do evento. Essa ação melhorou significativamente a qualidade dos vídeos transmitidos, evitando possíveis travamentos de imagens decorrentes de sobrecarga nos notebooks anteriormente utilizados para esta finalidade.

- **Gestão de recursos de TI e desenvolvimento *software***

Realizou-se estudos, configurações e implementação de novos dispositivos para atender aos usuários deste Tribunal de Contas, a exemplo do servidor de e-mail do TCE-RO, bem como do Sistema de Atendimento ao Usuário do TCE-RO, SAU versão 3.0, o qual utiliza o software livre (Ocomon), que é uma ferramenta moderna e eficaz para abertura de chamados e gerenciamento de atendimentos aos usuários do TCE-RO. Esta nova ferramenta possibilita ampliar a abertura de chamados também para o setor de serviços gerais do TCE-RO. Será possível utilizá-la também para abertura de chamados dos jurisdicionados que utilizam os Sistemas desta Corte. Essas inovações auxiliam no aumento da produtividade e trazem benefícios ao ambiente de trabalho.

Foram implantados software de gerenciamento de redes e software para monitorar e gerenciar as impressoras no âmbito do TCE-RO, sendo concluído o processo de migração das impressoras de rede para o ambiente virtual, proporcionando melhoria do sistema e diminuindo a probabilidade de problemas.

Em 2012 desenvolveu-se, ainda, *site* para dar publicidade às informações institucionais desta Corte, com o intuito de atender à Lei de Acesso a Informação.

■ **Plano Estratégico 2011/2015**

No decorrer de 2012 promoveu-se a execução das quatro fases inicialmente estabelecidas no Contrato nº 30/TCE-RO-2011, respectivo à contratação de consultoria com o objetivo de monitorar a execução e o desempenho do Plano Estratégico PE 2011/2015, firmado com a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP. As fases, abrangendo o período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, estão discriminadas a seguir:

1ª fase – Análise do Sistema Organizacional;

2ª fase – Desenvolvimento das ações para a melhoria do desempenho do Sistema Organizacional;

3ª fase – Elaboração e Implantação dos Indicadores;

4ª fase – Avaliação e validação do processo de implantação dos Indicadores.

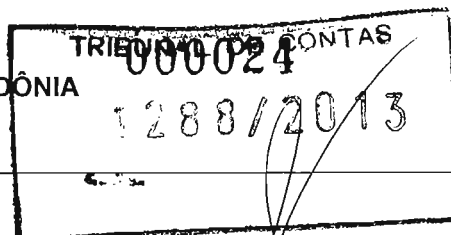
No período, foram ministrados os cursos de *Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional e Modelagem e Gestão de Processos*, buscando atender o cronograma de trabalho estabelecido, tendo como foco a contínua capacitação do capital humano do TCE-RO.

Ainda no primeiro semestre, foram apresentados aos membros e servidores da Corte de Contas os objetivos estratégicos do PE 2011/2015 priorizados para entrarem em execução em 2012 que, somados aos quatro iniciados em 2011, totalizaram sete objetivos estratégicos executados em 2012, quais sejam:

- Reduzir o tempo de apreciação e julgamento dos processos;
- Promover atividades fiscalizatórias, atuando preventiva e pedagogicamente;
- Implementar Políticas de Gestão de Pessoas, com ênfase à valorização do servidor; e
- Promover a modernização da estrutura de TI.
- Modernizar os canais de interação com a sociedade;
- Ampliar a divulgação da comunicação intra-organizacional; e
- Viabilizar a capacitação continuada do capital humano extensiva aos jurisdicionados.

Desenvolveu-se, também, uma metodologia para avaliar o avanço desta Corte de Contas no alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico, denominada Índice de Execução do Plano Estratégico - IEPE, que tem como finalidade aferir a execução das ações planejadas para o alcance dos objetivos do Plano Estratégico do TCE-RO.

O índice IEPE permite a classificação da performance e periodicidade de revisão dos planos de ações, segundo a nota do IEPE, fornecendo sugestões sobre a periodicidade da revisão dos planos de ações que apresentam dificuldades e/ou problemas na execução das suas atividades visando a recuperação de atrasos ou reavaliação da ação.



Dentre as etapas do cronograma de operacionalização do Plano Estratégico 2011/15, realizou-se no exercício de 2012 a modelagem de processos do Controle Externo, que possibilitou melhor visão do processo de trabalho, uma vez que foram utilizadas ferramentas como o escopo, o fluxograma e o macrodiagrama, as quais demonstram claramente as contribuições, produtos e serviços entregues pelo Tribunal de Contas aos gestores dos recursos públicos e, conseqüentemente, à sociedade.

Os consultores avaliam que o planejamento estratégico do TCE-RO foi elaborado com propriedade e se constitui numa ferramenta de elevado valor gerencial. Além disso, a partir dos dados levantados, das entrevistas e reuniões de trabalho, restou evidente o comprometimento, a vontade e a determinação dos membros da atual gestão na efetiva implementação e gestão do PE 2011-2015.

O relatório final, contendo os resultados até 2012, foi entregue ao presidente desta Corte de Contas, conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo presidente da ABOP, Dr. Antônio Augusto Oliveira Amado, durante reunião ocorrida em 12 de dezembro de 2012, para apresentar aos membros e servidores os resultados obtidos na execução do PE 2011-2015 ao longo do exercício. Na oportunidade, o consultor Flavio Popinigis relatou que o Tribunal de Contas apresentou evolução em diversos pontos, sendo, entretanto, necessários alguns esforços dos setores envolvidos no processo para chegar ao ideal.

Por fim, ressalte-se que **o contrato firmado com ABOP foi aditivado por mais um ano**, com intuito de atender às novas diretrizes pretendidas pelo Tribunal de Contas para o **período de dezembro de 2012 a novembro de 2013**, cujas atividades, também, foram divididas em 4 (quatro) fases:

1ª fase – Ajustamento das Metas/Indicadores de desempenho dos objetivos estratégicos, eventualmente reprogramáveis e redimensionáveis;

2ª fase – Implementação e acompanhamento do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional – SMDO.

3ª fase – Redesenho e gestão dos processos organizacionais.

4ª fase – Análise e avaliação geral da execução do PE 2011-2015.

Trata-se de um período (2013) de efetiva avaliação do desempenho em função dos indicadores definidos.

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

No sentido de implementar uma política de gestão de pessoas com ênfase à valorização do servidor, o Tribunal de Contas realizou cursos de treinamento e desenvolvimento profissional para os servidores do Tribunal.

4.3.1 Quadro de pessoal

A Tabela 4.3.1.1 mostra a movimentação ocorrida no quadro de pessoal do TCE-RO no período considerado.

Tabela 4.3.1.1 - Quantidade de servidores e estagiários do TCE-RO, por regime
Período: 2012

Regime	Existentes até 31/12/2011	Total em 31/12/2012
Efetivos	284	275
Comissionados	134	140
Cedidos a outros Órgãos	5	4
À disposição do TCE-RO	14	28
Inativos	34	40
Pensionistas	6	5
Subtotal	477	492
Estagiários de nível superior	71	70
Estagiários de nível médio	37	25
Subtotal	108	95
Total	585	587

Fontes: Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGES/SGAP/TCE-RO.

4.3.2 Capacitação do capital humano

O Tribunal de Contas persiste na direção de atingir um desempenho cada vez melhor no que tange às ações voltadas para a capacitação do capital humano, com destaque no constante desenvolvimento profissional.

Assim, conforme apresentado na sequência, em 2012 ocorreram 53 eventos, com 720,5 horas estudo/trabalho e 4.618 participantes.

Tabela 4.3.2.1 - Quantitativo de eventos
Período: 2012

Tipo de Evento	Quantidade	Participantes	Instrutores	Horas de estudo/trabalho
Cursos	37	1.953	78	645
Palestras	10	1.576	14	19,5
Fórum	1	270	7	16
Seminários	5	819	16	40
TOTAL	53	4.618	115	720,5

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

Evidencia-se que os eventos relacionados contemplaram servidores internos, externos (jurisdicionados) e a sociedade em geral. Importante destacar alguns eventos promovidos em 2012, que tem por finalidade o aperfeiçoamento do capital humano, sendo detalhado o público alvo, local e período a seguir:

Tabela 4.3.2.2 – Eventos de destaque
Período: 2012

Atividade	Público	Local	Período
Curso Como elaborar Projetos – Aplicação do Modelo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interno	Porto Velho	7 a 9/2
Curso Básico de Licitação	Interno	Porto Velho	13 a 17/2
Curso Tomada de Contas	Jurisdicionados	Porto Velho	1 e 2/3
Curso Termo de Referência	Interno e Jurisdicionados	Capital e Interior de Rondônia	21 a 23/3 16/3 9/9
Indicadores de Desempenho Organizacional	Interno	Porto Velho	28/2 a 2/3 23 a 27/4
Palestra CineContas: Licitações para serviços de Publicidade – Lei nº 12.232/10	Interno	Porto Velho	16/3
Palestra Corte Cidadã	Sociedade	Capital e Interior de Rondônia	Abril/2012
Gestão Responsável Fim de Mandato	Jurisdicionados	Capital e Interior de Rondônia	Abril/2012
II Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas	Interno, Jurisdicionados e Sociedade	Porto Velho	28 e 29/5
Curso Gestão Fiscal Responsável com Ênfase na LRF	Interno	Porto Velho	11 a 15/6
Curso Modelagem e Gestão de Processos	Interno	Porto Velho	21 e 22/6
Curso Contabilidade Pública	Interno e Jurisdicionados	Capital e Interior de Rondônia	21 e 22/6 Agosto/2012
Palestra Tutela Inibitória	Interno	Porto Velho	27/6
Palestra CineContas: Lei de Responsabilidade Fiscal – Planejamento das Receitas e Despesas art. 42	Interno	Porto Velho	21/9
Curso Português Personalizado com Enfoque em Redação Forense e Elementos de Gramática (transmitido para as Secretarias Regionais)	Interno	Capital e Interior de Rondônia	5 a 9/10
Curso Processo nos Tribunais de Contas	Interno	Porto Velho	29 e 30/11
Curso Aspectos Jurídicos e Contábeis do Sistema de Controle Interno na Administração Pública	Jurisdicionados	Capital e Interior de Rondônia	12 a 14/11
Curso Contabilidade Investigativa para Promotores de Justiça	Jurisdicionados	Porto Velho	19 a 21/11
Curso Gestão Pública Municipal para Início de Mandato	Jurisdicionados	Porto Velho	27 e 28/11
Curso Análise de Prestação de Contas de Convênio e Tomada Especial de Contas	Jurisdicionados	Porto Velho	4 a 6/12

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

4.4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No ano de 2012 o Tribunal de Contas evoluiu consideravelmente na área de Tecnologia de Informação e Comunicação. Aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram investidos em reestruturação física, tecnológica e intelectual na Secretaria de Informática.

Os Projetos do Plano Estratégico 2011/2015 executados pela Secretaria de Informática foram: a) Implantação de Governança de TI; b) Implantação de Software de Gestão Integrada e c) Modernização dos Recursos e Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação; atingiram percentual médio de realização de 39,26%, do total previsto até o ano de 2015.

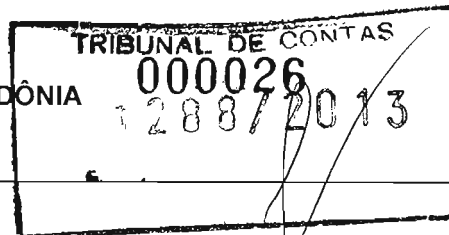
Desenvolveu-se o módulo de planejamento de auditorias (versão Web), SIGAP - Módulo Fiscalização, capaz de alimentar automaticamente o software de fiscalização off-line (programa de auditoria que cedido pelo TCU).

O sistema SIGAP - Módulo Obras foi implantado e teve sua fase de teste iniciada e concluída no mês de novembro. Controla a execução das obras públicas municipais e estaduais realizadas no estado de Rondônia, acompanhando as responsabilidades, prazos e liberações de recursos de cada fase/medição. Conforme publicação da instrução normativa que regulamenta a utilização do sistema a sua disponibilização para os jurisdicionados.

A implantação do SIGAP - Módulo Gestão Fiscal está dividido em duas etapas, na primeira etapa, ocorreu a criação dos arquivos XML baseados na Lei complementar nº101 de 4 de maio de 2000, foi concluída em conformidade com os modelos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. E está em andamento a segunda etapa, que disponibilizará os arquivos para as entidades Municipais e Estaduais confirmarem as informações geradas.

Foi implantado o SIGAP - Módulo Editais de Licitação, o qual possibilita ao auditor do controle externo consultar os editais publicados pelos jurisdicionados.

O Sistema de Pautas e Votações foi atualizado para limitar, registrar e auditar o acesso ao voto; efetuado modificação no sistema para incluir documentos e processos do Conselho Superior de Administração.



Ocorreram alterações na forma de sorteio dos processos no pleno, que utilizava o globo para distribuição. O sorteio agora é feito pelo sistema de forma eletrônica.

No 2º andar desta Corte foram instaladas 17 estações de trabalho para serem utilizadas em ambiente de laboratório. A antiga sala de treinamento 01 da Escola Superior de Contas – ESCon foi configurada de forma a possibilitar a realização de cursos e treinamento que exijam a disponibilidade de um computador para cada discente, além de um computador para o instrutor. Todas as estações estão ligadas em rede, com possibilidade de acesso aos sistemas deste Tribunal e à internet.

Nos próximos anos a Secretaria de Informática – SEINF pretende desenvolver suas atividades de forma eficaz e alcançar êxito em seus projetos, dando continuidade ao processo de transformação tecnológica, criando e atualizando sistemas computacionais nesta Corte de Contas, trazendo benefícios para o TCE-RO e para o Estado de Rondônia.

4.5 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

A Biblioteca **Eleonora Joffely de Menezes** tem como objetivo prioritário fornecer produtos e serviços informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas de Rondônia na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O Setor de Biblioteca e Jurisprudência permanece à disposição dos servidores e do público em geral de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, preservados os casos de caráter relevante e/ou urgência.

O acervo bibliográfico é composto de livros, periódicos, folhetos, CD's, fitas de vídeo e relatórios técnicos, além de material eletrônico disponibilizado *on-line*: revistas eletrônicas e *link* para consulta virtual, dentre outras informações especializadas.

O acervo bibliográfico e digital **adquiriu 2.550 itens** em 2012, fazendo parte das aquisições o numerário de fascículos e informativos de periódicos: 90 por compras, 53 por doações, bem como 1.342 fascículos e 617 títulos por aquisição continuada (números de publicações disponibilizadas virtualmente).

As especificações do acervo total, com as incorporações do período, estão detalhadas na sequência:

Tabela 4.5.1 – Quantitativo incorporado ao Acervo Bibliográfico e Digital da Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes, por tipo de publicação, suporte e aquisição
Período: 2012

Publicações			
Tipo de publicação	Tipo de Suporte	Tipo de aquisição	Acervo
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	4
		Doação	97
		Transferência	1
		Depósito Legal	-
		Permuta	-
Digital/Multimídia	DVD, CD-ROM VHS	Compra	16
		Doação	3
		Transferência	-
		Depósito Legal	7
Subtotal			128
Periódicos			
Publicações Seriadas	Fascículos	Compra	90
		Doação	53
	DOE (Impresso)	Doação	254
		Informativos diversos	Doação
Subtotal			448
Acervo Digital			
Publicações Eletrônicas	Periódicos eletrônicos	Assinaturas	15
		Fascículos	1.342
	Livros	Títulos	617
Subtotal			1.974
Total Geral			2.550

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

Quanto aos serviços prestados, a Biblioteca atua na atividade de circulação que corresponde a movimentação do acervo, tanto de consultas locais como de empréstimos domiciliares. Além da obtenção das informações por *Intranet*, com acesso ao *link* da Biblioteca *on-line*, sendo disponibilizado catálogo com permissão a consultas por autor, título, assunto, revistas eletrônicas (base de dados em Administração Pública, Direito Administrativo e Consultoria) e, ainda, o serviço de reserva de materiais bibliográficos.

No exercício foram efetuados **2.500 consultas locais e 1.573 empréstimos e renovações**, dentre outras atividades discriminadas a seguir:

Tabela 4.5.2 - Serviços prestados pela Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes
Período: 2012

Especificação	Tipo de Serviço	Quantidade
Circulação	Consulta Local	2.500
	Empréstimo/Renovação	1.573
Referência	Treinamento de usuários	64
	Acesso a periódicos eletrônicos	1.398
	Catálogo na Fonte/Normalização de trabalhos	8
	Serviço de alerta - <i>Intranet</i> /DSI	202
Total		5.745

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

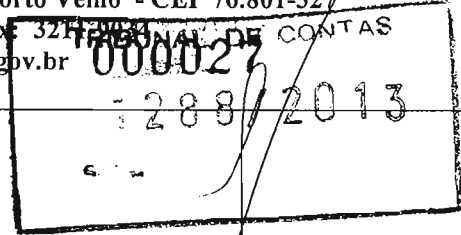


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9038
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho, Rondônia
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
000028
1288/2013

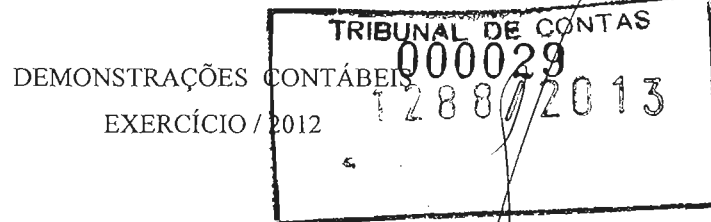
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ANEXOS - LEI 4.320 / 64

[Handwritten signature]





1 – INTRODUÇÃO

O processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está composto das peças contábeis e quadros de demonstrativos elencados no art. 101 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e aqueles exigidos pela Instrução Normativa nº. 13/2004/TCE-RO.

2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário demonstra a receita prevista e a despesa fixada em confronto com as receitas e despesas realizadas, com o objetivo de apurar o superávit ou déficit da gestão orçamentária.

2.1 – Execução Orçamentária

2.1.1 - Da despesa orçamentária



A despesa autorizada para o exercício de 2012 importa em R\$ 108.602.840,73 (cento e oito milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) sendo executada R\$ 94.225.678,98 (noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), ficando um saldo orçamentário de R\$ 14.377.161,75 (quatorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir:

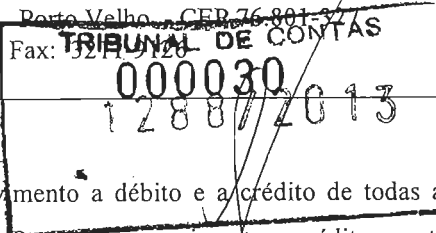
Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença
108.602.840,73	94.225.678,98	14.377.161,75

Fonte: Anexo 12 / Lei 4.320 / 64

3 - BALANÇO FINANCEIRO

Demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugadas com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.





O Balanço Financeiro é extraído do movimento a débito e a crédito de todas as contas do Sistema Financeiro, com exceção das contas do disponível. Portanto, o movimento a crédito constitui Ingresso (Receita) e o movimento a débito constitui Desembolso (despesa), conforme especificado abaixo:

Movimentação Financeira	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior	11.172.819,42
(+) Receita Orçamentária	97.392.622,68
(+) Receita Extra-Orçamentária	28.847.185,14
(-) Despesas Orçamentária	94.225.678,98
(-) Despesas Extra-Orçamentária	26.685.647,80
Saldo para o exercício seguinte	16.501.300,46

Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

3.1 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar importam o montante de R\$ 4.652.247,75 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), classificados em restos a pagar processados e não processados, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	2.297,08
Restos a Pagar Não Processados	4.649.830,30
Restos a Pagar Não Processados (exercícios anteriores)	120,37
TOTAL	4.652.247,75

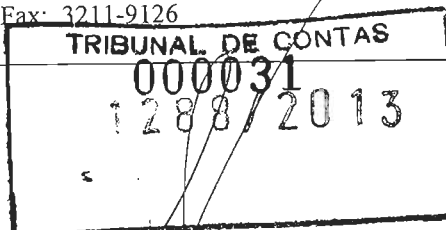
Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

4 – BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial apresenta de forma sintética a posição tanto financeira como patrimonial e do patrimônio líquido.

4.1 - Ativo Financeiro

O Ativo financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e ainda, os valores numerários, apresentando um saldo financeiro de R\$ 16.501.300,46 (dezesseis milhões, quinhentos e um mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos).



4.2 Ativo Permanente

O ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, importando em R\$ 26.771.526,09 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos), conforme especificação a seguir:

Especificação	Valor R\$
Bens Valores em circulação – Estoque	519.412,16
Créditos Realizáveis - Títulos e Valores	5.068,35
Bens Móveis	11.449.214,73
Bens Imóveis	14.797.830,85
Total	26.771.526,09

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

4.3 - Passivo Financeiro

O passivo financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, são aquelas obrigações que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar das retenções e Depósitos de Terceiros, conforme a seguir:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	2.297,08
Restos a Pagar Não Processados	4.649.830,30
Restos a Pagar Não Processados (exercícios anteriores)	120,37
Depósitos de Terceiros	31.583,42
Total a pagar	4.683.831,17

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

4.4 Patrimônio Líquido

O saldo patrimonial é representado pela diferença entre o Ativo e o Passivo, indica o patrimônio líquido, conforme demonstra o balanço patrimonial do exercício de 2012, temos um ativo real líquido que importa em R\$ 38.588.995,38 (trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

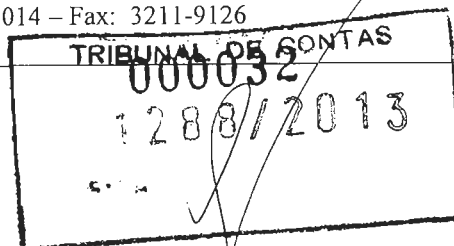
Situação Patrimonial	Valor R\$
Resultado de exercícios anteriores	31.488.847,49
Resultado do Exercício	7.100.147,89
Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido	38.588.995,38

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Finanças / Divisão de Contabilidade
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126



5 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais são divididas em dois grupos: Variações Ativas e Variações Passivas, essa demonstração que também pode ser denominada de Balanço de Resultados evidenciam as alterações ocorridas no Patrimônio, e indica o resultado patrimonial do exercício.

5.1 - Variações Ativas

As variações Ativas que contribuem para o aumento do patrimônio importam em R\$ 102.947.216,47 (cento e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Variações Ativas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	100.136.437,52
Independente da Execução Orçamentária	2.810.778,95
Total das Variações Ativas	102.947.216,47

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

5.2 - Variações Passivas

As Variações Passivas que contribuem para a redução do patrimônio importam em R\$ 95.847.068,58 (noventa e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir:

Variações Passivas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	94.225.678,98
Independente da Execução Orçamentária	1.621.389,60
Total das Variações Passivas	95.847.068,58

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

5.3 - Resultado Patrimonial

TRIBUNAL DE CONTAS


000033

1288/2013

O resultado patrimonial, demonstrado entre as variações ativas e variações passivas, apresentam um superávit de R\$ 7.100.147,89 (sete milhões, cem mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

Especificação	R\$
Variações Ativas	102.947.216,47
Variações Passivas	95.847.068,58
Superávit	7.100.147,89

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 006298/O-8

RECEITA		DESPESA	
	R\$		R\$
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.188.326,02
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.246.591,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00		
DEDUÇÕES P/ FORM. FUNDEB	0,00		
			0,00
DÉFICIT CORRENTE			89.434.917,62
SUBTOTAL		SUBTOTAL	89.434.917,62
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	INVESTIMENTOS	4.790.761,36
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
			0,00
DÉFICIT DE CAPITAL			4.790.761,36
SUBTOTAL		SUBTOTAL	4.790.761,36
TOTAL		TOTAL	94.225.678,98

RESUMO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	0,00	89.434.917,62
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	4.790.761,36
SUB-TOTAL	0,00	94.225.678,98
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	94.225.678,98	0,00
TOTAIS	94.225.678,98	94.225.678,98

TRIBUNAL DE CONTAS
 000034
 288/2013

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8

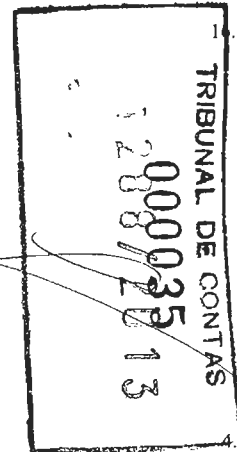
Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Potiguara Pereira de Mello
 José Euler Potiguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

ORGÃO: 020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 UO: 02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 CÓDIGO DESCRIÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		89.434.917,62
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		73.188.326,02
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	69.921.076,45	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.417.910,53	
3.1.90.03	PENSOES	1.597.021,73	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.503.839,06	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.097.086,81	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	167.832,05	
3.1.90.91	SENTENÇA JUDICIAL	2.794.584,19	
3.1.90.92	RESSARC.DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO	9.473.705,67	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	700.577,91	
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO	168.518,50	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	3.267.249,57	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.267.249,57	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.246.591,60
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	16.246.591,60	
3.3.90.14	DESPESAS DE DIARIAS PESSOAL CIVIL	870.448,75	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	662.159,78	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	36.840,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	347.908,18	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	121.350,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA FISICA	993.695,88	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.431.763,04	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA JURIDICA	2.604.381,67	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	2.384.695,18	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS	15.755,59	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	943.456,44	
3.3.90.92	RESSARC.DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO	3.379,37	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.830.757,72	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		4.790.761,36
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		4.790.761,36
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.790.761,36	
4.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	178.213,00	
4.4.90.39	OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA JURIDICA	196.342,52	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.108.706,03	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.307.499,81	



Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-Ro 03298/0-8

Jairton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

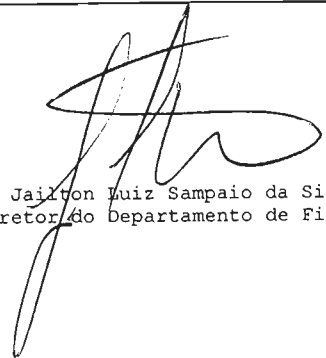
TOTAL>>>>

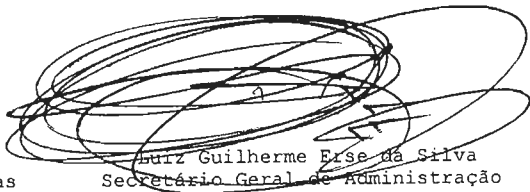
94.225.678,98

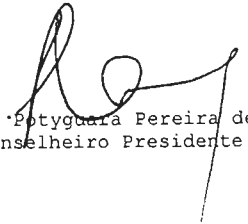
TOTAL>>>>

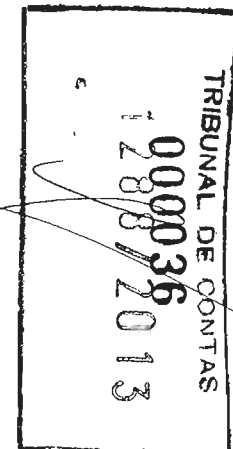
94.225.678,98


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente



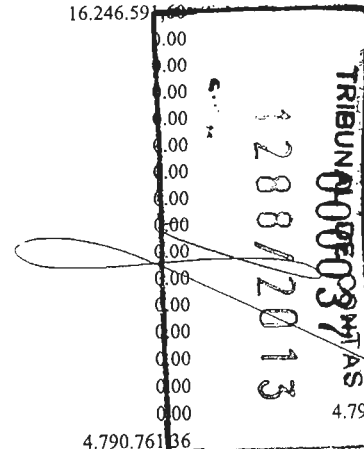
CODIGO DA DESPESA	ELEMENTO	MODALIDADE	FONTE GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			89.434.917,62
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		73.188.326,02	0,00
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	69.921.076,45		0,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.417.910,53		0,00
3.1.90.03	PENSOES	1.597.021,73		0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.503.839,06		0,00
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.097.086,81		0,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	167.832,05		0,00
3.1.90.91	SENTENCA JUDICIAL	2.794.584,19		0,00
3.1.90.92	RESSARC.DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO	9.473.705,67		0,00
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	700.577,91		0,00
3.1.90.96	RESSARCMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO	168.518,50		0,00
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	0,00	3.267.249,57	0,00
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.267.249,57		0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.246.591,60	0,00
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS			0,00
3.3.90.14	DESPESAS DE DIARIAS PESSOAL CIVIL	870.448,75		0,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	662.159,78		0,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	36.840,00		0,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	347.908,18		0,00
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	121.350,00		0,00
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA FISICA	993.695,88		0,00
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.431.763,04		0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA JURIDICA	2.604.381,67		0,00
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	2.384.695,18		0,00
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS	15.755,59		0,00
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	943.456,44		0,00
3.3.90.92	RESSARC.DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO	3.379,37		0,00
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.830.757,72		0,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS		4.790.761,36	0,00
4.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	178.213,00		0,00
4.4.90.39	OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA JURIDICA	196.342,52		0,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.108.706,03		0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.307.499,81		0,00

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

Jairton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

José Euler Polyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente



CODIGO DA DESPESA	ELEMENTO	MODALIDADE	FONTE GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
-------------------	----------	------------	---------------------------	------------------------

RESUMO:

DESPESAS CORRENTES :

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.188.326,02			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.246.591,60	TOTAL DO GRUPO :	89.434.917,62	

DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS	4.790.761,36			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00			
RESERVA DO RPPS	0,00			
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	TOTAL DO GRUPO :	4.790.761,36	

DESPESA TOTAL >>>>

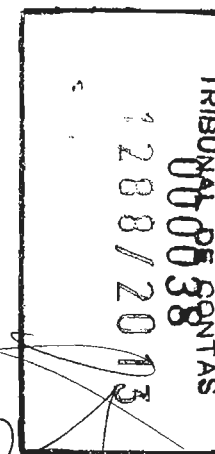
94.225.678,98

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

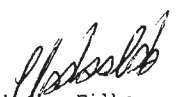
Jeilton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

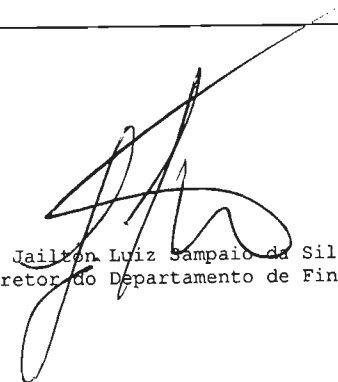
Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

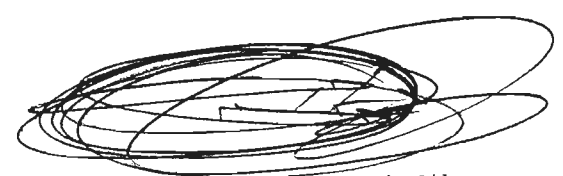
José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

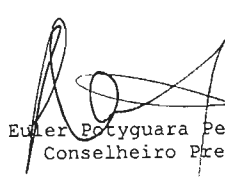


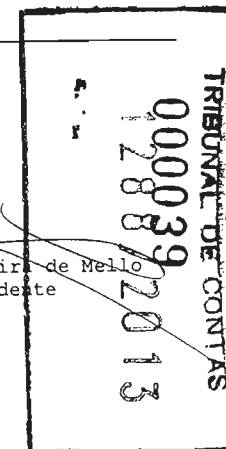
ORGÃO	020001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
UO	02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
CÓDIGO			PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01		LEGISLATIVA	2.605.295,86	91.620.383,12	94.225.678,98
01.032		CONTROLE EXTERNO	0,00	156.779,52	156.779,52
01.032.1035		FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS	0,00	156.779,52	156.779,52
01.122		ADMINISTRACA GERAL	922.076,86	90.389.809,34	91.311.886,20
01.122.0000		REALIZAR PAGAMENTOS DE PENSIONISTAS	0,00	10.809.516,45	10.809.516,45
01.122.1262			922.076,86	0,00	922.076,86
01.122.1265		PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	0,00	79.580.292,89	79.580.292,89
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.683.219,00	80.173,38	1.763.392,38
01.126.1264		MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSIT	1.683.219,00	80.173,38	1.763.392,38
01.128		FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	993.620,88	993.620,88
01.128.1265		PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	0,00	993.620,88	993.620,88
TOTAL DA U.O.			2.605.295,86	91.620.383,12	94.225.678,98
TOTAL GERAL			2.605.295,86	91.620.383,12	94.225.678,98


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8



 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças



 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento



 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

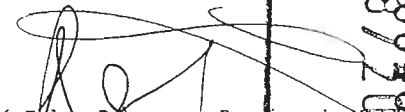


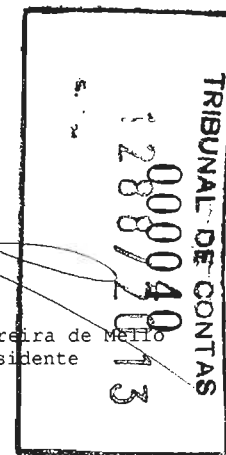
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.605.295,86	91.620.383,12	94.225.678,98
01.032	CONTROLE EXTERNO	0,00	156.779,52	156.779,52
01.032.1035	FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS	0,00	156.779,52	156.779,52
01.122	ADMINISTRACA GERAL	922.076,86	90.389.809,34	91.311.886,20
01.122.0000	REALIZAR PAGAMENTOS DE PENSIONISTAS	0,00	10.809.516,45	10.809.516,45
01.122.1262		922.076,86	0,00	922.076,86
01.122.1265	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	0,00	79.580.292,89	79.580.292,89
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.683.219,00	80.173,38	1.763.392,38
01.126.1264	MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSIT	1.683.219,00	80.173,38	1.763.392,38
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	993.620,88	993.620,88
01.128.1265	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	0,00	993.620,88	993.620,88
TOTAL		2.605.295,86	91.620.383,12	94.225.678,98


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Botyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

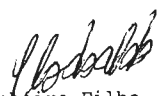


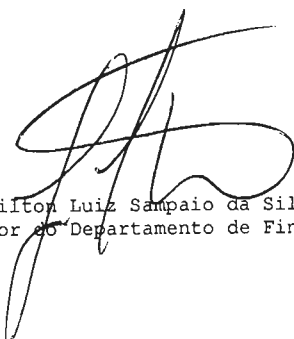
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS


EXERCÍCIO: 2012
 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64


REFERÊNCIA: DEZEMBRO.
 01/03/13 FOLHA 1

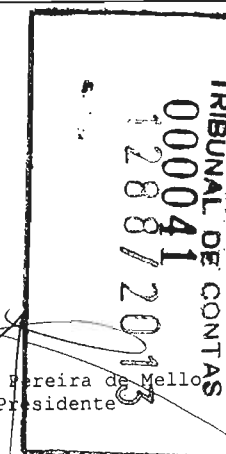
FUN/SUBF/PROG	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	93.748.730,12	476.948,86	94.225.678,98
01.032	CONTROLE EXTERNO	156.779,52	0,00	156.779,52
01.032.1035	FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS	156.779,52	0,00	156.779,52
01.122	ADMINISTRACA GERAL	90.834.937,34	476.948,86	91.311.886,20
01.122.0000	REALIZAR PAGAMENTOS DE PENSIONISTAS	10.809.516,45	0,00	10.809.516,45
01.122.1262		445.128,00	476.948,86	922.076,86
01.122.1265	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	79.580.292,89	0,00	79.580.292,89
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.763.392,38	0,00	1.763.392,38
01.126.1264	MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSIT	1.763.392,38	0,00	1.763.392,38
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	993.620,88	0,00	993.620,88
01.128.1265	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	993.620,88	0,00	993.620,88
TOTAL		93.748.730,12	476.948,86	94.225.678,98


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8



 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

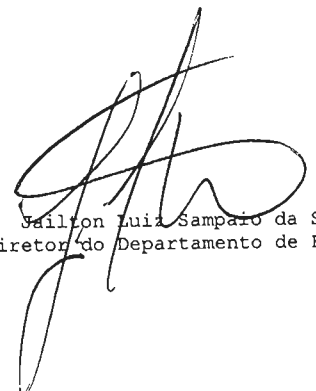

 Luiz Guilherme Fise da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento



 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente




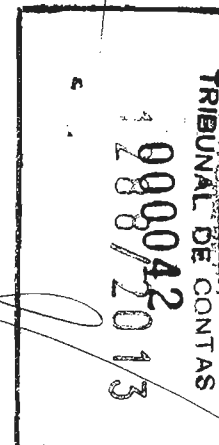
CÓDIGO!	NOME	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	94.225.678,98	0,00	0,00	0,00
	Total	94.225.678,98	0,00	0,00	0,00


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Samparo da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente




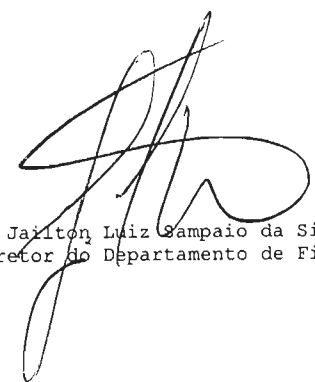
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

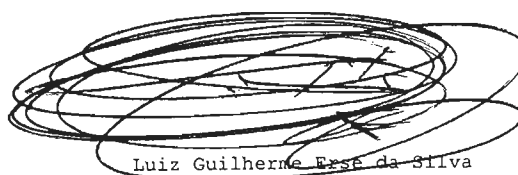
EXERCICIO : 2012
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

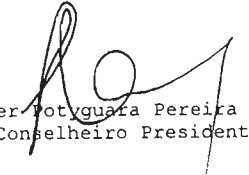
REFERENCIA : DEZEMBRO.
28/02/2013 FOLHA: 1

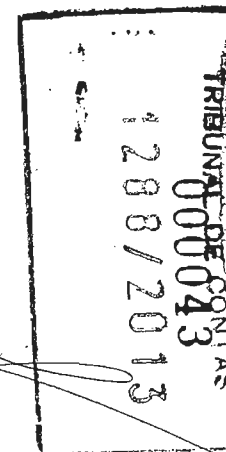
NÃO HOUVE MOVIMENTO


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

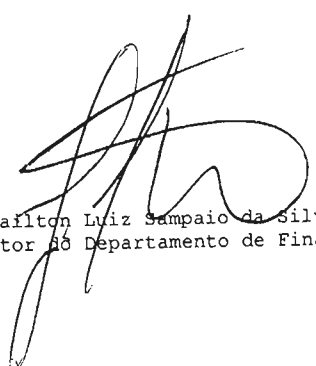


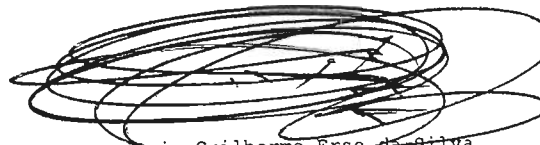
Títulos	Autorizada (R\$)			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		

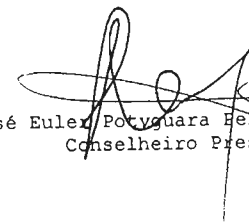
ORGÃO: 020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

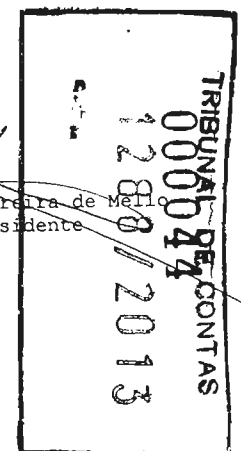
30	DESPESAS CORRENTES	74.325.000,00	0,00	74.325.000,00	73.188.326,02	1.136.673,98
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.833.046,71	0,00	20.833.046,71	16.246.591,60	4.586.455,11
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.158.046,71	0,00	95.158.046,71	89.434.917,62	5.723.129,09
	TOTAL DESPESAS CORRENTES					
40	DESPESAS DE CAPITAL	13.444.794,02	0,00	13.444.794,02	4.790.761,36	8.654.032,66
44	INVESTIMENTOS	13.444.794,02	0,00	13.444.794,02	4.790.761,36	8.654.032,66
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL					
	TOTAL DO ORGAO: 020001	108.602.840,73	0,00	108.602.840,73	94.225.678,98	14.377.161,75
	TOTAL	108.602.840,73	0,00	108.602.840,73	94.225.678,98	14.377.161,75


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Potyguara Ferreira de Mello
 Conselheiro Presidente



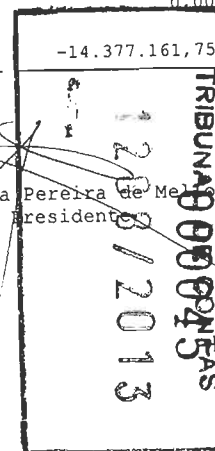
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	RECEITA		DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	DESPESA		DIFERENÇAS R\$
		EXECUÇÃO R\$					EXECUÇÃO R\$		
RECEITAS CORRENTES									
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00		0,00	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTAR E ESPECIAL	108.602.840,73	94.225.678,98		-14.377.161,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00		0,00					
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00		0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00		0,00					
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00		0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00		0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00					
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00		0,00					
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00					
TOTAL RECEITAS CORRENTES >>>	0,00	0,00		0,00					
RECEITA DE CAPITAL									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00		0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00		0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00		0,00					
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00					
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL >>>	0,00	0,00		0,00					
SOMA >>>	0,00	0,00		0,00	SOMA >>>	108.602.840,73	94.225.678,98		-14.377.161,75
DÉFICIT >>>	108.602.840,73	94.225.678,98		-14.377.161,75	SUPERÁVIT >>>	0,00	0,00		0,00
TOTAL >>>	108.602.840,73	94.225.678,98		-14.377.161,75	TOTAL >>>	108.602.840,73	94.225.678,98		-14.377.161,75

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Humberto Eise da Silva
 Luiz Humberto Eise da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Melo
 José Euler Potyguara Pereira de Melo
 Conselheiro Presidente



020001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

RECEITA				DESPESA				TITULO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇAS		
RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS			RECEITA	DESPESA		
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA				CREDITOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	94.225.678,98			DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			JUDICIARIA	0,00			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CONTRIBUICOES	0,00			ESSENCIAL A JUSTICA	0,00			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			ADMINISTRACAO	0,00			DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00			DEFESA NACIONAL	0,00			VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			RELAÇAO PUBLICA	0,00			DEPOSITOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVICIOS	0,00			SEGURANCA PUBLICA	0,00			OUTROS CREDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00			RELAÇAO EXTERIORES	0,00			VALORES VENDENTES A CURTO PRAZO - ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			ASSISTENCIA SOCIAL	0,00			INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00			PREVIDENCIAL SOCIAL	0,00			CREDITOS REALIZ. LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	
1-1 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00		SAUDE	0,00			OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	97.490.846,10	97.490.846,10	0,00	0,00	
CORRENTE	0,00			TRABALHO	0,00			RESTOS A PAGAR DE EXERC. ANTERIORES	0,00	120,37	0,00	120,37	
RECEITA DE CAPITAL				EDUCACAO	0,00			CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00			CULTURA	0,00			VALORES VENDENTES A CURTO PRAZO - PASSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALICACAO DE BENS	0,00			DIREITO DA CIDADANIA	0,00			INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS	97.392.622,68	0,00	97.392.622,68	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			URBANISMO	0,00			MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00			HABITACAO	0,00			AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	SANEAMENTO	0,00				155.033.468,78	97.640.966,47	97.392.622,68	120,37	
				GESTAO AMBIENTAL	0,00								
				CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00								
				AGRICULTURA	0,00								
				ORGANIZACAO AGRARIA	0,00								
				INDUSTRIA	0,00								
				COMERCIO E SERVICIOS	0,00								
				COMUNICACOES	0,00								
				ENERGIA	0,00								
				TRANSPORTE	0,00								
				DESPORTO E LASER	0,00								
				ENCARGOS SOCIAIS	0,00	94.225.678,98	94.225.678,98						
				EXTRA-ORÇAMENTARIA:				RESTOS A PAGAR	2.510.784,76				
EXTRA-ORÇAMENTARIA:				RESTOS A PAGAR	2.510.784,76			SERVICIOS DA DIVIDA					
RESTOS A PAGAR	4.652.247,75			CONSIGNACOES E DEPOSITOS	24.174.742,67			CONSIGNACOES E DEPOSITOS	24.174.742,67				
SERVICO DA DIVIDA				DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	97.540.846,47	124.326.493,30	124.326.493,30	DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	97.540.846,47	124.326.493,30	124.326.493,30		
CONSIGNACOES E DEPOSITOS	24.174.937,39												
DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	195.031.468,32	223.880.653,32	223.880.653,32										
SALDO DO EXERC. ANTERIOR:				SALDO PARA O EXERC. SEQUINTE:				DISPONIVEL					
DISPONIVEL	0,00			DISPONIVEL	0,00			CAIXA	0,00				
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00			BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.257.510,03				
BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.978.300,12	11.132.819,42	11.132.819,42	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.257.510,03	15.501.300,45	15.501.300,45	APLICACOES FINANCEIRAS	1.243.790,43				
APLICACOES FINANCEIRAS	1.254.519,30			APLICACOES FINANCEIRAS	1.243.790,43	15.501.300,45	16.501.300,45						
TOTAL			235.053.473,34	TOTAL			235.053.473,34						

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Freze da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

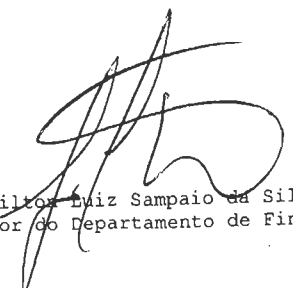
José Euler Potiguara Pereira de Mendonça
Conselheiro Presidente


TRIBUNAL DE CONTAS
006298/0-8
1288/2013

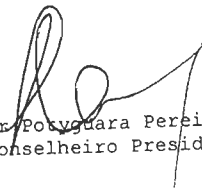
ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO FINANCEIRO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO			
DISPONÍVEL				DEPÓSITOS	23.300,16		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.257.510,03			CONSIGNAÇÕES	8.283,26	31.583,42	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.243.790,43			DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
APLICAÇÕES DO RPPS	0,00	16.501.300,46		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	4.652.247,75		
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				RESTOS A PAGAR	2.297,08		
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	4.649.830,30		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	120,37		
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	0,00			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERC ANTERIORES	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				OUTRAS OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	0,00		
VALORES PENDENTES	0,00	0,00	16.501.300,46	OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	4.652.247,75	
VALORES DIFERIDOS	0,00			OBRIGAÇÕES DE OUTRA U.G	0,00		
ATIVO PERMANENTE				VALORES PENDENTES	0,00	0,00	4.683.831,17
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
ESTOQUES	519.412,16	519.412,16		PASSIVO PERMANENTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00		RECURSOS VINCULADOS			
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO				OBRIGAÇÕES EXIG. A LONGO PRAZO			
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00			DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00		
DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIA	0,00			DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00		
DÍVIDA ATIVA - NÃO TRIBUTÁRIA	0,00			OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00		
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			OBRIGACOES JUDICIAIS PRECATÓRIOS	0,00		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.068,35	5.068,35					
TÍTULOS E VALORES							
INVESTIMENTOS							
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0,00	0,00					
IMOBILIZADO							
BENS IMÓVEIS	14.797.830,85						
BENS MÓVEIS	11.449.214,73	26.247.045,58	26.771.526,09				
BENS INTANGÍVEIS	0,00						
SOMA DO ATIVO REAL			43.272.826,55	SOMA DO PASSIVO REAL			
PATRIMÔNIO			0,00	PATRIMÔNIO			
PASSIVO REAL A DESCOBERTO				ATIVO REAL LÍQUIDO			
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS		87.560,65		COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS		87.560,65	
RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES		0,00		RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES		0,00	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		0,00	87.560,65	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		0,00	
OUTRAS COMPENSAÇÕES				COMPENSAÇÕES DIVERSAS			
TOTAL GERAL			43.360.387,20	TOTAL GERAL			43.360.387,20

TRIBUNAL DE CONTAS
 000047013
 28872013
 683
 38.598,95


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Poyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente

TÍTULOS		VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$	R\$	
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				94.225.678,98
RECITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.188.326,02			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00			
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.246.591,60	89.434.917,62		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00							
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00							
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00						
RECEITA DE CAPITAL				DESPESA DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			INVESTIMENTOS	4.790.761,36			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	4.790.761,36	94.225.678,98	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00			
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00							
INTERFERÊNCIAS ATIVAS				INTERFERÊNCIAS PASSIVAS				
TRANSFERÊNCIAS FINANC RECEBIDAS	97.392.622,68	97.392.622,68		TRANSFERÊNCIAS FINANC CONCEDIDAS	0,00	0,00		
MUTAÇÕES ATIVAS				MUTAÇÕES PASSIVAS				
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00			
AQUISIÇÃO DE BENS	2.743.814,84			ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			
BENS IMÓVEIS	1.028.123,83			LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	0,00			
BENS MÓVEIS	1.715.691,01	2.743.814,84		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00			
TÍTULOS E VALORES	0,00							
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	100.136.437,52					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATO								
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS				INTERFERÊNCIAS PASSIVAS				
TRANSF. BENS E VALORES RECEBIDOS	0,00			TRANSF. BENS E VALORES CONCEDIDOS	0,00			
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00			TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00			
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	0,00	0,00		MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	0,00	0,00		
MUTAÇÕES ATIVAS				MUTAÇÕES PASSIVAS				
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.976.525,12			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.621.389,60			
INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.369.948,64			BAIXA DE BENS IMÓVEIS	0,00			
INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	606.576,48			BAIXA DE BENS E VALORES	1.621.389,60			
INCORPORAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			BAIXA DE TÍTULOS E VALORES	0,00			
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	0,00			DESINCORPORAÇÃO FINANCEIRAS	0,00			
BAIXA DE DIREITOS	0,00			BAIXA DE DIREITOS	0,00			
AJUSTES DE BENS, VALORES CREDITOS	0,00			AJUSTES DE BENS, VALORES CREDITOS	0,00			
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	834.253,83			INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.621.389,60	1.621.389,60	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00			AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	0,00			
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00							
RESTOS A PAGAR	834.253,83							
PROVISÕES	0,00							
RECEITAS PENDENTES	0,00							
OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	0,00	2.810.778,95	2.810.778,95					
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES				TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS				95.847.068,58
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			102.947.216,47	SUPERÁVIT VERIFICADO			7.100.147,89	
DÉFICIT VERIFICADO			0,00	TOTAL GERAL			102.947.216,47	
TOTAL GERAL			102.947.216,47					

TRIBUNAL DE CONTAS
 2012
 0004813
 20120004813

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/0-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

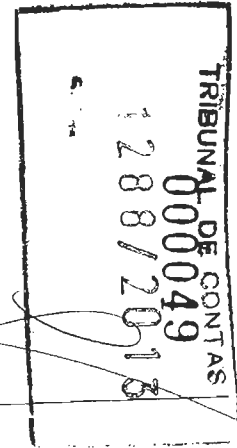
José Eulei Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
ORGÃO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

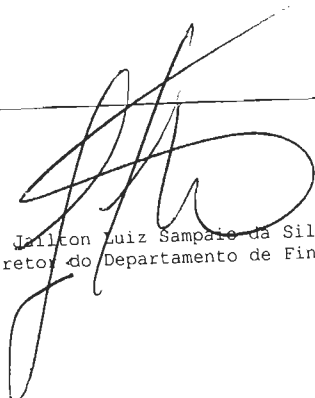
EXERCÍCIO : 2012
ANEXO 16 DA LEI 4.320/64

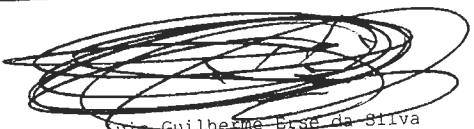
REFERENCIA : DEZEMBRO.
28/02/2013 FOLHA: 1

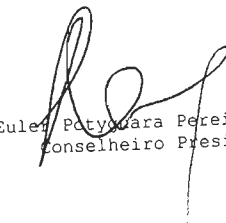
NÃO HOUVE MOVIMENTO




Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/0-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças


Luiz Guilherme Brise da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	
RESTOS A PAGAR	45.125,83	2.297,08	45.125,83	2.297,08
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	3.300.033,13	4.649.830,30	3.300.033,13	4.649.830,30
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	120,37	0,00	120,37
RPNP EXERC ANTERIORES	3.345.158,96	4.652.247,75	3.345.158,96	4.652.247,75
SUBTOTAL				
SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
VALORES PENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES PENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PARCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
OBRIGAÇÕES DE OUTRAS UNIDADES GESTORAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	3.105,44	24.194.937,39	24.174.742,67	23.300,16
CONSIGNAÇÕES	8.283,26	0,00	0,00	8.283,26
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	11.388,70	24.194.937,39	24.174.742,67	31.583,42
SUBTOTAL				
TOTAL	3.356.547,66	28.847.185,14	27.519.901,63	4.683.831,17

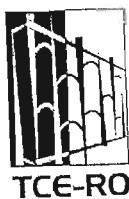
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Nº 12889/2013

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8

Jairton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Eze da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

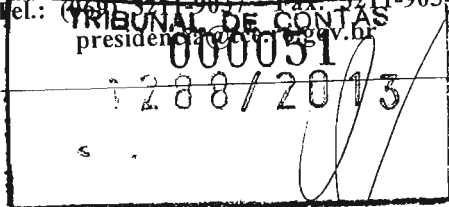
José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (67) 3211-9037 - Fax: 3211-9034

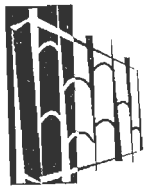


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO

RL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento
Departamento de Finanças

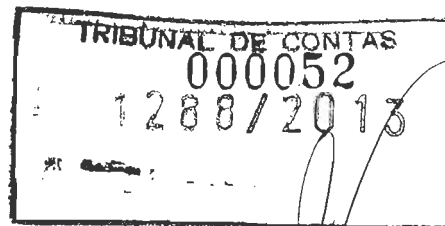
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327

Tel. (069) 3211- 9014 – FAX 3211-9126

Deof@tce.ro.gov.br

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2012		EXERCÍCIO 2012
		ANEXO TC - 10
EMPENHO	FORNECEDOR	VLR. R\$
2012NE01761	CORTEK EMPREENDIMENTOS LTDA - EP	405,69
2012NE01874	PACHECO E LIMA COMERCIO LTDA ME	222,00
2012NE02926	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	278,49
2012NE03090	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1.164,34
2012NE03092	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	136,73
2012NE03103	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	19,94
2012NE03107	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE	69,89
TOTAL		2.297,08



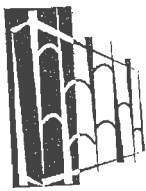
al

SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETACON (IMPRESSAO DO DETAConta)
 CONSULTA EM 19/02/2013 09:44 PAG.: 001 USUARIO: CLODOALDO
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 GESTAO : 00001 - TESOURO
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
 CONTA : 292410702 - = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR P/SUBITEM DESPE
 SALDO R\$
 CONTA CORRENTE CONTABIL

2012NE0176116	405,69C
2012NE0187416	222,00C
2012NE0292602	278,49C
2012NE0309002	1.164,34C
2012NE0309202	136,73C
2012NE0310337	19,94C
2012NE0310701	69,89C
	2.297,08C

TRIBUNAL DE CONTAS
 000053
 1288/2013

Handwritten mark



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento
Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel. (069) 3211-9014 - FAX 3211-9126

Deof@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS

000054

1288/2013

EXERCÍCIO 2012
ANEXO TC-10

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31.12.2012

EMPENHO	FORNECEDOR	VLR. R\$
2012NE00043	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	7.925,16
2012NE00044	OI S.A	6.195,34
2012NE00119	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	1,50
2012NE00149	GUTA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIME	304,50
2012NE00267	OI S.A	21.241,69
2012NE00268	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	21.935,10
2012NE00269	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	19.447,90
2012NE00307	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRI	93.089,38
2012NE00463	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	4.411,47
2012NE00496	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	94.563,38
2012NE01000	OI S.A	2.064,06
2012NE01109	ML COM. E SERV. DE PROD. MANUFAT	960,00
2012NE01219	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	90.592,48
2012NE01220	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	21.218,76
2012NE01330	OI S.A	519,75
2012NE01384	NORMA ELETRICA LTDA - ME	572,18
2012NE01467	OI S.A	1.771,11
2012NE01473	FERREIRA & CIA LTDA	6.536,56
2012NE01536	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	6.027,29
2012NE01537	OI S.A	6.774,71
2012NE01565	FATIMA HONORATO AGUIAR - ME	27.613,00
2012NE01593	MULT CLIPS IND. E COM. ARTIGOS P	466,25
2012NE01647	SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA	680.726,17
2012NE01757	ESPECIAL CAR COMERCIO E SERVICOS	49.239,00
2012NE01777	ELEVADORES OTIS LTDA	22.740,85
2012NE01779	ELEVADORES OTIS LTDA	17.063,09
2012NE01822	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE ROND	163,60
2012NE01896	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	1.014,80
2012NE02074	M MAIA FILHO - ME	7.200,00
2012NE02098	JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA	8.585,90
2012NE02139	AIRES TURISMO LTDA	57.501,84
2012NE02163	OI S.A	249,40
2012NE02189	GUTA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIME	2.040,00
2012NE02222	L. C. CAMARA TURISMO	666,66
2012NE02306	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	1.087,83
2012NE02307	OI S.A	45.094,25
2012NE02343	LAJA LTDA - ME	1.079,03
2012NE02387	LIMA & PAIVA LTDA - ME	4.750,00
2012NE02388	LIMA & PAIVA LTDA - ME	1.922,00
2012NE02392	AMAZONGAS DIST.DE GAS LIQ.DE PET	398,00
2012NE02393	JOPLIN SERVICOS DE APOIO ADMINIS	14.648,47
2012NE02403	FNV-CONSULTORIA GERENCIAMENTO E	74.580,00
2012NE02454	J.R.R.M. SERVICOS E COMERCIO LTD	1.514,57
2012NE02496	TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS	24.002,00
2012NE02533	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	15.833,32
2012NE02535	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	25.210,00
2012NE02541	SANDRO MARCIO TADEI-ME	999,20
2012NE02544	SANDRO MARCIO TADEI-ME	3.056,00
2012NE02545	KARMAQ LTDA.	740,00
2012NE02546	UNIVERSO INFORMATICA E FERRAGENS	38.729,00

2012NE02568	FA LIMA INFORMATICA - EPP	6.580,00
2012NE02580	DEXTRA TREINAMENTOS EM INFORMATI	13.200,00
2012NE02596	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMEN	34.340,00
2012NE02610	LUMIAR CONSULTORIA E ADMINISTRAC	18.375,00
2012NE02678	ESCOLA DE CONTAS PUB. PROF. BARR	960,00
2012NE02691	ELO CONSULTORIA EMPR. E PROD. DE E	2.390,00
2012NE02692	OI S.A.	9.734,21
2012NE02756	DEXTRA TREINAMENTOS EM INFORMATI	6.600,00
2012NE02776	TMT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	5.566,26
2012NE02786	ELEVADORES OTIS LTDA	45.791,51
2012NE02807	VIVO S.A.	1.698,30
2012NE02817	OI S.A.	12.659,88
2012NE02848	RSP IMPORTACAO EXPORTACAO DE PRO	2.409,30
2012NE02902	EMP BRASILEIRA DE COMERCIO E TEL	8.733,33
2012NE02905	TRILHA COMERCIO LTDA - EPP	1.270,86
2012NE02907	R B MONTEIRO	46,75
2012NE02910	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	12.343,30
2012NE02927	M.K. TRANJAN ETIQUETAS EPP	41,40
2012NE02928	AMAZONIA DISTRIB DE TINTAS E ABR	1.578,00
2012NE02929	LEMONS EVENTOS LTDA ME	2.500,00
2012NE02931	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	502,12
2012NE02932	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	737,00
2012NE02939	LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA	1.487,50
2012NE02986	LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	21.699,90
2012NE02997	MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES	3.937,50
2012NE03025	SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA	195.842,43
2012NE03026	STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTD	1.386,50
2012NE03034	L. F. IMPORTS LTDA.	1.433,50
2012NE03035	L. F. IMPORTS LTDA.	1.526,25
2012NE03036	MOBESCRIL-MOVEIS P/ ESCRIT. E IN	2.100,00
2012NE03040	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	3.980,00
2012NE03042	J.F. EXTINTORES COMERCIO LTDA-ME	2.480,00
2012NE03059	L. F. IMPORTS LTDA.	1.438,46
2012NE03060	L. F. IMPORTS LTDA.	1.031,25
2012NE03061	L. F. IMPORTS LTDA.	643,59
2012NE03062	L. F. IMPORTS LTDA.	330,00
2012NE03074	LORD SERVICOS DE ENGENHARIA E CO	204.013,60
2012NE03075	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	200.000,00
2012NE03076	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	1.000.000,00
2012NE03082	DISKMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LT	45.505,64
2012NE03093	COMPWIRE INFORMATICA LTDA.	150.600,00
2012NE03094	L. F. IMPORTS LTDA.	1.952,14
2012NE03095	L. F. IMPORTS LTDA.	660,00
2012NE03097	FIT-PLAST AUTO ADESIVOS LTDA. EP	2.520,00
2012NE03099	SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	169.800,00
2012NE03100	VIDRACARIA ORIENTE LTDA	600,00
2012NE03101	SANTA REGINA BRASIL ME	5.320,00
2012NE03102	J.M. PEREIRA M.E	1.160,00
2012NE03104	L. F. IMPORTS LTDA.	1.069,07
2012NE03105	L. F. IMPORTS LTDA.	882,75
2012NE03109	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	731,19
2012NE03110	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	153,55
2012NE03111	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	22,39
2012NE03112	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	1.570,30
2012NE03113	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	16.796,35
2012NE03114	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	400,00
2012NE03115	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO D	1.931,58
2012NE03116	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	13.423,40
2012NE03117	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	2.600,00
2012NE03118	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO D	1.446,83
TOTAL		3.755.199,44

TRIBUNAL DE CONTAS

000055

128872013

Handwritten signature



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento
Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 - Petrópolis - Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211-9014 - FAX 3211-9126
Deof@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
000056
7288/2013

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Convênio
PROMOEX) EM 31.12.2012

EXERCÍCIO 2012
ANEXO TC - 10

EMPENHO	FORNECEDOR	VLR. R\$
2012NE02491	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS	240.020,00
2012NE02495	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS	445.128,00
2012NE03078	DISKMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LT	209.482,86
TOTAL		894.630,86

el

SIAFEM2012-CONTAB, CONSULTAS, IMPDETACON (IMPRESSAO DO
 CONSULTA EM 19/02/2013 09:42 PAG.: 001 USUARIO: CLODOALDO
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 GESTAO : 00001 - TESOURO
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
 CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO
 CONTA CORRENTE CONTABIL

TRIBUNAL DE CONTAS	
USUARIO: CLODOALDO	
000057	
12887/2013	
EMISSAO	
SALDO	RS

2012NE00043	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	7.925,16C
2012NE00044	OI S.A	6.195,34C
2012NE00119	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGO	1,50C
2012NE00149	GUTA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTIC	304,50C
2012NE00267	OI S.A	21.241,69C
2012NE00268	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	21.935,10C
2012NE00269	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	19.447,90C
2012NE00307	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. J	93.089,88C
2012NE00463	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGO	4.411,47C
2012NE00496	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTD	94.563,38C
2012NE01000	OI S.A	2.064,06C
2012NE01109	ML COM. E SERV. DE PROD. MANUFAT. LT	960,00C
2012NE01219	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CE	90.592,48C
2012NE01220	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CE	21.218,76C
2012NE01330	OI S.A	519,75C
2012NE01384	NORMA ELETRICA LTDA - ME	572,18C
2012NE01467	OI S.A	1.771,11C
2012NE01473	FERREIRA & CIA LTDA	6.536,56C
2012NE01536	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	6.027,29C
2012NE01537	OI S.A	6.774,71C
2012NE01565	FATIMA HONORATO AGUIAR - ME	27.613,00C
2012NE01593	MULT CLIPS IND. E COM. ARTIGOS PAPEL	466,25C
2012NE01647	SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA	680.726,17C
2012NE01757	ESPECIAL CAR COMERCIO E SERVICOS LTD	49.239,00C
2012NE01777	ELEVADORES OTIS LTDA	22.740,85C
2012NE01779	ELEVADORES OTIS LTDA	17.063,09C
2012NE01822	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RONDONIA	163,60C
2012NE01896	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CE	1.014,80C
2012NE02074	M MAIA FILHO - ME	7.200,00C
2012NE02098	JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA	8.585,90C
2012NE02139	AIRES TURISMO LTDA	57.501,84C
2012NE02163	OI S.A	249,40C
2012NE02189	GUTA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTIC	2.040,00C
2012NE02222	L. C. CAMARA TURISMO	666,66C
2012NE02306	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE	1.087,83C
2012NE02307	OI S.A	45.094,25C
2012NE02343	LAJA LTDA - ME	1.079,03C
2012NE02387	LIMA & PAIVA LTDA - ME	4.750,00C
2012NE02388	LIMA & PAIVA LTDA - ME	1.922,00C
2012NE02392	AMAZONGAS DIST.DE GAS LIQ.DE PET.LTD	398,00C
2012NE02393	JOPLIN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRAT	14.648,47C
2012NE02403	FNV-CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJ	74.580,00C
2012NE02454	J.R.R.M. SERVICOS E COMERCIO LTDA.	1.514,57C
2012NE02491	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	240.020,00C
2012NE02495	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	445.128,00C
2012NE02496	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	24.002,00C
2012NE02533	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	15.833,32C
2012NE02535	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	25.210,00C
2012NE02541	SANDRO MARCIO TADEI-ME	999,20C
2012NE02544	SANDRO MARCIO TADEI-ME	3.056,00C
2012NE02545	KARMAQ LTDA.	740,00C
2012NE02546	UNIVERSO INFORMATICA E FERRAGENS LTD	38.729,00C
2012NE02568	FA LIMA INFORMATICA - EPP	6.580,00C
2012NE02580	DEXTRA TREINAMENTOS EM INFORMATICA L	13.200,00C
2012NE02596	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO P	34.340,00C

al

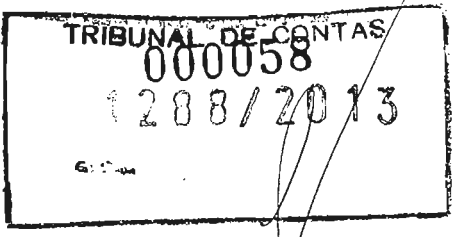
SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETACON (IMPRESSAO DO DETACONTA)
CONSULTA EM 19/02/2013 09:43 PAG.: 002 USUARIO: CLODOALDO
UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO : 00001 - TESOURO
POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO
CONTA CORRENTE CONTABIL

	S A L D O	R\$
2012NE02610	LUMIAR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO L	18.375,00C
2012NE02678	ESCOLA DE CONTAS PUB. PROF. BARRETO	960,00C
2012NE02691	ELO CONSULTORIA EMPR.E PROD.DE EVETO	2.390,00C
2012NE02692	OI S.A	9.734,21C
2012NE02756	DEXTRA TREINAMENTOS EM INFORMATICA L	6.600,00C
2012NE02776	TMT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	5.566,26C
2012NE02786	ELEVADORES OTIS LTDA	15.791,51C
2012NE02807	VIVO S.A.	1.698,30C
2012NE02817	OI S.A	12.659,88C
2012NE02848	RSP IMPORTACAO EXPORTACAO DE PROD.E	2.409,30C
2012NE02902	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	8.333,33C
2012NE02905	TRILHA COMERCIO LTDA - EPP	1.270,86C
2012NE02907	R B MONTEIRO	46,75C
2012NE02910	MC CONSULTORIA E CONSTRUcoes LTDA	12.343,30C
2012NE02927	M.K.TRANJAN ETIQUETAS EPP	41,40C
2012NE02928	AMAZONIA DISTRIB DE TINTAS E ABRASIV	1.578,00C
2012NE02929	LEMONS EVENTOS LTDA ME	2.500,00C
2012NE02931	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS - S	502,12C
2012NE02932	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS - S	737,00C
2012NE02939	LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA	1.487,50C
2012NE02986	LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	21.699,90C
2012NE02997	MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES	3.937,50C
2012NE03025	SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA	195.842,43C
2012NE03026	STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	1.386,50C
2012NE03034	L. F. IMPORTS LTDA.	1.433,50C
2012NE03035	L. F. IMPORTS LTDA.	1.526,25C
2012NE03036	L. F. IMPORTS LTDA.	2.100,00C
2012NE03040	MOBESCRIL-MOVEIS P/ ESCRIT. E INFORM	3.980,00C
2012NE03042	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	2.480,00C
2012NE03059	J.F. EXTINTORES COMERCIO LTDA-ME	1.438,46C
2012NE03060	L. F. IMPORTS LTDA.	1.031,25C
2012NE03061	L. F. IMPORTS LTDA.	643,59C
2012NE03062	L. F. IMPORTS LTDA.	330,00C
2012NE03074	LORD SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTR	204.013,60C
2012NE03075	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	200.000,00C
2012NE03076	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	1.000.000,00C
2012NE03078	DISKMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	209.482,86C
2012NE03082	DISKMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.505,64C
2012NE03093	COMPWIRE INFORMATICA LTDA.	150.600,00C
2012NE03094	L. F. IMPORTS LTDA.	1.952,14C
2012NE03095	L. F. IMPORTS LTDA.	660,00C
2012NE03097	FIT-PLAST AUTO ADESIVOS LTDA. EPP	2.520,00C
2012NE03099	SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	169.800,00C
2012NE03100	VIDRACARIA ORIENTE LTDA	600,00C
2012NE03101	SANTA REGINA BRASIL ME	5.320,00C
2012NE03102	J.M. PEREIRA M.E	1.160,00C
2012NE03104	L. F. IMPORTS LTDA.	1.069,07C
2012NE03105	L. F. IMPORTS LTDA.	882,75C
2012NE03109	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	731,19C
2012NE03110	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO	153,55C
2012NE03111	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO	22,39C
2012NE03112	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	1.570,30C
2012NE03113	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	16.796,35C
2012NE03114	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	400,00C
2012NE03115	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE RO	1.931,58C

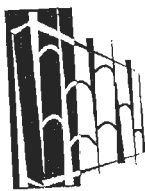
SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETACON (IMPRESSAO DO DETACONTA)
 CONSULTA EM 19/02/2013 09:43 PAG.: 003 USUARIO: CLODOALDO
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 GESTAO : 00001 - TESOURO
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
 CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO
 CONTA CORRENTE CONTABIL

S A L D O R\$

2012NE03116	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	13.423,40C
2012NE03117	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	2.600,00C
2012NE03118	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE RO	1.446,83C
	TOTAL :	4.649.830,80C



u



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento
Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327

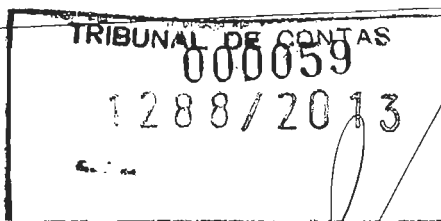
Tel. (069) 3211-9014 – FAX 3211-9126

Deof@tce.ro.gov.br

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (EXERCÍCIOS ANTERIORES) EM 31.12.2012		EXERCÍCIO 2012
		ANEXO TC - 10
EMPENHO	FORNECEDOR	VLR. R\$
2011NE03442	GIBBOR BRASIL PUB.E PROPAGANDA L	120,37
TOTAL-----		-----120,37



Handwritten mark or signature.

___ SIAFEM2013-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
CONSULTA EM 08/03/2013 AS 12:38 TELA: 001 USUARIO: CLODOALDO
UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO : 00001 - TESOURO
POSICAO : MARCO - ABERTO
CONTA : 213110205 - RPNP - EXERCICIOS ANTERIORES
LI CONTA CORRENTE CONTABIL

S A L D O R\$

01 08329433000105 GIBBOR BRASIL PUB.E PROPAGANDA L 120,37C
TOTAL : 120,37C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : ___ DATA INICIAL : ___ DATA FINAL : ___

TRIBUNAL DE CONTAS
000060
1288/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
000061
1288/2013

ANEXO TC
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004

EXERCÍCIO 2012

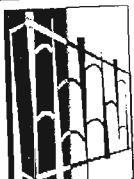
ANEXO TC - 13 / INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO

ANEXO TC - 15 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS

ANEXO TC - 16 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS

OBS:

As informações dos anexos acima, estão contidas no processo de Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial desta Corte de Contas.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA


DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL

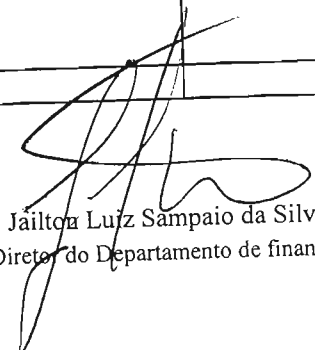
Exercício 2012


ANEXO TC - 22

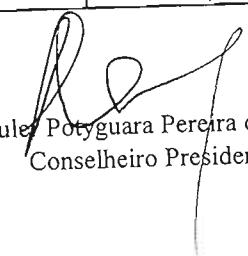
TÍTULOS	Motivo da Inscrição	Data da Inscrição	Data da Baixa	Saldo Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL				-	-	-	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS
 000062
 1288/2013


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de finanças


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração e Planejamento


 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE						Exercício 2012
						ANEXO TC - 23
CONTAS	Saldo do Exercício Anterior	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
Bens e Valores em Circulação Estoque	598.222,21	732.833,69		811.643,74		519.412,16
Titulos e Valores Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos Imobilizado	12.399.758,38	2.398.072,47	-	-	-	14.797.830,85
Bens Imóveis	10.669.526,79	1.508.469,01	-	-	728.781,07	11.449.214,73
Bens Móveis						
TOTAL GERAL	23.672.575,73	4.639.375,17	-	811.643,74	728.781,07	26.771.526,09

TRIBUNAL DE CONTAS
 000063
 288/2015

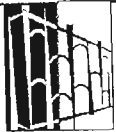
NOTA:

Clodoaldo
 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 006298/O-8

Jailton
 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz
 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler
 José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Conselheiro Presidente



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITO
NO ATIVO PERMANENTE

EXERCÍCIO 2012

ANEXO TC - 24

Nº do Título	Empresa	Quantidade de Ações	Valor Nominal ou Patrimonial	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
	TOTAL GERAL	-	-	-			-

TRIBUNAL DE CONTAS
 000064
 1288/2013

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Departamento de finanças

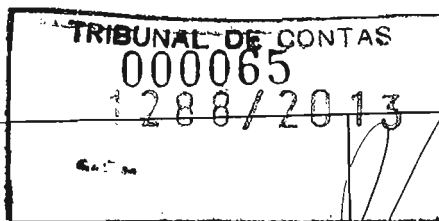
Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO



ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CPF : 075.215.702-78

RG : 3.384.587

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RJ

DATA NASCIMENTO : 14.02.1957

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 14.12.1996, publicado no DOE nº2920 de 14.12.1993

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Avenida Farquar

BAIRRO : Jardim das Palmeiras Nº 4031

PORTO VELHO, RO

FONE : 3229-5986

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

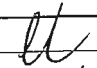
BAIRRO : PEDRINHAS

CEP:78.903-031

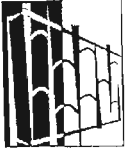
PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO



ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : PAULO CURI NETO

CPF : 180.165.718-16

RG : 446.256

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 13.09.1974

FUNÇÃO : VICE -PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 02.12.2009, publicado no DOE nº 1381 de 03.12.2009 em 08.12.2009

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Avenida Presidente Dutra

BAIRRO : Pedrinhas Nº 4150

PORTO VELHO, RO

FONE : 3211-9000

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

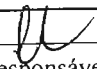
BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 78.903-032

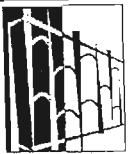
PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável

TRIBUNAL DE CONTAS
000067
1288/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

CPF : 006.363.632-87

RG : 4.848

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 04.04.1944

FUNÇÃO : SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO EFETIVO :

DOC. NOMEAÇÃO : Portaria nº 2, de 03.01.2012, publicada no DOeTCE-RO nº 114 - ano II, de 03.01.2012

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Rua Marco Aurélio Gusman

BAIRRO : Olaria Nº 812

PORTO VELHO, RO

FONE : 3221-7740

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP:78.902-250

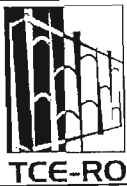
PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável

TRIBUNAL DE CONTAS
000068
1288/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : IVALDO FERREIRA VIANA

CPF : 113 497 432 - 91

RG : 127 867

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP / RO

DATA NASCIMENTO : 23 / 01 / 1962

FUNÇÃO : CONTROLADOR DA CAAD

CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 56 DE 13 / 02 / 1995

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. GUAPORÉ, 6035 - APTO 202, BLOCO G1 - RESIDENCIAL GRANVIEL

BAIRRO : RIO MADEIRA

PORTO VELHO, RO

FONE : 3214 9068

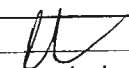
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

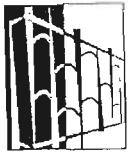
PORTO VELHO - RO

FONE : 3211 9124/9049

Porto Velho, 31. 12. 2012


Responsável

TRIBUNAL DE CONTAS
000069
1288/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

CPF : 933 444 228 - 04

RG : 249 448

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 16.01.1958

FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : 036 / TCER (PORTARIA) DE 28.01.1988

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA DAS ESMERALDAS, Nº 3672, QUADRA 10

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO - RO

FONE : 3225-1407

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS


BAIRRO : PEDRINHAS

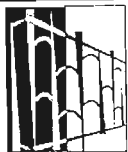
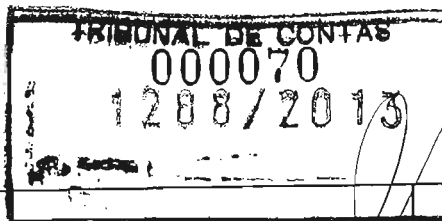
CEP : 78903-900

FONE : 3211-9014/9126

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : CLODOALDO PINHEIRO FILHO

CPF : 712.041.212.49

RG : 728423

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1983

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

CARGO EFETIVO : CONTADOR

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 971 DE 3 / 09 / 2008

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA INACIO MENDES, Nº 8059

BAIRRO : JK 1

PORTO VELHO, RO

FONE : 3226-3445

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

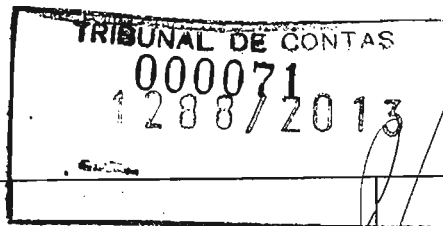
BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9014/9126

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF : 162.941.812-91

RG : 195.873

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 02 / 11 / 1964

FUNÇÃO : CHEFE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 61 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA OLINDA, Nº72

BAIRRO : NOVA FLORESTA

PORTO VELHO, RO

FONE : 3213-4108

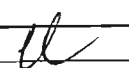
ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

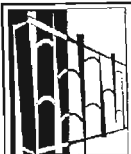
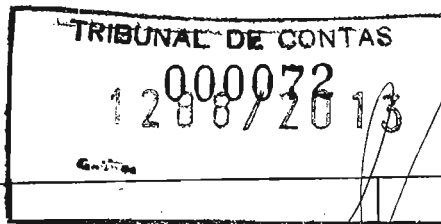
BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9014

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS

CPF : 220 586 722 - 91

RG : 783.907

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 22/10/1962

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 091 DE 08/05/89

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA ELIEZER DE CARVALHO Nº 5615

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO, RO


FONE : 3222-5967

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

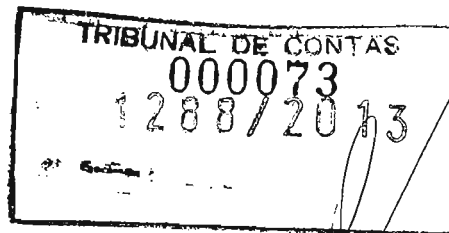
FONE : 3211-9006

Porto Velho, 31.12.2012


Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

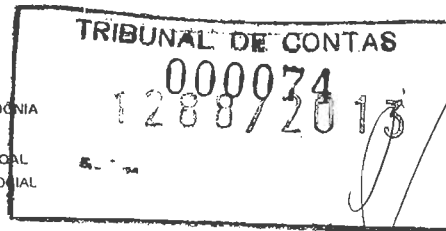
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I, II, e III QUADRIMESTRE / 2012

u



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio / 2011 a Abril / 2012



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Maio / 2011	Abril / 2012
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.239.797,99	
Pessoal Ativo	52.043.352,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.196.445,13	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	435.612,09	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2.546.147,49	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.465.812,69	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.196.445,13	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	5.770.443,43	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	4.047.992,02	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.777.345,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	R\$ 37.777.345,14	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.459.280.692,47
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,85
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,99

Fonte: Balancete de Maio / 2011 a Abril / 2012 - TCE-RO (Siafem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64,
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs.: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

FLAVIO CIOFFI JUNIOR
Secretaria de Administração

JOSÉ EULER POTYGUIARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
e Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro / 2011 a Agosto / 2012

TRIBUNAL DE CONTAS
000075
288/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Setembro / 2011 a	Agosto / 2012
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.843.235,55	
Pessoal Ativo	58.317.168,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.526.066,75	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	565.513,32	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2.794.488,94	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	4.533.841,74	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.526.066,75	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.192.889,12	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	4.273.365,85	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.957.069,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	39.957.069,83	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.564.226.470,24
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,88
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,99

Fonte: Balancete de Setembro / 2011 a Agosto / 2012 - TCE-RO (Siafem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração.

EDMAR DE MELO RAPOSO
Controlador Interno - Substituto
CAAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro / 2012 a Dezembro / 2012

TRIBUNAL DE CONTAS
000076
1288/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro / 2012 a Dezembro / 2012	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.952.272,82	1.236.075,59
Pessoal Ativo	61.025.054,11	1.236.075,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.927.218,71	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.303.922,76	1.214.993,70
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	700.577,91	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2.794.584,19	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	6.457.780,28	1.013.423,40
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.927.218,71	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.568.602,53	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	2.855.159,14	201.570,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.648.350,06	21.081,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	41.669.431,95	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.597.695.793,62
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,91
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,99

Fonte: Balanete de Janeiro / 2012 a Dezembro / 2012 - TCE-RO (Siafem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD/TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
Planejamento

JOSÉ EULER POTY GUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



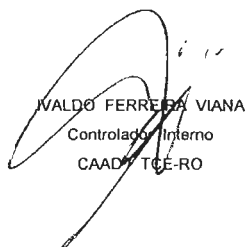
TRIBUNAL DE CONTAS
000077
28/3/2013

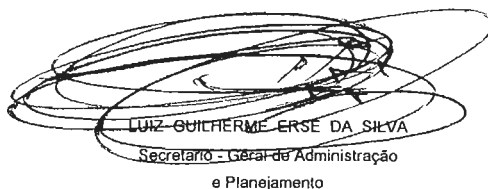
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO / 2012

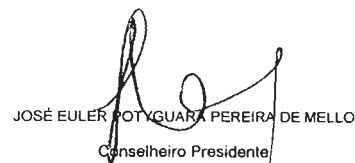
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
Caixa Economica Federal Convenio - Promoex			
Poupança - 013.600589-4	662.872,55		662.872,55
Poupança - 013.24835-3	580.917,88		580.917,88
Total dos recursos vinculados (I)	1.243.790,43		1.243.790,43
Disponível Bancos C/C - 5255 - 8 / TCE / RO C/C - 9023-9 / TCE / RO	15.198.384,46 59.125,57	Depositos e consignações Do Exercício / TCE 31.583,42 Do Exercício / FDI -	
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO C/C - 9016-6 / FDI / TCE / RO	1.262.124,93 0,00	R P Processados Do Exercício / TCE 2.297,08 Do Exercício / FDI -	
Total dos recursos não vinculados (II)	16.519.634,96	33.880,50	16.485.754,46
TOTAL (III) = (I + II)	17.763.425,39	33.880,50	17.729.544,89
Regime próprio de Previdência dos servidores	-	-	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2012 - TCE -RO e FDI / TC - Siafem


IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD - TCE-RO


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/2012

TRIBUNAL DE CONTAS
000078
1288/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea " b ")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar CONVENIO PROMOEEX	-	-	-	894.630,86	1.243.790,43	-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-	894.630,86	1.243.790,43	-
Pagamento de Restos a Pagar e Deposito consignação						
TCE / RO	-	33.880,50	120,37	3.755.199,44		
F D I / TCE	-	-	164.654,82	562,01		
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	-	33.880,50	164.775,19	3.755.761,45	16.485.754,46	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	33.880,50	164.775,19	4.650.392,31	17.729.544,89	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2012 - TCE -RO

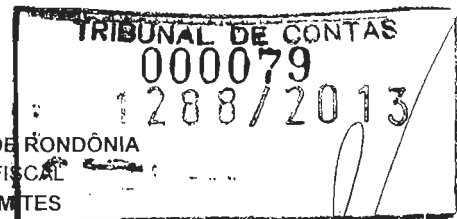
IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

LUIS GUILHERME ERBE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento

JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro / 2012



LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	41.669.431,95	0,91
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.816.036,25	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	45.517.188,36	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Credito p/ Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	4.650.392,31	17.729.544,89

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2012- TCE-RO e FDI / TC

IVALDO FERRERIA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

LUIZ GUILHERME ERGE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
000080
1288/2013

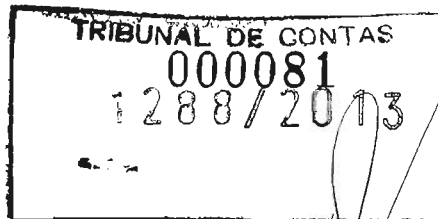
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA DAS LEIS

**LEIS : 154/96, 194/97, 592/2010, 307/2004, 658/2012, 679/2012, E
690/2012**

ll

Nota: para procura rápida de palavras digite: Ctrl+I
 Última atualização: Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997.



Legenda:

Asterisco (*):	Houve modificação
Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos

Formatado

ÍNDICE – LEI Nº 154/96

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO 3

Capítulo I

Da natureza e Competência 3

Capítulo II

Da Jurisdição 5

TÍTULO II

DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO 6

Capítulo I

Do Julgamento de Contas 6

Seção I

Das Tomadas e Prestação de Contas 6

Seção II

Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas 7

Subseção I

Das Contas Regulares 9

Subseção II

Das Contas Regulares com Ressalva 9

Subseção III

Das Contas Irregulares 9

Subseção IV

Das Contas Iliquidáveis 9

Seção III

Da Execução das Decisões 10

Seção IV

Dos Recursos 11

Capítulo II

Da Fiscalização a Cargo do Tribunal 12

Seção I

Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos 12

Handwritten mark

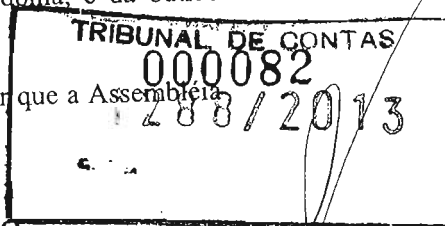
Seção II	
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal.....	12
Seção III	
Dos Atos Sujeitos a Registro	13
Seção IV	
Da Fiscalização de Atos e Contratos	13
Seção V	
Do Pedido de Reexame	15
Capítulo III	
Do Controle Interno	15
Capítulo IV	
Da Denúncia.....	16
Capítulo V	
Das Sanções	17
Seção I	
Da Disposição Geral.....	17
Seção II	
Das Multas.....	17
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL	18
Capítulo I	
Da Sede e Composição	18
Capítulo II	
Do Plenário e Câmaras.....	18
Capítulo III	
Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.....	19
Capítulo IV	
Do Conselho Superior de Administração.....	20
Capítulo V	
Dos Conselheiros	20
Capítulo VI	
Dos Auditores	22
Capítulo VII	
Do Ministério Público junto ao Tribunal	23
Capítulo VIII	
Da Secretaria do Tribunal	24
Seção única	
Dos Objetos e Estrutura	24
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
TÍTULO V	
DO QUADRO DE PESSOAL DO	
TRIBUNAL DE CONTAS.....	27




LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



**TÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

Capítulo I

Da natureza e Competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV - acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - emitir, nos termos ao art. 31, §2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VII - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e/ou dos Municípios e de autoridades de nível hierárquico equivalentes;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções previstas no art. 54 e art. 58, desta Lei Complementar;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e os Presidentes de Câmaras e dar-lhes posse;

XI - conceder licença, férias e outros afastamentos a os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XII - propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XIII - organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhes os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XIV - propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;

XV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhado por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista no art. 50 e art. 52, desta Lei Complementar;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:

I - o relatório do Conselheiro-Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II - a fundamentação com que o Conselheiro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo com que o Conselheiro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício e sua competência.

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Capítulo II

Da Jurisdição

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º, desta Lei Complementar, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

III - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º, da Constituição Federal;

VII - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII - os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

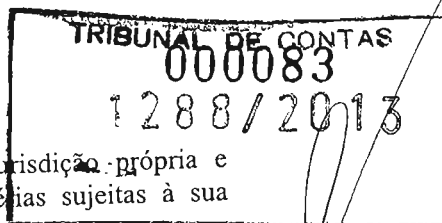
TÍTULO II DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I Do Julgamento de Contas

Seção I Das Tomadas e Prestação de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvo o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5º, desta Lei Complementar.

Art. 7º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.



Parágrafo único - Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista no inciso III do Art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial prevista no "caput" deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo de respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 9º - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

Seção II

Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas

Art. 10 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.

ll *fl*

Art. 11 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.

Art. 12 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis;

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal, no julgamento do mérito, será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 13 - A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11, desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - O Tribunal de contas julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

Art. 15 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Art. 16 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à

norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I Das Contas Regulares

Art. 17 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II Das Contas Regulares com Ressalva

~~(*) Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.~~

() Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa."

Subseção III Das Contas Irregulares

Art. 19 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 54, desta Lei Complementar, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, desta Lei Complementar.

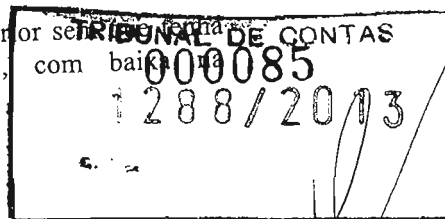
Subseção IV Das Contas Iliquídáveis

Art. 20 - As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 16, desta Lei Complementar.

Art. 21 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com responsabilidade do administrador.



Seção III Da Execução das Decisões

Art. 22 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

- I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III - por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo único - A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 23 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

- I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;
- II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;
- III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido do Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.

Art. 24 - A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71 § 3º, da Constituição Federal.

Art. 25 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A notificação será feita na forma prevista no art. 22, desta Lei Complementar.

Art. 26 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 27 - Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 25, desta Lei Complementar, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, na forma prevista no inciso III do art. 80, desta Lei Complementar.

Art. 28 - A decisão, terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligência;

d) da notificação.

II - da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.

Seção IV Dos Recursos

Art. 30 - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

Art. 31 - Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo único - Não se conhecerá de recursos interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 32 - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Art. 33 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

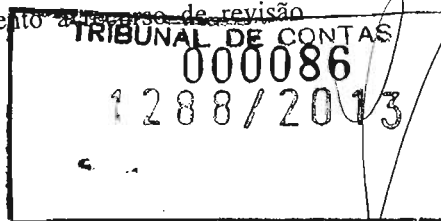
§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 31, desta Lei Complementar.

Art. 34 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou

pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29, desta Lei Complementar e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A decisão que der provimento ~~ao recurso de revisão~~ ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.



Capítulo II

Da Fiscalização a Cargo do Tribunal

Seção I

Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos

Art. 35 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio a ser elaborado e votado em 60 (sessenta) dias, para as contas do Governador, em 180 (cento e oitenta) dias, para as dos Prefeitos Municipais, a contar de seus recebimentos.

Parágrafo único - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

Seção II

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal

Art. 36 - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - realizar, por iniciativa da Assembléia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir no prazo de trinta dias, contatos do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º art. 47, da Constituição Estadual;

IV - auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166 § 1º, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando os seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.

Seção III

Dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 37 - De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III "in line", 74, § 2º, 96, inciso I, alínea "a", 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo em provimento em comissão;

II - concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção IV

Da Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 38 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) - a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e abertura de créditos adicionais;

b) - os editais de licitação, os contratos, inclusive, administrativos e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art.36, desta Lei Complementar;

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I art. 36, desta Lei Complementar;

III - fiscalizar na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a município ou entidades, públicas ou privadas.

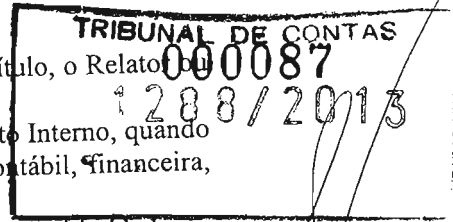
§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 39 - Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Tribunal assinará prazo para a apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 55, desta Lei Complementar.



o Tribunal:

Art. 40 Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relato

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55, desta Lei Complementar.

Art. 41 - No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.

Art. 42 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei

Complementar.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 43 - Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Estadual ou Municipal.

Art. 44 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese no art. 92, desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Seção V
Do Pedido de Reexame

Art. 45 - De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 32, desta Lei Complementar.

Capítulo III
Do Controle Interno

Art. 46 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 47 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias, nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no "caput" do art. 8º, desta Lei Complementar.

Art. 48 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.

Art. 49 - O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresse e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV
Da Denúncia

Art. 50 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 2º - Reunidas as provas que indiquem a existência, de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 51 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento de denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 52 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia;

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo V Das Sanções

Seção I Da Disposição Geral

Art. 53 - O Tribunal de contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II Das Multas

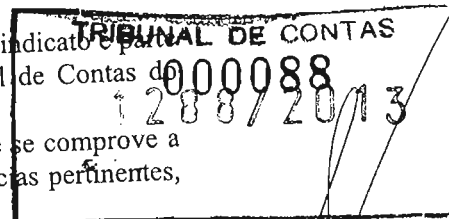
Art. 54 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 55 - O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;



[Handwritten mark]

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VI - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista no "caput" deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no "caput" deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 56 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 57 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.

Art. 58 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Capítulo I Da Sede e Composição

Art. 59 - O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Capital e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 60 - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 61 - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 79 e 83, desta Lei Complementar.

Capítulo II Do Plenário e Câmaras

ll ps

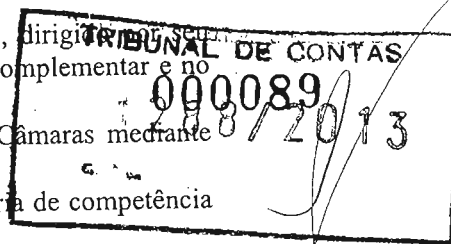
Art. 62 - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido pelo Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 63 - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 64 - O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.



Capítulo III

Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria

~~(*) Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Corregedor para mandato de um ano, permitida a reeleição para período de igual duração.~~

(*) *Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

§ 1º - A eleição, realizar-se-á em escrutínio secreto, em sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida a sua ordem.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante.

§ 5º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 6º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate na votação, estará eleito o Conselheiro mais antigo no cargo, ou a seguir o mais idoso, se persistir o empate, pela antigüidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.

Art. 66 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, aos quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;

IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

Capítulo IV

Do Conselho Superior de Administração

Art. 67 - O Conselho Superior de Administração é o órgão de deliberação colegiada, composta pelos 7 (sete) Conselheiros e dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 68 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

I - proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;

II - definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;

III - decidir, em grau de recurso, matéria relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;

IV - funcionar como Conselho de Ética;

V - fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;

VI - homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo;

VII - das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.

Art. 69 - Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração, aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas, quanto à composição de valores nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

Capítulo V

Dos Conselheiros

Art. 70 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - contar mais de dez anos de exercício de função ou de atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 71 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são escolhidos:

I - dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - cinco pela Assembléia Legislativa;

Art. 72 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts, 37, XI, 150, II, 153, III, 153 §2º, I da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da Lei, observada a ressalva temporal contida no "caput", "in fine" deste artigo.

Art. 73 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração.

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviços públicos.

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

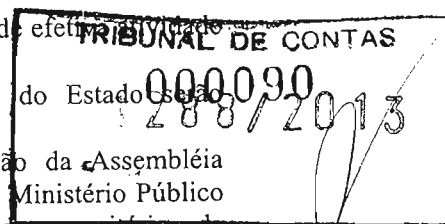
Art. 74 - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único - a incompatibilidade decorrente da restrição imposta no "caput" deste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moderno, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.



Capítulo VI Dos Auditores

Art. 75 - Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 76 - O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

Parágrafo único - O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para qual for designado.

Art. 77 - O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.

§ 2º - O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.

Art. 78 - Cumpre ainda, ao Auditor:

I - atender a convocação da Presidência para completar o quorum das sessões;

II - funcionar, em caráter permanente, na Câmara para a qual for designado;

III - presidir Auditorias determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, relatando-as.

Capítulo VII

Do Ministério Público junto ao Tribunal

Art. 79 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo Governador do Estado.

§ 2º - O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 80 - Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de

admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, pensões;

III - promover, junto à Procuradoria Geral do Estado ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado, as medidas previstas no inciso II, do art. 27, e no art. 58, desta Lei Complementar, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 81 - Aos Procuradores compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador mais antigo e, na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada, sempre a precedência da antigüidade, ou o mais velho, no caso da antigüidade ser a mesma, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 82 - O Ministério Público junto ao Tribunal contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 83 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

§ 1º - A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII e XIII, desta Lei Complementar.

~~(*) § 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá a título de gratificação de função 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

() Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Capítulo VIII

Da Secretaria do Tribunal

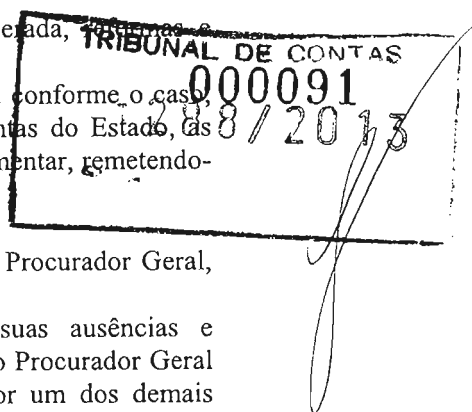
Seção única

Dos Objetos e Estrutura

Art. 84 - À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.

§ 2º - O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.



ll

Art. 85 - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para elaboração de informações e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 86 - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Art. 87 - VETADO.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei Complementar, o Tribunal de Contas do Estado promoverá concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 89 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembléia.

§ 1º - O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 90 - Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.

Art. 91 - Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas,

ordenar a verificação In loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 92 - A título de racionalização administrativa e economia processual, com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 93 - É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 94 - Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais 60 (sessenta dias), no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95 - As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente, publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial do Estado.

Art. 96 - As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

Art. 97 - O Boletim do Tribunal de Contas do Estado é considerado órgão oficial.

Art. 98 - O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União, com os Tribunais de Contas dos demais Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Conselhos de Contas, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, bem como associar-se às entidades nacionais e internacionais com os objetivos e interesses comuns, visando o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e funcionários.

Art. 99 - O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

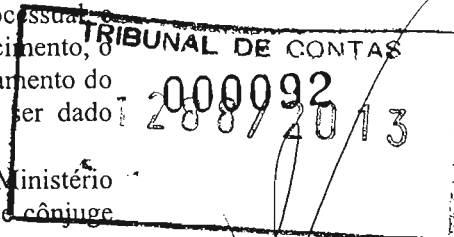
Art. 100 - O Tribunal de Contas do Estado em auxílio à Comissão da Assembléia Legislativa fiscalizará o endividamento do Estado e emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade de endividamento do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 101 - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações, e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópias das suas declarações de rendimentos e bens, até dez dias após a posse ou da exoneração do cargo público, na forma e sob penas das Leis Federais nºs 7.429/92 e 7.730/93.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida no art. 55, desta Lei Complementar e outras cominações definidas em lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º - A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional punível no forma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.



Art. 102 - O processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - nas cinco primeiras vagas, a escolha será de competência da Assembléia Legislativa;

II - na sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos no inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual.

III - a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.

Art. 103 - A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.

Art. 104 - Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.

§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representante do Ministério Público.

Art. 105 - O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.

Art. 106 - Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado

Art. 107 - VETADO

Art. 108 - VETADO

Art. 109 - A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.

Art. 110 - Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos cíveis do Estado.

Art. 111 - A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.

TÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 112 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disporá de quadro próprio de pessoal, definido em lei específica, que será tutelado por Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 113 - O número e os níveis dos cargos em comissão e funções gratificadas, necessárias ao funcionamento dos órgãos auxiliares, serão fixados pelo Conselho Superior de Administração, obedecido os anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 114 - Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle - TC-AIC-300 - Grupo Ocupacional Administrativo - TC-GOA-400 - Grupo Ocupacional de Informática - TC-GOI-500 - Atividade de Serviços Auxiliares - TC-ASA-600, Ministério Público Especial - TC-MPE-700 - Procuradoria Geral - TC-PG-800 e Auditoria - TC-AUD-900, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

§ 1º - As categorias funcionais referidas no "caput" deste artigo, desdobram-se em classes e séries de classes, conforme o disposto nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei Complementar, exceto o de Auditor e Membro do Ministério Público Especial.

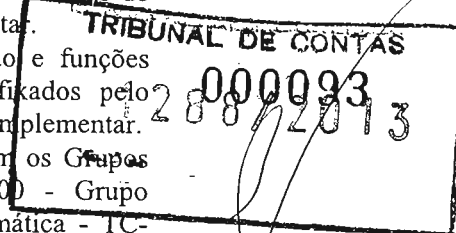
Art. 115 - Os vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI XII e XIII desta Lei Complementar.

Art. 116 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32 de 16 de Janeiro de 1990 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador



u

A N E X O I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 - TRIBUNAL PLENO

2 - CÂMARAS

3 - PRESIDÊNCIA

3.1 - Gabinete da Presidência

3.2 - Chefia de Gabinete

3.3 - Secretaria das Sessões

3.4.1 - Divisão de Apoio Técnico

3.4.1.1 - Seção de Pauta e Atas

3.4.1.2 - Seção de Resoluções, Decisões e Certidões

3.4.1.3 - Seção de Controle das Execuções

3.4.2 - Divisão de Comunicação

3.4.2.1 - Seção de Redação

3.4.2.2 - Seção de Revisão

3.4.2.3 - Seção de Expedição

3.5 - Assessoria de Comunicação Social

3.6 - Assessoria Militar

3.7 - Assessoria Parlamentar

4 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

4.1 - Chefia de Gabinete

4.2 - Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria

4.4 - Assistência

5 - GABINETE DE AUDITORES

5.1 - Secretaria de Apoio



6 - PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 - Gabinete do Procurador Geral
 - 6.1.1 - Chefia de Gabinete
 - 6.1.2 - Secretaria de Apoio
 - 6.1.3 - Assessoria
 - 6.1.4 - Assistência

6.2 - Gabinete dos Procuradores

- 6.2.1 - Secretaria de Apoio



7 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 - Gabinete do Secretário
 - 7.1.1 - Secretaria de Apoio
 - 7.1.2 - Assessoria
 - 7.1.3 - Assistência
 - 7.1.4 - Serviço Médico - Odontológico e Assistencial

7.2 - Departamento de Recursos Humanos

- 7.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação
- 7.2.2 - Divisão de Controle e Folha

7.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

- 7.3.1 - Divisão de Finanças
 - 7.3.1.1 - Seção Orçamentária
 - 7.3.1.2 - Seção Financeira

- 7.3.2 - Divisão de Contabilidade

7.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 7.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança
 - 7.4.1.1 - Seção de Transportes
 - 7.4.1.2 - Seção de Segurança
- 7.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
 - 7.4.2.1 - Seção de Almoxarifado
 - 7.4.2.2 - Seção de Patrimônio
 - 7.4.2.3 - Seção de Compras e Licitações
- 7.4.3 - Divisão de Serviços Gerais
 - 7.4.3.1 - Seção de Limpeza e Conservação
 - 7.4.3.2 - Seção de Manutenção e Reparos
 - 7.4.3.3 - Seção de Reprografia
- 7.4.4 - Divisão de Expediente
 - 7.4.4.1 - Seção de Protocolo
 - 7.4.4.2 - Seção de Arquivo e Microfilmagem

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

- 7.4.5 - Divisão de Biblioteca e Jurisprudência
- 7.4.5.1 - Seção de Biblioteca e Documentação
- 7.4.4.2 - Seção de Ementário e Jurisprudência

7.5 - Departamento de Informática

- 7.5.1 - Divisão de Desenvolvimento
- 7.5.2 - Divisão de Digitação
- 7.5.3 - Divisão de Suporte Técnico

8 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

8.1 - Gabinete do Secretário

- 8.1.1 - Secretaria de Apoio
- 8.1.2 - Assessoria
- 8.1.3 - Assistência
- 8.1.4 - Grupo Especial de Projetos e Obras
- 8.1.5 - Serviço de Datilografia

8.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado

- 8.2.1 - Divisão de Controle de Receita
- 8.2.2 - Divisão de Controle I
- 8.2.3 - Divisão de Controle II
- 8.2.4 - Divisão de Controle III
- 8.2.5 - Divisão de Contas do Governador
- 8.2.6 - Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- 8.2.7 - Divisão de Adiantamento e Diárias

8.3 - Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado

- 8.3.1 - Divisão de Autarquias
- 8.3.2 - Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
- 8.3.3 - Divisão de Fundações
- 8.3.4 - Divisão de Fundos Especiais

8.4 - Departamento de Controle dos Municípios

- 8.4.1 - Divisão de Administração Direta
- 8.4.2 - Divisão de Administração Indireta

8.5 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.5.1 - Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

ANEXO II



CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO TC/CDS - 100

TRIBUNAL DE CONTAS

000095

1288/2013

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº CARGOS
SECRETÁRIO GERAL	TC/CDS-101.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TC/CDS-101.5	01
CHEFE DE GABINETE DOS CONSELHEIROS E PROCURADOR-GERAL DO M.P JUNTO AO TCER	TC/CDS-101.4	07
SECRETÁRIA DAS SESSÕES	TC/CDS-101.4	01
ASSESSOR DE CONSELHEIRO E PROCURADOR GERAL DO MP JUNTO TCER	TC/CDS-102.4	24
ASSESSOR TÉCNICO	TC/CDS-102.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/CDS-102.4	05
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNIC. SOCIAL	TC/CDS-101.4	01
MÉDICO	TC/CDS-101.4	03
ODONTÓLOGO	TC/CDS-101.4	03
ASSESSOR JURÍDICO	TC/CDS-102.4	03
CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	29
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/CDS-102.3	02
ASSESSOR MILITAR	TC/CDS-102.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	TC/CDS-102.3	02
REVISOR DE DEBATES	TC/CDS-102.2	03
OFICIAL DE GABINETE	TC/CDS-102.2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102.2	16
CHEFE DA EQUIPE DE SEGURANÇA	TC/CDS-101.2	01
ASSESSOR II	TC/CDS-102.2	05
ASSISTENTE MILITAR ADJUNTO	TC/CDS-102.3	01
ASSISTENTE PARLAMENTAR	TC/CDS-102.2	01
TOTAL		152

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSISTENTE I	F.G.-5	15
CHEFE DE SEÇÃO	F.G.-5	21
ASSISTENTE II	F.G.-4	15
AGENTE SEGURANÇA MILITAR	F.G.-4	16
MOTORISTA	F.G.-3	17
ASSISTENTE III	F.G.-2	10

ANEXO IV

GRUPO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO TC/AIC-300

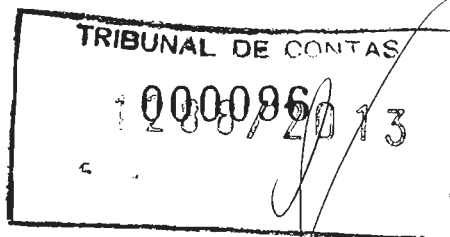
CATEGORIA	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
FUNCIONAL					
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel. Ciências Jurídicas	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Bel. Administração de Empresas	15		X	A a F
	Bel. Engenharia	07		XI	A a F
	Bel. Ciências Econômicas	17			
	Bel. Ciências Contábil	38			
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU EM EXTINÇÃO	22	TC/AIC-304	V	A a F
				VI	A a F
TOTAL GERAL		167			

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/GOA - 400



CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉC. EM REDAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL	LETRAS	05	TC/GOA-401	IX	A a F
	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402	X	A a F
ADMINISTRADOR	ADM.DE EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404		
ESTATÍSTICO ASSISTENTE	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407	XI	A a F
JURÍDICO	DIREITO	15	TC/GOA-408		
ECONOMISTA	CIÊNC.ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
TÉC. COMUNIC. SOCIAL	COMUNIC. SOCIAL	03	TC/GOA-410		
CONTADOR	CIÊNCIAS CONT.	03	TC/GOA-411		
TÉC. EM REPRODUÇÃO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	VII	A a F
TAQUÍGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-421		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	50	TC/GOA-422	VIII	A a F
OF. DE DILIGÊNCIA	2º GRAU	10	TC/GOA-424		
AUX. ADMINISTRATIVO	1º GRAU	50	TC/GOA-440	V	A a F
TELEFONISTA	1º GRAU	04	TC/GOA-441	VI	A a F
TOTAL GERAL		159			

ANEXO VI

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE REFERÊNCIA
ANALISTA DE SISTEMA	SUPERIOR	4	TC/GOI-501	I A a F
ANALISTA DE SUPORTE	SUPERIOR	2	TC/GOI-502	II A a F
PROG. DE SISTEMA	2º GRAU	08	TC/GOI-520	III A a F
TÉCNICO DE SUPORTE	2º GRAU	02	TC/GOI-521	IV A a F
DIGITADOR	1º GRAU	10	TC/GOI-540	V A a F VI A a F
TOTAL GERAL		26		

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/ASA - 600

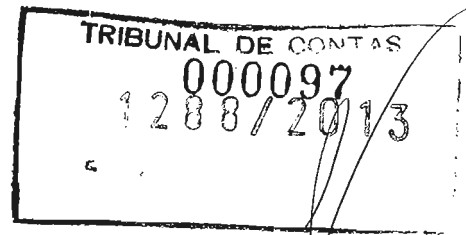
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-601	III	A a F
				IV	A a F
ELETRICISTA ENCANADOR GARÇOM	1º GRAU	02	TC/ASA-602	I	A a F
		02	TC/ASA-603		
		04	TC/ASA-604	II	A a F
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	I	A a F
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	II	
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	15	TC/ASA-608		A a F
TOTAL GERAL		75			

ANEXO - VIII

QUADRO PERMANENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

CÓDIGO TC/MPE-700



CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NO ORGÃO DE CLASSE	07	MPE/TC-701	ÚNICA

AUDITORIA

CÓDIGO TC/AUD-900

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
AUDITOR	ADVOGADO, CONTADOR ECONOMISTA E ADMINISTRADOR	06	TC/AUD-900	ÚNICA

ANEXO - IX

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO AIC/CDS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI Nº 133/95
CDS	2	315,44	E 53/91

ANEXO - X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
TC/FG	5	54,68
TC/FG	4	41,32
TC/FG	3	31,25
TC/FG	2	23,09

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS -

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
NÍVEL SUPERIOR	I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista de Sistema Analista de Suporte	II	675,69	689,20	702,98	717,04	731,38	746,01
NÍVEL MÉDIO	III	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema Técnico de Suporte	IV	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34

ll *ll*

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS

000098

1288/2013

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	
S e r v i ç o s A u x i l i a r e s	Copeira Jardineiro	I	100,00	102,00	104,63	106,46	108,33	110,24
	Contínuo Eletricista	II	112,18	114,16	116,19	118,25	120,36	122,50
	Faxineiro Encanador	III	124,00	126,00	128,00	130,00	132,90	134,32
	Garçom MOTORISTA	IV	136,79	138,30	140,87	142,48	144,15	146,88
N Í V E L M É D I O	PRIMEIRO GRAU	V	148,93	150,31	152,73	154,21	156,73	158,31
	SEGUNDO GRAU	VI	160,93	162,61	164,35	166,13	168,98	170,87
		VII	172,86	174,88	176,95	178,09	180,30	182,56
	VIII	184,89	186,29	188,76	190,29	192,90	194,58	
NÍVEL SUPERIOR	IX	250,44	255,75	260,14	265,63	270,20	275,86	
	X	300,62	305,47	310,42	315,47	320,62	325,87	
	XI	330,23	340,69	350,27	360,95	370,75	380,67	
AUDITOR	XII	966,31						
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	XIII	970,50						

ANEXO XIII

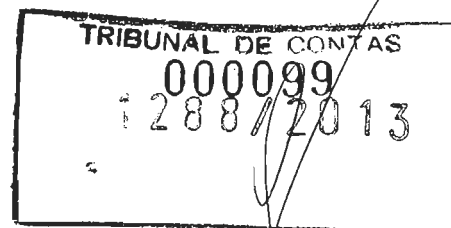
M

de

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

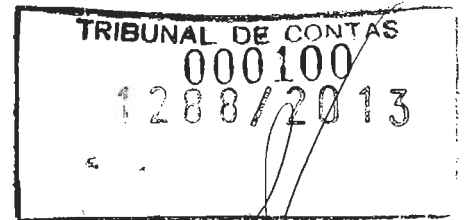
DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de desempenho da atividade de transporte oficial	Devida aos ocupantes do cargo de motorista, com a finalidade, de compensar as despesas com a apresentação pessoal ou serviços prestados fora do expediente normal.	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação Administrativa.	Devida aos integrantes dos grupos ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600.	80% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação por encargos de cursos e concursos.	Devida ao funcionário ou não, pelo desempenho eventual ou permanente em atividade de Membro de Comissão de provas ou concurso público, bem como de instrutor de treinamento e ou aperfeiçoamento dado pelo Tribunal de Contas.	100% da remuneração Do CDS-5	Depende de regulamentação por ato da Presidência com homologação do Conselho Superior de Administração.
Gratificação por condições especiais de trabalho.	Devida aos integrantes do grupo operacional TC-AIC-300, Auditor e Membro do Ministério Público.	65% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação de desempenho de atividade de apoio.	Devida aos integrantes das categorias funcionais Analista de Sistema, Analista de Suporte, e Programador de Sistema e Técnico de Suporte	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação





Gratificação de 2/3.	Devida aos integrantes dos grupos TC/GOI-500, TC/AIC-300, Auditor, Membros do Ministério Público e servidores atuantes nas áreas de pessoal e finanças desenvolvendo atribuição, conferência e análise das folhas de pagamento, como atribuição por serviços prestados além do expediente normal	67% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de 2/3.	Devida aos membros da Comissão Permanente de Licitação	67% do vencimento básico	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 11: (*) "Art. 11 - A Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação."
Gratificação de representação	Devida aos ocupantes dos Cargos do grupo ocupacional Técnico e Assessoramento Superior TC/CDS-100	150% do valor da tabela constante no Anexo IX	Dispensa regulamentação
Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos Assessores dos Conselheiros, com encargos de Análise, estudos e pareceres de processos.	150% sobre a remuneração do cargo comissionado	A referida gratificação não se acumula com a gratificação por condições Especiais de Trabalho
Gratificação de Gabinete	Devida ao funcionário como indenização pelos gastos decorrentes de apresentação social pelo exercício nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros e do Procurador Geral do M. Público.	15% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Nível Superior	Devida a toda categoria de funcionários de nível superior.	20% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Indenização de Transportes.	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes	20% do salário básico	Dispensa regulamentação

	e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.		
(*) Gratificação de Incentivo	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro.	40% da remuneração	<u>Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 12:</u> (*) "Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996."
(*) Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral e estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e sua implementação depende de regulamentação	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo.	<u>Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 13:</u> (*) Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.



Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.		(*) Depende de regulamentação por Ato da Presidência com a homologação do Conselho Sup. De Administração
Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.	Média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima	(*) <u>Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:</u> Art. 14 – A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle – TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima. Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.
Gratificação de Apoio	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600	30% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Representação	Devida aos integrantes do Cargo de Auditor e membro do Ministério Público	222% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

TRIBUNAL DE CONTAS
000101
1288/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

- I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
- III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- IV - outras receitas.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

- I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;
- II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;
- III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;
- IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Art. 13 – A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

Art. 14 – A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle – TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

.....

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

.....

Art. 83 -

§ 1º -

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.

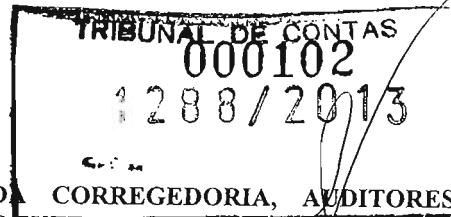
Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador





ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

1. GABINETE DA CORREGEDORIA
 - 1.1 – Chefe de Gabinete
 - 1.2 – Secretaria de Apoio
 - 1.3 – Assessoria
 - 1.4 – Assistência
2. GABINETE DOS AUDITORES
 - 2.1 – Chefe de Gabinete
 - 2.2 – Secretaria de Apoio
 - 2.3 – Assessoria
 - 2.4 – Assistência
3. GABINETE DOS PROCURADORES
 - 3.1 – Chefe de Gabinete
 - 3.2 – Secretaria de Apoio
 - 3.3 – Assessoria
 - 3.4 – Assistência
4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 - 4.1 – Secretaria de Apoio
 - 4.2 – Assessoria
 - 4.3 – Assistência

ANEXO II

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

1. Departamento de Projetos e Obras
 - 1.1 – Divisão de Projetos
 - 1.2 – Divisão de Obras
 - 1.3 – Secretaria de Apoio

ANEXO III

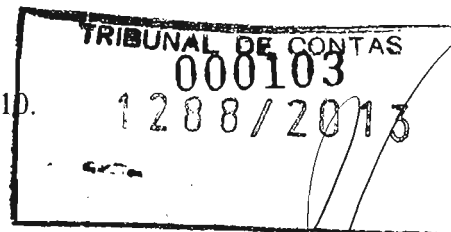
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO TC/CDS-100

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
TOTAL		57

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG-5	16

LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.
DOE, 1524, de 30/11/2010



Institui o Diário Oficial Eletrônico do
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário e jurisdicionado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. O Presidente do Tribunal de Contas designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º. Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação a divulgação dessa medida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado www.tce.ro.gov.br.

Art. 4º. Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 6º. Os artigos 13, 21, § 1º, 22, III, 23, 28, 29, II e III, 66, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

.....
.....

Art.
21.

§ 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

Art.
22.

.....
.....

III – por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado.

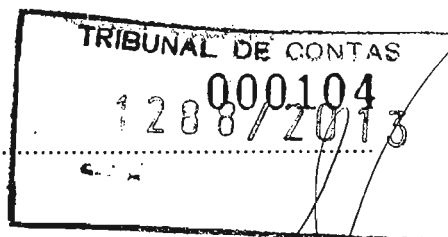
Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá:

.....
.....

u *fl*

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art.
29.



II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

Art.
66.

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.”

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located on the right side of the page.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

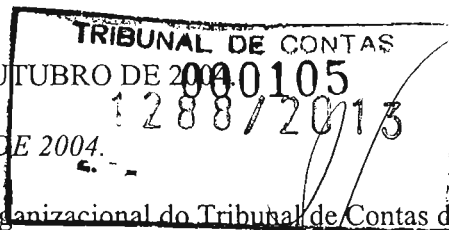
JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador



LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

DOE Nº 120, DE 1 DE OUTUBRO DE 2004.



Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º. A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

Art. 4º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

§ 1º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições:

I – a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;

II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública;

III – a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e

IV – a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

§ 2º. A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução.

Art. 5º. Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.

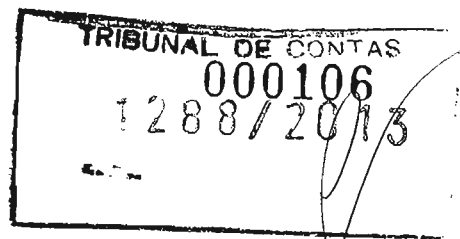
Art. 7º. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

I – Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos:

- a) Técnico de Controle Externo, de nível superior;
- b) Agente de Controle Externo, de nível médio;
- c) Auxiliar de Controle Externo – em Extinção, de nível fundamental.

II - Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos:

- a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;
- b) Analista de Informática, de nível superior;
- c) Agente Administrativo, de nível médio;
- d) Técnico em Informática, de nível médio;
- e) Motorista, de nível fundamental e médio;
- f) Auxiliar Administrativo – em Extinção, de nível fundamental;
- g) Digitador – em Extinção, de nível fundamental; e
- h) Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção, em nível de alfabetização.



Art. 8º. Decorre da vigência desta Lei Complementar que:

I – os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior;

II – os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio;

III – os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio;

IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção; e VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.

Art. 9º. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 12. É atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO


Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

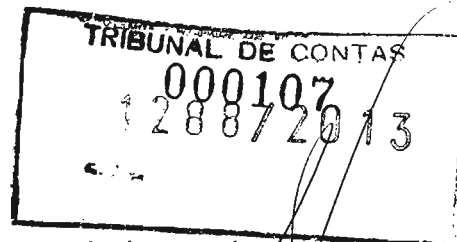
I – Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso;

II - Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso.

Art. 18. O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º. O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos





cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 2º. O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração.

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos – Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.

Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tornando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:

I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

III – Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);

IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;

V – 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e

III – Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).

§ 1º. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.

§ 2º. **V E T A D O.**

Art. 21. Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no "caput" do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebiam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

Art. 22. Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do

mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade.

Parágrafo único. Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 23. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:

I - Vencimento Básico (anexo V);

II – Vantagem Pessoal de Quinquênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);

III – Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);

IV – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);

V – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificações elencadas no Anexo VIII;

VII – Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);

VIII – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS; e

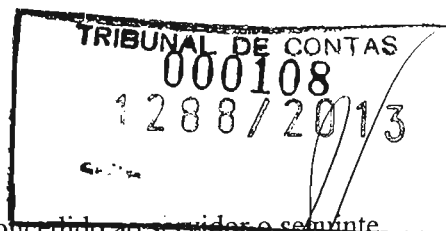
IX – Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

§ 1º. V E T A D O.

§ 2º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.

Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tornando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.



Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I – Adicional de Férias (artigo 98); e

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação.

Art. 27. Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração.

Art. 28. O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Benefício Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 29. Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º. V E T A D O.

§ 2º. V E T A D O.

§ 3º. V E T A D O.

§ 4º. V E T A D O.

§ 5º. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.

§ 6º. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para freqüentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 68/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) e licença maternidade e licença paternidade, fará jus à percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados.

§ 7º. Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

§ 8º. A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo.

Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

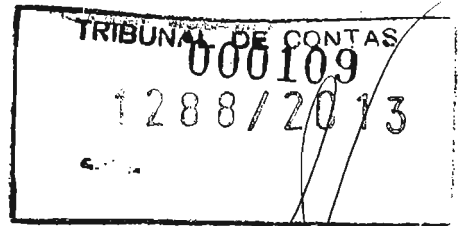
CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

Art. 36. A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação do servidor da referência em que se encontra para a próxima





referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período.

§ 1º. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores:

I - cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e

III - desenvolvimento e aprimoramento profissional.

§ 3º. A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho.

Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.

Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade.

Art. 45. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – CÂMARAS

3 – PRESIDÊNCIA

3.1 – Gabinete da Presidência

3.2 – Chefia de Gabinete

3.2.1 – Secretaria de Apoio

3.2.2 – Assessoria

3.3 – Assessoria Jurídica

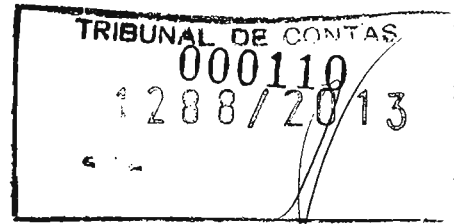
3.4 – Assessoria Técnica

3.5 – Assessoria de Comunicação Social

3.6 – Assessoria Militar

3.7 – Assessoria Parlamentar





4 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

5 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.2 - Secretaria de Apoio
- 6.3 - Assessoria

7 - GABINETE DOS AUDITORES

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 8.1 - Chefia de Gabinete
- 8.2 - Secretaria de Apoio
- 8.3 - Assessoria

9 - GABINETES DOS PROCURADORES

- 9.1 - Chefia de Gabinete
- 9.2 - Secretaria de Apoio
- 9.3 - Assessoria

10 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 10.1 - Gabinete do Secretário
 - 10.1.1 - Secretaria de Apoio
 - 10.1.2 - Assessoria

10.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado

- 10.2.1 - Divisão de Controle de Receita
 - 10.2.2 - Divisão de Controle
 - 10.2.3 - Divisão de Contas do Governador
 - 10.2.4 - Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiantamento e Diárias
- #### **10.3 - Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado**

10.3.1 - Divisão de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais

10.3.2 - Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista

10.4 - Departamento de Controle dos Municípios

10.4.1 - Divisão de Administração Direta

10.4.2 - Divisão de Administração Indireta

10.5 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

10.5.1 - Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

10.6 - Departamento de Projetos e Obras

10.6.1 - Divisão de Projetos e Obras

10.6.2 - Secretaria de Apoio

11 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 - Gabinete do Secretário

11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.1.3 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

11.2 - Departamento de Recursos Humanos

11.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

11.2.2 - Divisão de Controle e Folha

11.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

11.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

11.3.2 - Divisão de Contabilidade

11.4 - Departamento de Serviços Gerais

11.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

11.4.2 - Divisão de Almoarifado e Patrimônio

11.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

11.4.4 - Divisão de Expediente

12 - SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

12.1 - Secretaria de Gabinete

12.2 - Secretaria do Pleno

12.3 - Secretaria da 1ª Câmara

12.4 - Secretaria da 2ª Câmara

12.5 - Coordenadoria

13 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

13.1 - Gabinete do Secretário

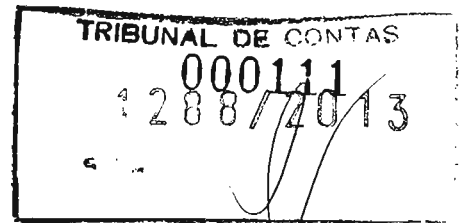
13.2 - Secretaria de Apoio

13.3 - Coordenadoria

14 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

14.1 - Gabinete do Secretário

a *JS*



- 14.2 – Secretaria de Apoio
- 14.3 – Departamento de Suporte e Operação
- 14.3.1 – Divisão de Suporte e Operação
- 14.4 – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
- 14.4.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
- 15 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP**
- 15.1 – Presidência**
- 15.1.1 - Gerência Geral
- 15.1.2 - Secretaria de Apoio
- 15.1.3 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 15.1.4 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 15.1.5 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas
- 15.2 – Escola de Contas**
- 15.2.1 – Diretoria
- 15.2.2 – Secretaria de Apoio
- 15.2.3 - Assessoria
- 16 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS – CAD/TC**
- 16.1 - Gabinete do Controlador
- 16.2 - Secretaria de Apoio
- 16.3 - Assessoria

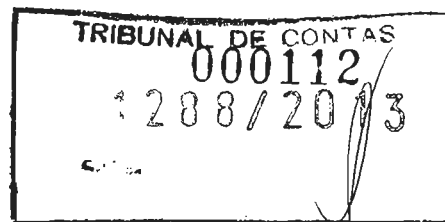
ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO ATUAL
	LC 154/96	
Técnico de Controle Externo	95	110

Técnico em Redação	05	05
Assistente Social	02	02
Administrador	06	06
Bibliotecário	02	02
Estatístico	03	03
Assistente Jurídico	15	15
Economista	02	02
Técnico em Comunicação Social	03	03
Contador	03	03
Analista de Sistema – agrupado	04	0
Analista de Suporte – agrupado	02	0
Analista de Informática	0	08
Programador de Sistema – agrupado	08	0
Técnico de Suporte – agrupado	02	0
Técnico em Informática	0	10
Agente de Controle Externo	50	60
Técnico em Reprodução – agrupado	02	0
Taquígrafo – agrupado	02	0
Oficial de Diligência – agrupado	10	0
Agente Administrativo	50	64
Motorista	25	25
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	22	19
Auxiliar Administrativo – em extinção	50	13
Eletricista – em extinção	02	0
Encanador – em extinção	02	0
Garçom – em extinção	04	0
Telefonista – em extinção	04	0
Digitador – em extinção	10	03
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	0	04

ll *fr*



Copeiro – agrupado	04	0
Faxineiro – agrupado	20	0
Contínuo – agrupado	15	0
Jardineiro – agrupado	03	0
TOTAL		357

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO LC 154/96	SITUAÇÃO ATUAL
SUPERIOR	Cargo: Técnico de Controle Externo - Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.	Cargo: Técnico de Controle Externo Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.
	Cargos: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Cargo: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador. Diploma de nível superior na área correspondente, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Analista de Sistema e Analista de Suporte	Cargo: Analista de Informática Especialidade: formação superior na área informática, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
MÉDIO	Cargo: Agente de Controle Externo	Cargo: Agente de Controle Externo Diploma de nível médio
	Cargos: Técnico em Reprodução, Taquígrafo, Agente Administrativo e	Cargo: Agente Administrativo

u

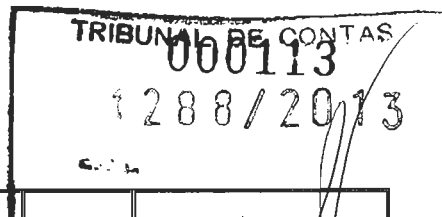
	Oficial de Diligência.	Diploma de nível médio
	Cargos: Motorista nível Fundamental	Cargo: Motorista Diploma de nível médio e habilitação na área de transporte, no interesse do Tribunal de Contas, para os cargos providos após a edição desta Lei Complementar, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Programador de Sistema e Técnico de Suporte	Cargo: Técnico em Informática Diploma de nível médio e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Cargo: Auxiliar de Controle Externo – em extinção	Cargo: Auxiliar de Controle Externo – em extinção
	Cargos: Auxiliar Administrativo, Telefonista, Eletricista, Garçom, Encanador e Digitador.	Cargo: Auxiliar Administrativo e Digitador - em extinção
ALFABETIZAÇÃO	Cargos: Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo.	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Agente de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Aux. de Controle Externo - em extinção	1º Grau – em extinção	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em	Ensino Superior	TC/ATA -401	I a II	A a I

u M



Comunicação Social, Contador.				
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio e Fundamental	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador – em extinção	1º Grau – em extinção	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	1º Grau – em extinção	TC/ATA-408	I a II	A a I

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

		NÍVEL	REFERÊNCIAS								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE	Técnico de Controle Externo -TCE	I	3.350,00	3.417,00	3.485,34	3.555,05	3.626,15	3.698,67	3.772,64	3.848,10	3.925,06
		II	4.003,56	4.083,63	4.165,30	4.248,61	4.333,58	4.420,25	4.508,66	4.598,83	4.690,81
	Agente de Controle Externo -TCE	I	1.779,21	1.814,79	1.851,09	1.888,11	1.925,87	1.964,39	2.003,68	2.043,75	2.084,63
		II	2.126,32	2.168,85	2.212,22	2.256,47	2.301,60	2.347,63	2.394,58	2.442,47	2.491,32
	Auxiliar de Controle Externo – ACE	I	1.241,00	1.265,82	1.291,14	1.316,96	1.343,30	1.370,16	1.397,57	1.425,52	1.454,03
		II	1.483,11	1.512,77	1.543,03	1.573,89	1.605,37	1.637,47	1.670,22	1.703,63	1.737,70
	Em extinção										
	APOIO TÉCNICO E	Técnico em	NÍVEL	REFERÊNCIAS							

Técnico em Comunicação Social, Contador	II	2.700,91	2.754,93	2.810,03	2.866,23	2.923,55	2.982,02	3.041,66	3.102,50	3.164,55
Analista de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	3.280,00	3.345,60	3.412,51	3.480,76	3.550,38	3.621,39	3.693,81	3.767,69	3.843,04
	II	3.919,90	3.998,30	4.078,27	4.159,83	4.243,03	4.327,89	4.414,45	4.502,74	4.592,79
Agente Administrativo	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	1.450,00	1.479,00	1.508,58	1.538,75	1.569,53	1.600,92	1.632,94	1.665,59	1.698,91
	II	1.732,88	1.767,54	1.802,89	1.838,95	1.875,73	1.913,24	1.951,51	1.990,54	2.030,35
Técnico de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	2.150,00	2.193,00	2.236,86	2.281,60	2.327,23	2.373,77	2.421,25	2.469,67	2.519,07
	II	2.569,45	2.620,84	2.673,25	2.726,72	2.781,25	2.836,88	2.893,62	2.951,49	3.010,52
Motorista	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41
	II	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28
Auxiliar Administrativo (Em Extinção) e Digitador (Em Extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41
	II	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28
Auxiliar de Serviços Gerais (Em extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
	I	450,00	459,00	468,18	477,54	487,09	496,84	506,77	516,91	527,25
	II	539,79	548,55	559,52	570,71	582,12	593,77	605,64	617,75	630,11

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS

DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Agente Administrativo			Agente	I	A

ll *ll*

TRIBUNAL DE CONTAS
 000114
 1288/2013

Administrativo							
I	I						
	I						
	I						
	I						
	I						
	I						
	I	VII	A				
	I	VII	B				
	I	VII	C				
	II	VII	D				
	II	VII	E				
	II	VII	F				
	II	VIII	A				
	II	VIII	B				
	II	VIII	C				
	II	VIII	D				
	II	VIII	E				
	II	VIII	F				
Auxiliar Administrativo e Digitador							
Auxiliar Administrativo e Digitador							

11

11

	VI	E		II	H
	VI	F		II	I

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	
Motorista			Motorista	I	A	
				I	B	
				I	C	
				I	D	
				I	E	
				I	F	
				I	G	
				I	H	
				I	I	
		III		A	II	A
		III		B	II	B
		III		C	II	C
		III		D	II	D
		III		E	II	E
		III		F	II	F
		IV		A	II	G
	IV	B	II	H		
	IV	C	II	I		
	IV	D				
	IV	E				
	IV	F				
Copeiro e Jardineiro			Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	
				I	B	
				I	C	
				I	D	
				I	E	
				I	F	
		I		A	I	G

ll

TRIBUNAL DE CONTAS

000115

1288/2013

	I	B		H
	I	C		I
	I	D		A
	I	E		B
	I	F		C
	II	A		D
	II	B		E
	II	C		F
	II	D		G
	II	E		H
	II	F		I

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Programador			Técnico de Informática	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
				II	G
		II	H		

M

	IV	F		II	I
--	----	---	--	----	---

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA

AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	IX	A	Técnico de Controle Externo	I	A
	IX	B		I	B
	IX	C		I	C
	IX	D		I	D
	IX	E		I	E
	IX	F		I	F
	X	A		I	G
	X	B		I	H
	X	C		I	I
	X	D		II	A
	X	E		II	B
	X	F		II	C
	XI	A		II	D
	XI	B		II	E
	XI	C		II	F
	XI	D		II	G
	XI	E		II	H
	XI	F		II	I
Agente de Controle Externo			Agente de Controle Externo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
	VII	C		I	F

Handwritten signatures and initials.

TRIBUTOS DE CONTAS
 00016
 1288/2013

VII	D	I	G
VII	E	I	H
VII	F	I	I
VIII	A	II	A
VIII	B	II	B
VIII	C	II	C
VIII	D	II	D
VIII	E	II	E
VIII	F	II	F
		II	G
		II	H
		II	I

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Controle Externo	VI	C	Auxiliar de Controle Externo	I	A
	VI	D		I	B
	VI	E		I	C
	VI	F		I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
				II	G
		II	H		

ll

ll

				II	I
--	--	--	--	----	---

ANEXO VIII

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Gabinete	Devida ao Servidor cedido sem ônus para o Tribunal de Contas e que não esteja investido em cargo comissionado, desde que lotado nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.	15% sobre a remuneração do cargo do órgão de origem.	Dispensa Regulamentação.
Gratificação de Representação	Devida ao Servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	25% do valor da tabela constante do anexo X.	Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Visa gratificar os servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a bem exercerem suas funções.	R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e o pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros.	- Devido aos Servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro.
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores pertencentes à carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.	Concedida conforme dispõe o artigo 30 desta Lei Complementar, e Anexo XI.	Suas peculiaridades serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração.
Auxílio de Incentivo	Será concedido ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e fundamental que apresentar diploma de graduação, e aos demais Servidores efetivos que	Concedido na forma disposta pelo artigo 31 desta Lei Complementar	Depende de regulamentação.

u *M*

TRIBUNAL DE CONTAS
 000117
 1288/2013

	apresentarem diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.		
Auxílio Saúde	Concedido aos servidores integrantes do quadro efetivo, inativos e pensionistas.	Concedido na forma da Lei Estadual nº 995/2001.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os Servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).	Dispensa regulamentação. Inacumulável com o Benefício Transporte referido no artigo 28 desta Lei Complementar.

ANEXO IX

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	03
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	03
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01
	Assessor Militar	TC/CDS-5	01
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	01
	Assessor III	TC/CDS-3	12
	Assessor II	TC/CDS-2	09
	Assessor I	TC/CDS-1	12
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	14
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	21
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	14
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-4	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Auditor	TC/CDS-4	06
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-4	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Procurador	TC/CDS-4	06
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	05
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	10
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Secretário Geral de C. Externo	TC/CDS-5	01

ll N

Cont.

	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	08
	Médico	TC/CDS-4	03
	Odontólogo	TC/CDS-4	03
	Psicólogo	TC/CDS-4	01
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	03
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	02
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	02
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	06
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	08
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Gerente Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01

	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DE ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS – CAD/TC	Controlador	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			271

ANEXO X

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC-CDS-100	1	1.350,00
TC-CDS-100	2	2.350,00
TC-CDS-100	3	2.850,00
TC-CDS-100	4	3.350,00
TC-CDS-100	5	4.850,00
TC-CDS-100	6	5.850,00

ANEXO XI

**VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

V E T A D O

el *fl*



PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 2º. O anexo VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 27 da Lei Complementar nº 307 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.”

Art. 4º. O capítulo VI da Lei Complementar nº 307 de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:

“Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho.



PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.”

Art. 5º. O art. 6º da Lei Complementar nº 399, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos III, IV, V e o § 2º do art. 2º e os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 399 de 2007.

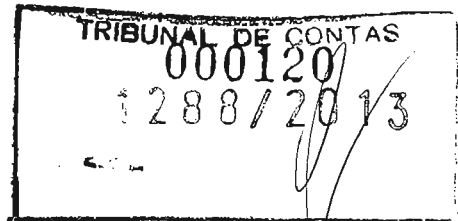
Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1956, 16/04/2012.

ll *ll*



PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – PRIMEIRA CÂMARA

3 – SEGUNDA CÂMARA

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.1.1 - Chefia de Gabinete

4.1.2 - Assessoria Técnica

4.1.3 - Assessoria Jurídica

4.1.4 - Assessoria Parlamentar

4.1.5 - Assessoria de Cerimonial

4.1.6 - Assessoria de Comunicação Social

4.1.7 - Assistência Administrativa

4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

4.3.1 – Assessoria

4.3.2 - Assistência Administrativa

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



PODER LEGISLATIVO

4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

- 4.5.1 – Assessoria Técnica
- 4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
- 4.5.3 - Secretaria do Pleno
- 4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara
- 4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

5 – VICE-PRESIDÊNCIA

6 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 6.1 - Chefia de Gabinete
 - 6.1.1 - Assessoria
 - 6.1.2 - Assistência Administrativa

7 - GABINETE DA OUVIDORIA

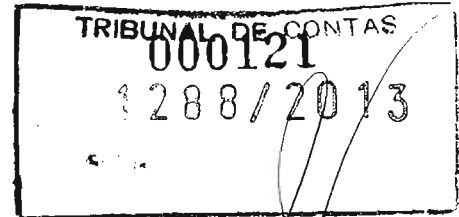
- 7.1 - Chefia de Gabinete
 - 7.1.1 - Assessoria
 - 7.1.2 - Assistência Administrativa

8 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

8.1 - Gerência Geral

- 8.1.1 – Assessoria Técnica
- 8.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 8.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 8.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas
- 8.1.5 - Assistência Administrativa

u *fl*



PODER LEGISLATIVO

8.2 – Escola de Contas

8.2.1 – Assessoria

8.2.2. - Assistência Administrativa

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência Administrativa

10 - GABINETE DE AUDITOR

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência Administrativa

11 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência Administrativa

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência Administrativa

12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 – Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência Administrativa



PODER LEGISLATIVO

12.3 – SECRETARIA EXECUTIVA

12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7 – Diretoria de Controle Ambiental

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.3.8 – Diretoria de Projetos e Obras

12.3.8.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

12.3.9 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

12.3.10 – Diretoria de Controle I

12.3.11 – Diretoria de Controle II

12.3.12 – Diretoria de Controle III

12.3.13 – Diretoria de Controle IV

12.3.14 – Diretoria de Controle V

12.3.15 – Diretoria de Controle VI

13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 – Assessoria Técnica

13.1.1 - Assistência Administrativa

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

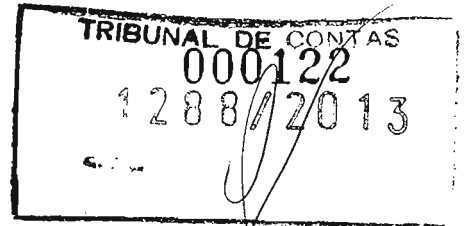
13.2.1 - Assistência Administrativa

13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos

cc *SI*



PODER LEGISLATIVO



13.2.3 – Divisão de Documentação e Protocolo

13.2.3.1 - Seção de Protocolo e Expediente

13.2.3.2 - Seção de Arquivo

13.2.4. - Departamento de Finanças

13.2.4.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.4.2- Divisão de Contabilidade

13.2.5 - Departamento de Serviços Gerais

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.3.1 - Assistência Administrativa

13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação

13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação

13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.4.1 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.2 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.4.4 - Assistência Administrativa

13.5 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais



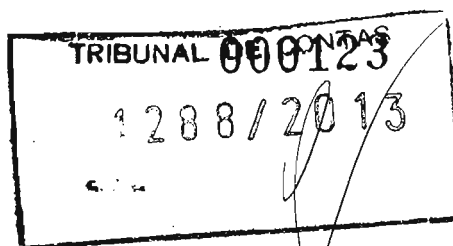
PODER LEGISLATIVO

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais

ll H



PODER LEGISLATIVO
ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTA	CÓDIGO	TOTA
		CDS	L	FG	L
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	9		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		

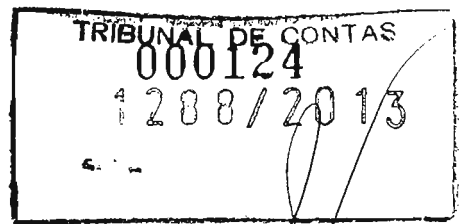
Handwritten signature and initials.



PODER LEGISLATIVO

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		

Handwritten signatures and initials.



PODER LEGISLATIVO

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente-Geral	TC/CDS-6	1		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		

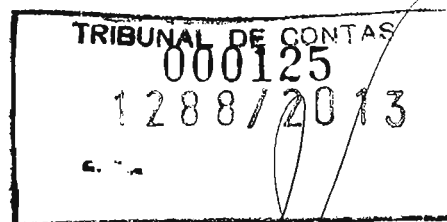
u



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4		
		Assessor II	TC/CDS-2	3		
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1

ll *ll*



PODER LEGISLATIVO

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1

u

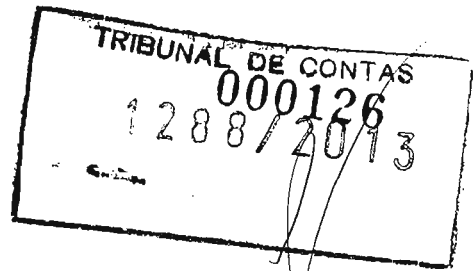
M



PODER LEGISLATIVO

	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1	

ll AS



PODER LEGISLATIVO

	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1

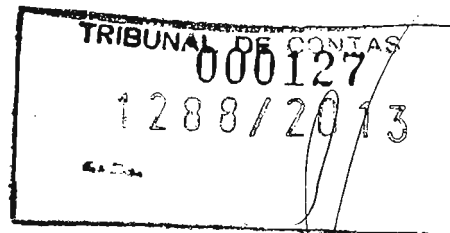
u



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário- Geral	Secretário- Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1				
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2				
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3				
		Assessor III	TC/CDS-3	3				
	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	1			
			Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro			FG-2	1
		Divisão de Documentação e Protocolo	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
			Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
		Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1			

Handwritten signature or initials.



PODER LEGISLATIVO

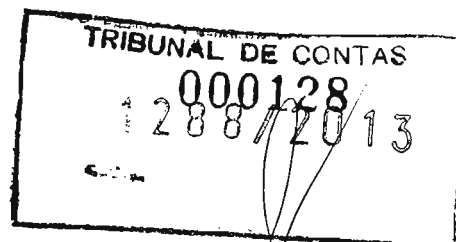
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almojarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		



PODER LEGISLATIVO

	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		

ll *ll*

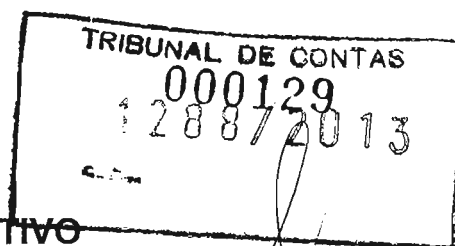


PODER LEGISLATIVO

Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
	Assessor III			FG-2	1
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			307		49



PODER LEGISLATIVO



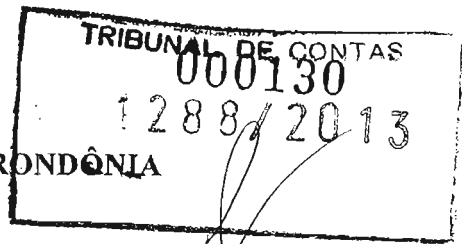
ANEXO III

(Acrescenta gratificações ao Anexo VIII da LC nº 307/2004)

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 27-A desta Lei Complementar.	Presidente: R\$ 2.000,00; Membro: R\$ 1.500,00;	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI COMPLEMENTAR N. 679 , DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004; 154, de 27 de julho de 1996; 645, de 20 de dezembro de 2011; 658, de 13 de abril de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso I; a alínea “a” do inciso II do artigo 7º; o parágrafo único do artigo 10; os artigos 11, 12, 16; o § 2º do artigo 18; o caput e o § 1º do artigo 27 e o artigo 33 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

- a) Auditor de Controle Externo, de nível superior;
- b) Técnico de Controle Externo, de nível médio;

II -

- a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;

.....

Art. 10.

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.

Art. 11. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

I – Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

III - Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

Art. 12. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

I – Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação;

II - Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de *hardware e software*; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais;

III - Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários;

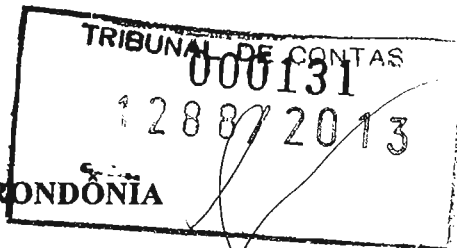
IV – Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas;

V – Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;

VI – Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos;

VII - Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio dos veículos de comunicação;

VIII - Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX - Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência;

X – Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; podendo, se solicitado, conduzir veículos particulares dos membros e servidores no interesse do Tribunal;

XI - Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo-os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware e software*; codificar e realizar testes em sistemas computacionais;

XII - Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos;

XIII – Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher relatórios e alimentar sistemas;

XIV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal.

§ 1º. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas.

.....

Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

.....

Art. 18.....

.....

§ 2º. Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

devendo o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração.

.....

Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

.....

Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo.”

Art. 2º. Fica alterada a composição do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, constante dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, sendo transformados:

I – 15 (quinze) cargos de Agente de Controle Externo, código TC/AIC-302 e 6 (seis) cargos de Motorista, código TC/ATA-405 em 11 (onze) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301;

II – 5 (cinco) cargos de Administrador, 15 (quinze) cargos de Assistente Jurídico, 3 (três) cargos de Estatístico, todos do código TC/ATA-401, em 23 (vinte e três) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301.

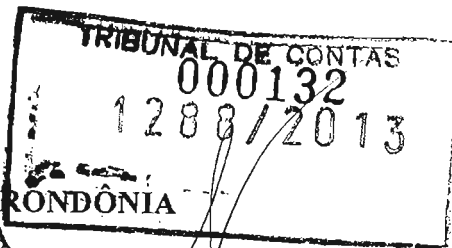
Art. 3º. O capítulo VI da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido dos artigos 27-C e 27-D, com a seguinte redação:

“Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 27-D. O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

§ 3º. O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

§ 4º. As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução.

§ 5º. A designação da Comissão prevista no *caput* deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.”

Art. 4º. Os anexos II, III, IV, V e VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 25 da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 1º da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XVII – Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno.”

Art. 7º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 64 da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 64.....

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação.”

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.



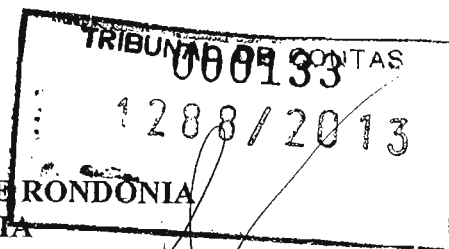
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 13, 14 e 15 e o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO
Administrador	1
Agente Administrativo	64
Analista de Informática	8
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo – em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador – em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Informática	10
Técnico em Redação	5
TOTAL	352



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

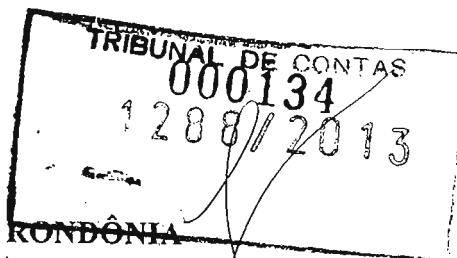
ANEXO II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITOS
SUPERIOR	Administrador	Bacharel em <i>Administração</i> e registro no órgão de classe.
	Analista de Informática	Bacharel em <i>Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público.
	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: <i>Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social</i> .
	Assistente Social	Bacharel em <i>Serviço Social</i> e registro no órgão de classe.
	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em <i>Ciências Contábeis</i> e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em <i>Economia</i> e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em <i>Direito</i> , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Técnico em Redação	Bacharel em <i>Letras</i> .
MÉDIO	Agente Administrativo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Técnico em Informática	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Auxiliar Administrativo - em extinção	Diploma de <i>nível fundamental</i> .
	Auxiliar de Controle Externo em extinção	
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de <i>nível de alfabetização</i> .

aurf

ll *sl*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Técnico de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	Alfabetizado	TC/ATA-408	I a II	A a I

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten initials/signature

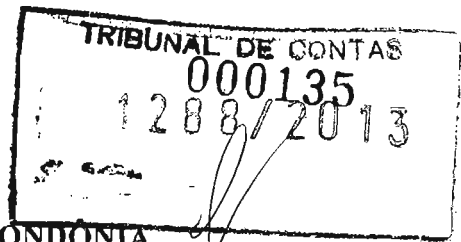
Handwritten signature

Auditoria, Inspeção e Controle	302 - Técnico de Controle Externo	NIVEL	II	2.790,88	2.846,70	2.903,64	2.961,71	3.020,95	3.081,35	3.142,99	3.205,85	3.269,97
			I	2.335,28	2.381,98	2.429,63	2.478,22	2.527,78	2.578,33	2.629,92	2.682,50	2.736,17
		Referenciais										
		NIVEL	II	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88
			I	4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,46	4.854,65	4.951,75	5.050,78	5.151,81
	301 - Auditor de Controle Externo	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
			Referenciais									
		NIVEL	II	6.156,88	6.036,14	5.917,80	5.801,76	5.688,01	5.576,48	5.467,12	5.359,92	5.254,83
			I	5.151,81	5.050,78	4.951,75	4.854,65	4.759,46	4.666,14	4.574,64	4.484,94	4.397,01
		Referenciais										

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

ANEXO IV
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro.	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro- Presidente: R\$ 2.200,00; Membros e demais Pregoeiros: R\$ 1.200,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Folha de Pagamento (art. 27-C)	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 27-C desta Lei Complementar.	R\$ 1.200,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Redação (art. 27-D)	Devida aos servidores designados para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas, nos termos do desta Lei Complementar.	R\$ 2.500,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

13.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2.1 – Assessoria Técnica
- 13.2.2 – Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços
- 13.2.3 – Divisão de Licitações e Contratações Diretas
- 13.2.4 – Assistência Administrativa

13.3. - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 13.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.3.2- Divisão de Contabilidade

13.4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- 13.4.1 - Divisão de Transportes
- 13.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.4.3 - Divisão de Manutenção

13.5 – DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

- 13.5.1 - Seção de Protocolo e Expediente
- 13.5.2 - Seção de Arquivo

13.6 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 13.6.1 - Assistência Administrativa
- 13.6.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados**
 - 13.6.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação
 - 13.6.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
 - 13.6.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação
- 13.6.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação**
- 13.6.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**
 - 13.6.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.7 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 13.7.1 – Coordenadoria de Planejamento
- 13.7.2 – Coordenadoria de Orçamento
- 13.7.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
- 13.7.4 - Assistência Administrativa

13.8 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 13.8.1 – Assessoria Técnica
- 13.8.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais
- 13.8.3 - Divisão de Folha de Pagamento
- 13.8.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.8.5 – Divisão de Benefícios Sociais

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



TRIBUNAL DE CONTAS
000136
288/2013

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VII
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	8		
	Assessor II	TC/CDS-2	5		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO		Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	
	Gabinete do Secretário Geral	Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

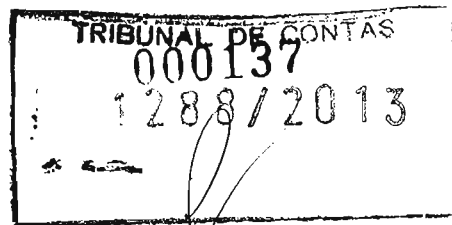


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão Cartorária	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4		
	Assessor II	TC/CDS-2	3		
Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1		

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-II	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1			
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1			
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1	
	Assessor III			FG-2	1	
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1	
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1	
	Assessor III	TC/CDS-3	1			
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				310		49



Autor Tribunal de Contas
D. O. n.º 2110 de 03 / 12 / 2012

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TRIBUNAL DE CONTAS
000138
1288/2013
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI COMPLEMENTAR N. 690

, DE 03 DE DEZEMBRO

DE 2012.

Extingue e cria unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera dispositivos das Leis Complementares n.º 645, de 20 de dezembro de 2011, n.º 658 e n.º 659, ambas de 13 de abril de 2012, e n.º 679, de 22 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica criada a Secretaria de Processamento e Julgamento, subordinada à Presidência do Tribunal, conforme estrutura definida no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Processamento e Julgamento serão detalhadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 2.º. Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria de Processamento e Julgamento, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:

I – Secretário de Processamento e Julgamento: bacharel em Direito;

II – Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais: bacharel ou estar cursando Direito;

III – Diretor do Departamento do Pleno: bacharel em Direito;

IV – Diretor do Departamento da 1ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

V – Diretor do Departamento da 2ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

VI – Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões: bacharel em Direito;

VII – Subdiretor de Processamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

VIII – Subdiretor de Coordenação e Julgamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



IX - Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registros do Departamento Pleno: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

X - Chefe da Seção de Estatística: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XI - Chefe de Seção de Processamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XII - Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XIII - Chefe de Seção de Revisão Redacional: nível superior em Letras;

XIV - Chefe da Seção de Acompanhamento de Decisões: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XV - Assessor Jurídico: bacharel em Direito;

XVI - Assessor III: nível superior;

XVII - Assistente de Gabinete: exercício de cargo similar.

§ 1º. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

§ 2º. A Resolução prevista no § 1º deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado para os cargos descritos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o nível superior, sob pena de exoneração.

Art. 3º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão da Informação, cuja competência e atribuição serão regulamentadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 4º. Ficam extintas, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, as seguintes unidades:

I - Secretaria das Sessões;

II - Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo.

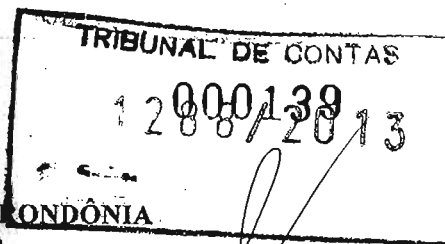
Art. 5º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

4.5 - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.5.1 - Assessoria Jurídica

4.5.2 - Seção de Estatística

4.5.3 - Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.4 - Departamento do Pleno

4.5.4.1 - Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.1.1 - Seção de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.3 - Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno

4.5.4.4 - Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

4.5.5 - Departamento da 1ª Câmara

4.5.5.1 - Diretoria de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.1.1 - Seção de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.3 - Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

4.5.6 - Departamento da 2ª Câmara

4.5.6.1 - Diretoria de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.1.1 - Seção de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.3 - Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

4.5.7 - Departamento de Acompanhamento de Decisões

4.5.7.1 - Seção de Acompanhamento de Decisões

12 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 - Assessoria Técnica

12.2 - Coordenadoria de Gestão da Informação

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



TRIBUNAL DE CONTAS
 000:40
 288/2013

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

ANEXO II
 DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6			
	Assessor III	TC/CDS-3	7			
	Assessor II	TC/CDS-2	5			
	Assessor I	TC/CDS-1	12			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18			
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1			
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2			
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2			
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1			
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2			
	CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS - CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2			
Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1			
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1			
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1			
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1			
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1		
	Seção de Estatística	Chefe de Seção			FG-1	1
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS

000141

1288/2013

7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO		Secretário	TC/CDS-5	1			
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Subsecretário				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão				FG-2	1	
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão				FG-2	1	
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão				FG-2	1	
Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão				FG-2	1	
Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar	Chefe de Divisão				FG-2	1	
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1				
	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1			
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2			
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3			
		Assessor III	TC/CDS-3	3			
	Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1			
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4			
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete				FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão				FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão				FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão				FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almoxnifado	Chefe de Divisão				FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão				FG-2	1

M

de

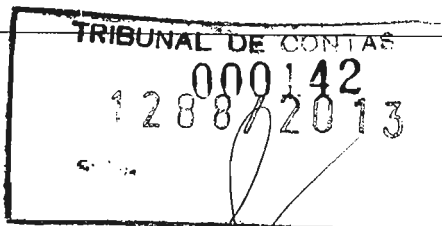


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1	
Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1	
Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1			
	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1			
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3			
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	1			
Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2			
Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2			
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7			
Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1			
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1			
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1			
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1	
	Assessor III			FG-2	1	
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1	
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1	
	Assessor III	TC/CDS-3	1			
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA					304	60

Handwritten signature

Handwritten initials

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO**

Certidão n.º: RO/2013/00003745
Nome: CLODOALDO PINHEIRO FILHO CPF: 712.041.212-49
CRC/UF n.º RO-006298/O Categoria: CONTADOR
Validade: 18.06.2013
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 712.041.212-49 Controle : 7136.7450.7764.8077

Assessor I - Cad. 990329

Josiane Souza de Faria Neves

Assessor I - Cad. 990329

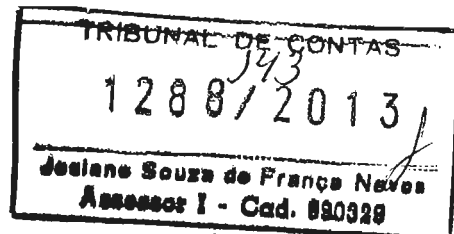
81
 13
 08
 03
 143
 144



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Administração Direta

Formulário de Conferência dos Documentos exigidos na Instrução Normativa Nº 013/2004
PODERES



ÓRGÃO	T.C.E. - TO
PERÍODO DE REFERÊNCIA	Exercício 2012

1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

1.1 - CHECK LIST DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Verificar se estão presentes nos autos todas as peças previstas na Instrução Normativa 13/04/TCER, Art. 07º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, bem como as Unidades Gestoras do Poder Executivo e os Fundos Estaduais, por seus titulares, encaminharão:

III - A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, acompanhada de:

ITENS	ANEXO	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01		Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;	✓	
02		a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas;	✓	
03	TC-28	b) qualificação dos responsáveis;	✓	
04		c) prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;		✓
05	TC-13	d) inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	✓	
06	TC-15	e) inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel;	✓	
07	TC-16	f) inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	✓	
08	TC-22	g) demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável	✓	
09	TC-23	h) demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente	✓	
10	TC-24	i) demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente	✓	
11	TC-10 A e TC-10 B	V - relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não; quando se tratar de ano de encerramento de mandato, deverá conter a individualização dos restos a pagar com recursos vinculados, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 42.	✓	

Do exposto, considerando o não encaminhamento do(s) documento(s) retro citado(s) ao(s) item(s) 04, fica estabelecidos o prazo de 15 (quinze) dias, para que a unidade providencie a devida complementação, sob pena de devolução à origem e cancelamento do protocolo. Nos termos dos art. 44, parágrafo único, da IN 13/04 c/c. Art. 2º, parágrafo único, da RA 037/06.

Local data 21/03/13

Responsável pela conferência
Juliane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329

Unidade órgão interessado

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 21 dias do mês de 03 do ano de
2013, nesta(e) DIVOP, faco o
apensamento a estes autos do Processo de n° 3927/2012,
em cumprimento ao despacho de fls. 01 1286/2013

Assinatura/Nome/Matrícula

Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329



De: **DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO**

Para: **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Após autuação e apensamento dos processos 3927/2012 e 1286/2013 a estes autos, encaminhamos os mesmos para as devidas providências.

Porto Velho, 21 de março de 2013


 JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
 - ASSESSOR I

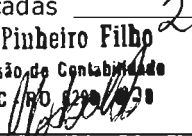
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de Março do ano de 2013, neste(a) DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço a remessa deste processo a(ao) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, contendo 1 volume(s) com 144 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


 990329 - JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
 - ASSESSOR I

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de março do ano 2013, neste(a) DEFIN recebi este Processo do(a) DIVDP, contendo 1 volume(s) com 144 folhas numeradas e rubricadas 2 apensos.



 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 Cad. 374 CRC / RO 8290/2009

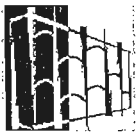
Assinatura / Nome / Matrícula

JUNTADA

Faco juntada a estes autos FL. 145 e
146 que adiante se vê, do que, para constar,
lavrei este termo.
Porto Velho, 21 de março de 20 13

(DEOF)


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe da Divisão de Condição
Cad. 374 C..C - RJ 6.98 / 0 - 8



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Finanças – DEFIN/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211-9014 / 3211-9126

FL. N° 145
Proc. N° 1288/TCCERO 2013

Clodoaldo
Cadastro 374

MEMORANDO N° 50/2013-DEFIN/TCE-RO

Porto Velho, 19 de março de 2013.

Do: Departamento de Finanças
Para: Secretaria Geral de Administração e Planejamento

Assunto: Publicação da Relação de Servidores do TCE em 31.12.2012


Senhor Secretário,

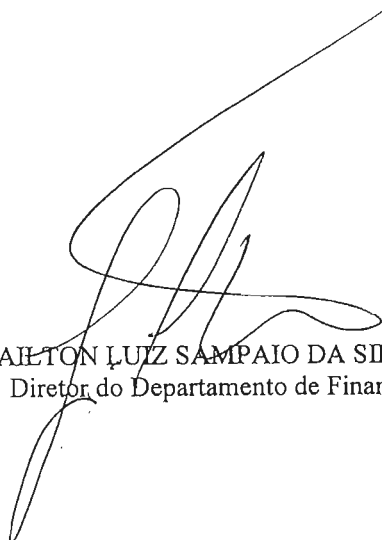
Considerando que o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei 2.799 de 18 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) exige a publicação da tabela de cargos efetivos e comissionados, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis, não estáveis e de cargos vagos;

Considerando que a Instrução Normativa N° 13/TCER-2004 em seu artigo 7°, inciso III, alínea c, exige como componente da Prestação de Contas Anual a publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;

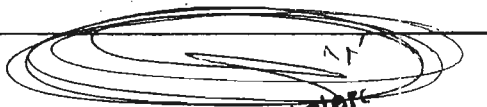
Solicitamos sejam providenciadas as publicações em questão, tendo em vista que está findando o prazo para conclusão da Prestação de Contas Anual e as referidas publicações são componentes essenciais.

Atenciosamente,


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
Chefe da DIVCONT


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Finanças

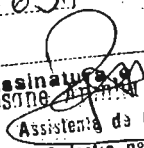
Recebi o presente documento nesta SGAP em:
19, 03, 13 às 07 h 35 min.



Wagner F. Antero
Assessor I
cod. 99047

JUNTADA

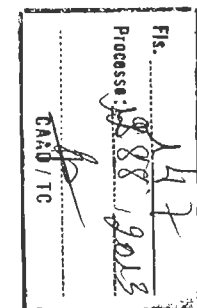
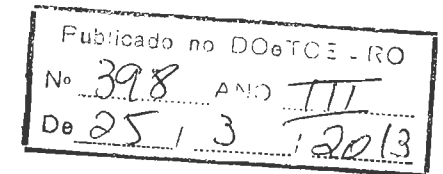
Aos 22 dias do mês 03 do ano 2013
Esta Controladoria CAAD/IC fez juntada a este
Processo 19 fis. numeradas e rubricadas.
De 147 a 165 juntada por mim:


Assinatura Matricula
Rosane dos Reis
Assistente de Gabinete
Cadastro nº 0147

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2012, conforme discriminação abaixo:

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Nºmatricula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
458	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MP	TCE-RO
383	ADRIEL PEDROSO DOS REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
449	ALBANO JOSÉ CAYE	MOTORISTA	TCE-RO
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
99	ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
466	ANA PAULA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TCE-RO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
452	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
50	ANTÔNIA ACIOLE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
434	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
137	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
473	ANTONIO COLIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
151	ANTONIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
60	AROLDI FARIAS LAGES	MOTORISTA	TCE-RO



0

113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
397	CAIO DE MELO XAVIER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
370	CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
377	CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
169	CLÁUDIO FON ORESTES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
204	CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR	TCE-RO
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
341	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
216	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
476	DALTON MIRANDA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
247	DALVA RÉGIA CORRÊA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA	TCE-RO
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
239	DANIELLA FERRACIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
415	DÁRIO JOSÉ BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
119	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	MOTORISTA	TCE-RO
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
446	EDER DE PAULA NUNES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
235	ÉDILA DANTAS CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
299	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
430	EDILSON VASCONCELOS DANTAS JÚNIOR	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

19	EDMAR DE MELO RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
431	ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
302	ELIANE MORALES NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
272	ELIFALETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
354	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
346	EMMANOEL GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
308	ENÉIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	TCE-RO
474	ERCILDO SOUZA ARAUJO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
295	ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL	TCE-RO
478	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
343	ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
384	ERNESTO TAVARES VICTORIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
470	ETEVALDO SOUSA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
144	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
240	FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
178	FLÁVIO CIOFFI JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
170	FLÁVIO DONIZETE SGARBI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
412	FLLÁVIA ALMEIDA LIMMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
467	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

Fl. 148
Processo: 188.100.15
DATA: 15

438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
268	GISELLE PINTO BORGES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
400	GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
390	GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR	TCE-RO
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
454	HACÁLIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA	TCE-RO
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
472	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
477	JAILTON DELOGO DE JESUS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
414	JAMILA MAIA WOIDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
189	JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
288	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
116	JOÃO CARLOS MOURÃO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

①

301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
280	JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
309	JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
376	JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
11	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO	TCE-RO
399	JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
6	JOSE GOMES DE MELO	CONSELHEIRO	TCE-RO
94	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
111	JOSÉ PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
373	JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
207	JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
321	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
448	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
475	KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
387	LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
462	LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
256	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
237	LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO

②

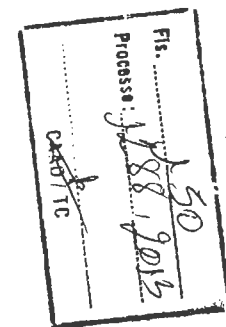
Fis. 49
 Processo: 2013.008.9015
 TCE/RO

372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
367	LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
322	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
191	LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
92	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
275	MANOEL FERNANDES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA	TCE-RO
114	MANOEL PEREIRA MACHADO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
385	MARC UILLIAM EREIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
244	MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
51	MÁRCIA CLÁUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
220	MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
224	MARCO TULIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	TCE-RO
440	MARCOS ALVES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
227	MARCOS ROGÉRIO CHIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
286	MARGARETH DOMINGUES DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO

0

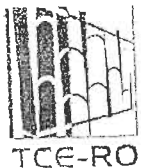
140	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
455	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA	TCE-RO
148	MARIA DLOURDES MENDONCA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
391	MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
242	MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
107	MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
306	MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
406	MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
422	MIGUEL ROUMIE JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
463	MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
270	MOISÈS RODRIGUES LOPES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
471	NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
360	NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
443	NEY LUIZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

2



468	OMAR PIRES DIAS	AUDITOR	TCE-RO
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
196	OSMAR FERNANDO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO	TCE-RO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
350	RENATO EDUARDO ROSSI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
335	RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
255	ROMINA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
147	ROSANE ARANHA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR	TCE-RO
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR	TCE-RO
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
355	ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

②



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

379	SAMIR ARAUJO RAMOS	MOTORISTA	TCE-RO
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR	TCE-RO
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
423	SANTA SPAGNOL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
276	SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA	TCE-RO
300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
73	SHEILLA DARC SILVA TEIXEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
464	SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
407	SILVANA PAGAN BERTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
310	TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA	TCE-RO
461	VAGNER OLIVEIRA COTRIM	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO	TCE-RO
378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA	TCE-RO
456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO	TCE-RO
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
371	WILLIAN FERREIRA COUTINHO	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO

①

Fls.	51.
Processo: 188.9012	
CARFIC	

Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Lotação
990.275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR	TCE-RO
990.320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.570	ALEXANDRE NOBRE RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990484	ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.586	ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.467	ALINE SPADETO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.269	ANA LÚCIA DA SILVA	ASSESSOR DE OUVIDOR	TCE-RO
990.111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
990.523	ANDREIA SOUZA BRAGA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.541	ÂNGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990545	ANTONIO CALMON CIRÍACO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.547	ANTÔNIO JOÃO PEDROZA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.248	ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.573	BLANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.591	CARLA DE FREITAS JACARANDA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	ASSESSOR I	TCE-RO
990.538	CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.510	CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.574	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.560	CLEILDO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.595	CLEITON HOLANDA ALVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.527	DÉBORA DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.499	DEISI REJANE DE VARGAS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.483	EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

①



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

990.588	EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	DIRETOR	TCE-RO
990.565	EGNALDO DOS SANTOS BENTO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.518	ELIANDRA ROSO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.515	ELOIZA LIMA BORGES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.294	ERICA PINHEIRO DIAS	COORDENADOR	TCE-RO
990.581	ERIK GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.537	EVANICE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.488	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.210	FAUSTO COSME DAMIAO COELHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.300	FERNANDO SOARES GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.559	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.558	GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.578	GETÚLIO GOMES DO CARMO	DIRETOR SETORIAL	TCE-RO
990.543	GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.597	HERIBERTO BRAGA ARAÚJO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.266	HUGO VIANA OLIVEIRA	COORDENADOR	TCE-RO
990.494	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.589	ISAAC COSTA ARAUJO FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.489	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.587	IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	ASSESSOR II	TCE-RO
990.336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.268	JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.291	JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.110	JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.521	JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.519	JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA	ASSESSOR DO DIRETOR	TCE-RO

1

Fls. 159
Processo: 1988/2015
CARTÃO

990.283	JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	TCE-RO
990.600	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.284	JORIA BAPTISTA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.514	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.546	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.539	JOSÉ ELIAS MORAES BRANDÃO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.458	JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR III	TCE-RO
990.469	JOSELIA PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	TCE-RO
990.604	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.525	JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.599	JULIENE JANONES MANFREDINHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.201	JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.460	KARINE MEDEIROS OTTO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.170	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.606	KEILA BREDA SANCHES MODESTO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.171	KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.459	LAELSON PEREIRA SOUZA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.602	LARISSA NASCIMENTO FLORÊNCIO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.180	LEILA ALVES COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.513	LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.550	LUCIANE SZYMCZAK OLIVEIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETÁRIO GERAL	TCE-RO
990.585	LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.356	MARCELO DE ARAUJO RECH	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.503	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.377	MARCIA BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.292	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.561	MARCINEI VIANA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.603	MÁRCIO ALBER OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

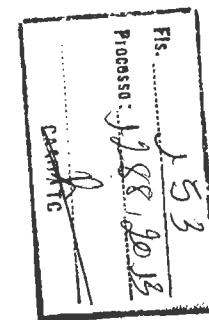
①



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

990.352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.370	MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.463	MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.464	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.605	MAYARA BARREIROS CARVALHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.497	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR DE CERIMONIAL CHEFE	TCE-RO
990.506	MYSELENA SALES PINHEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.354	NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	TCE-RO
990.152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	TCE-RO
990.502	OSWALDO PASCHOAL	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.504	OTÁVIO ADOLFO TAKEUTI	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.576	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.556	POLIANE RODRIGUES RÉGIS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.358	RAFAEL GOMES VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.564	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.528	REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III	TCE-RO
990.408	REGINA SANTIAGO GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.498	RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.480	RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.536	RENILSON MERCADO GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.598	RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.554	ROBSON CATACA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.522	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.548	RUBIA BASILICHI MELCHIADES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.500	SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.524	SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.542	SERGIO GASTAO YASSAKA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.200	SERGIO PEREIRA BRITO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO



①

990.608	SIMONE DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.563	STEIMNTZ MACHADO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.222	STHEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.471	SUELEN FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.516	THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.520	ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.512	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.511	VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.454	WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.472	WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.252	WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.531	WESLEY LEITE FERREIRA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.533	WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

Servidores colocados à disposição

Matricula	Nome	Cargo efetivo	Órgão de lotação
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA PAZ
469	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
184	MARLI ROSA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
334	MAYARA CORBARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA-DF

Servidores efetivos a disposição do TCE-RO

Matricula	Nome	Cargo Efetivo no Órgão de Origem	Órgão Cedente	Cargo Comissionado no TCE-RO	Lotação
990.584	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA	TCE-RO
990.161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO PREVIDENCIARIO	INST. PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBLICOS DO EST. DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.579	ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO	TÉCNICO JURIDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.553	BRUNA SILVA FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.557	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

①



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

990.594	CLAUDEVON MARTINS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE/RO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.592	EDMILSON DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.571	EDNEY CARVALHO MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL I	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.593	EDVAN ACIOLE DA SILVA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.566	ELIETE OLIVEIRA MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	DIRETOR ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS	TCE-RO
990.555	ELINE GOMES DA SILVA	TÉCNICO JURIDICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.614	EMÍLIA CORREIA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE SEÇÃO	TCE-RO
990.374	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA	TCE-RO
990.601	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ANALISTA PROCESSUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
17.560	JANILENE VASCONCELOS DE MELO	ECONOMISTA	GOVERNO FEDERAL	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
33.570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA CEDIDO	GOVERNO FEDERAL		TCE-RO
990.583	JACSON PADILHA DA SILVEIRA	AGENTE POLICIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.568	JOSÉ ITAMIR DE ABREU	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.609	JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	ANALISTA PROGRAMADOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.409	JUSCELINO VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATORIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCE-RO
990.569	LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO	AGENTE DE ATIVIDADES AMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.611	LUIZ FELIPE DE BARROS VASCONCELLOS PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO		TCE-RO
990.263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.580	MARIA ODALÉIA MENDES LIMA	AGENTE DE ATIVIDADES AMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.349	MARIA SILVIA GARCIA	AGENTE PENITENCIARIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO

Fl. 154
Processo: 188/2013
TCE-RO

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

990.567	ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA	DELEGADO DE POLICIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	TCE-RO
990.158	SILVIA MARA METCHKO	SECRETARIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO

Servidores Inativos

Matrícula	Nome
187	ADAO FRANCO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO
18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA
161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
33	ARI FRANCISCO
4	BADER MASSUD JORGE BADRA
273	ERIKA MARTINS MATTOS
267	FIRMINO BARBOSA BRITO
34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
292	GUARACY MODESTO DIAS
110	HUGO COSTA PESSOA
262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
188	JOAO DEGAN
2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
8	KAZUNARI NAKASHIMA
281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
293	LUCIVAL FERNANDES
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR
168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA

①



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
5	MIGUEL ROUMIE
38	MIRTES FURTADO VIEIRA
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA
266	NELSON MARTINS MATTOS
145	OSWALDO PASCHOAL
167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
36	SEBASTIANA LEITE NUNES
76	SERGIO XIMENES CORTEZ
128	VALDIR MARIN
165	WALTER PAIVA DE MORAES
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA

Publicado no DOET - RO
Nº 398 AND III
De 25/03/2013

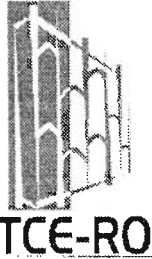
Pensionistas

Matrícula	Nome
880.005	CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA
880.006	ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO
880.007	MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
880.002	RITA SUELY BALBI UCHOA

Porto Velho, 19 de março de 2013.


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Fls. 155
Processo: 1288/2013
CAOD/TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Nº:	156
Processo:	1288/2013
CAAD/TC	

PARECER Nº : 055/CAAD/2012

PROCESSO Nº : 1288/2013

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONSTA DO EXERCÍCIO DE 2012

**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA P. DE MELLO

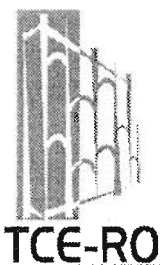
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012

1 - INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Conselheiro José Euler Potiguara Pereira de Melo, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Apensados ao presente estão os processos administrativos nº 1286/13-TCER, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício do 2012, nº 3927/12-TCER, referente ao inventário físico, financeiro e patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2012, nº 2925/12-TCER, 3495/12-TCER e 3627/12-TCER, que tratam das Auditorias Interna realizadas pelo Controle Interno, período de janeiro a dezembro de 2012.

A prestação de contas deu entrada nesta Controladoria em 21.3.2013 para análise, em atenção ao despacho do Senhor Jailton Luiz Sampaio da Silva, Diretor do Departamento de Finanças do TCER (fl. 146).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

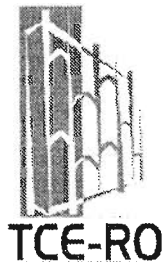
IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

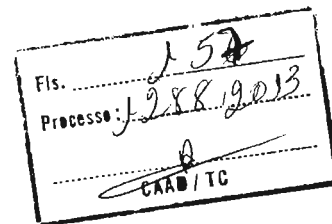
VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

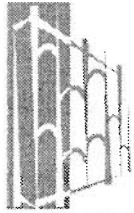
§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

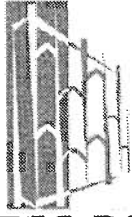
Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-00.	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente.	√		Memorando nº 52/2013/DIVICON T/DEFIN/TCE-RO, de 20 de março de 2013 - fl. 01.
02	Alínea “a”, inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do Balancete mensal até o trigésimo dia do mês subsequente (anexo TC-01).	√		Todos os balancetes foram encaminhados dentro do prazo.



TCE-RO

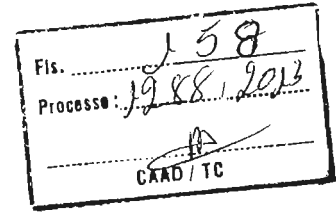
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

03	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Fl. 142
04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	√		Fls. 07/26
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	√		Fls. 65/72
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	√		Fls. 147/155
07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	√		Proc. 3927/TCER-12 – apenso.
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Proc. 3927/TCER-12 – apenso.
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	√		Proc. 3927/TCER-12 – apenso.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	√		Fl. 62 – sem movimento.
11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	√		Fl. 63
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	√		Fl. 64 – sem movimento.
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	√		Fls. 52/60.
14	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	√		Fls. 82/141.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade

A análise formal dos documentos que compõem a presente prestação de contas evidencia que os mesmos atendem às exigências legais, conforme acima relacionados.

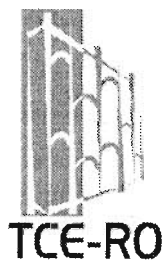
4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2012, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER teve como responsável e responsáveis solidários principais os senhores:

- **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** -
Presidente

CPF nº 075.215.702-78

RG nº 3.384.587 SSP/RJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2012

Endereço Residencial: Av. Farquar, 4031 – Jardins das Palmeiras – Porto Velho-RO.

- Conselheiro PAULO CURI NETO – Vice-Presidente

CPF nº 180.165.718-16

RG. nº 446.256 SSP-RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2012

Endereço Residencial: Avenida Presidente Dutra, nº4150 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO.

- LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA – Secretário-Geral de Administração e Planejamento

CPF nº 006.363.632-87

RG nº 4.848 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Endereço Residencial: Rua Março Aurélio Gusmão, nº 812, Bairro Olaria – Porto Velho-RO.

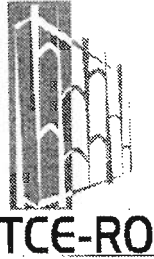
- IVALDO FERREIRA VIANA – Controlador

CPF nº 113.497.432-91

RG nº 127.867 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Endereço Residencial: Avenida Guaporé, 6035 – Apto 202 – Bloco G1 – Residencial Granville – Porto Velho – RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	158
Processo	1788/2013
CAAD/TC	

- **Jailton Luiz Sampaio da Silva – Diretor do Dpto. Orçamento e Finanças**

CPF nº 933.444.228-04

RG nº 249.448 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Endereço Residencial: Rua das Esmeraldas, 3672 – Quadra 10 – Bairro Flodoaldo

Pontes Pinto – Porto Velho-RO

- **CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Contador**

CPF nº 712.041.212-49

RG nº 728.423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Endereço Residencial: Rua Inácio Mendes, 8059 – Bairro JK 1 – Porto Velho/RO

- **ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS – Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio.**

CPF nº 220.586.722-91

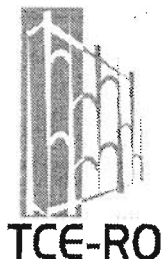
RG nº 783.907 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Endereço Residencial: Rua Eliezer de Carvalho, 5616 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-RO

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012

Às fls. 06/26 dos autos consta o relatório de atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2012, mediante o qual foram relacionadas de forma sintética as ações desenvolvidas pelo órgão no decorrer do exercício em análise, evidenciando que os objetivos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão sendo executados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

No exercício de 2012, o Tribunal de Contas promoveu diversas inspeções e diligências aos seus jurisdicionados, conforme se verifica do rol juntado às fls. 13 dos autos.

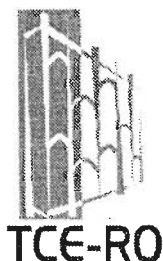
O orçamento do Tribunal de Contas vem gradativamente se elevando no sentido de se alcançar uma situação otimizada quanto ao atendimento efetivo das necessidades desta Corte de Contas.

Finalmente, objetivando alcançar os objetivos traçados nas atividades desta Corte, verifica-se o aprofundamento e ampliação do campo de trabalho e análise do Controle Externo, com a instalação e funcionamento da Secretaria Regional de Vilhena, Cacoal e Ariquemes implementada através das Auditorias, onde, além do aspecto da legalidade, verifica-se, ainda, a eficácia e a eficiência da ação pública.

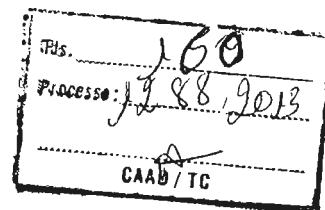
6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012, autorizado na Lei Estadual nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011, destinou ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, recursos da ordem de R\$92.730.000,00 (noventa e dois milhões, setecentos e trinta mil Reais), que após as suplementações ocorridas no exercício de 2012, passou ao montante de R\$108.602.840,73 (cento e oito milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e quarenta Reais e setenta e três centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



As despesas totais realizadas durante o exercício de 2012 foi na ordem de R\$94.225.678,98 (noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), ou seja, representaram 86,76% da dotação final de 2012, representando uma economia orçamentária de R\$14.377.161,75 (quatorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), ou 13,24%, conforme demonstrativo:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
108.602.840,73	94.225.678,98	14.377.161,75

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – fl. 45.

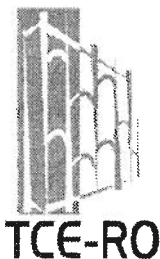
7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuamos a devida verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizamos o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados (excluídos os valores do FDI/TCER):

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	11.172.819,42
(+) Receita Orçamentária – Repasse Recebido	97.392.622,68
(+) Receita Extra-Orçamentária	28.847.185,14
(-) Despesas Orçamentárias	94.225.678,98
(-) Despesas Extra-Orçamentárias	26.685.647,80
Saldo para o exercício seguinte	16.501.300,46

Fonte: Anexo 13 – Lei 4.320/64 – fl. 46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

8 – GESTÃO FISCAL

Em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados aos autos às fls. 64/79, os quais comentaremos a seguir:

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

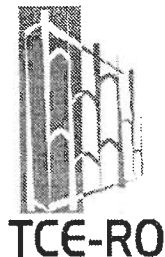
Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, nos ateremos apenas ao demonstrativo do último quadrimestre.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2012, quanto sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

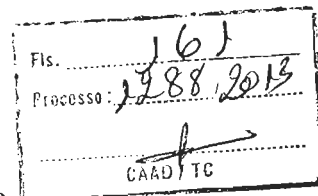
8.2 - Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Janeiro/2012 a dezembro/2012	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.952.272,82	1.236.075,59
Pessoal Ativo	61.025.054,11	1.236.075,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.927.218,71	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF, art. 18, § 1º)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, art. 19, § 1º) (II)	30.303.922,76	1.214.993,70
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	700.577,91	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2.794.584,19	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	6.457.780,28	1.013.423,40
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.927.218,71	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



(-) IRRF Pessoal Ativo (Parecer nº 056/2002/TCE-RO)	6.568.602,53	
(-) Verbas Indenizatória (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, l. prêmio)	2.855.159,14	201.570,30
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.648.350,06	21.081,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	41.669.431,95	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.597.695.793,62	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) x 100	0,91	
LIMITE MÁXIMO (LRF, art. 20, incisos I, II e III) - < % >	1,04	
LIMITE PRUDENCIAL (LRF, art. 22, § único) - < % >	0,99	

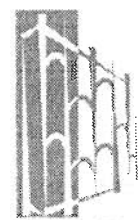
Fonte: Balançetes de janeiro a dezembro de 2012-TCE-RO e FDI/TCE-RO

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que a despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado, totalizou o montante de R\$41.669.431,95 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um Reais e noventa e cinco centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$4.597.695.793,62 (quatro bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três Reais e sessenta e dois centavos), denotou o percentual de participação de 0,91%. Considerando que o limite máximo é de 1,04%, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea “a”, c/c o § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, referida despesa encontra-se **regular**.

8.3 - Da Disponibilidade de Caixa

LRF, art 55, inciso III, alínea “a” – Anexo V

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa Econômica Federal			
Convênio – Promoex			
Poupança – 013.600589-4	662.872,55		662.872,55
Poupança – 013.24835-3	580.917,88		580.917,88
Total do Recursos Vinculados (I)	1.243.790,43		1.243.790,43
Disponível		Depósitos e Consignações	
Bancos			



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

c/c – 5255-8/TCE/RO	15.198.384,46	Do Exercício/ TCE	31.583,42	
c/c – 9023-9/TCE/RO	59.125,57	De Exercício//FDI		
c/c – 8358-5/FDI/TC/RO	1.262.124,93	R P Processados		
c/c – 9016-6/FDI/TCE/RO	0,00	Do Exercício/TCE	2.297,08	
		Do Exercício/FDI		
Total dos Recursos não Vinculados (II)	16.519.634,96		33.880,50	16.485.754,46

TOTAL (III) = (I+ II)	17.763.425,39	TOTAL	33.880,50	17.729.544,89
--------------------------------	----------------------	--------------	------------------	----------------------

Regime próprio de Previdência dos Servidores				
---	--	--	--	--

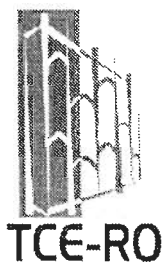
Fonte. Balançetes de janeiro a dezembro de 2012 -TCE-RO e FDI/TCE-RO

O quadro acima evidencia que os ativos de liquidez imediata, oriundos dos saldos em bancos ao final do período, no valor R\$17.763.425,39 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais e trinta e nove centavos), são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo ora representadas pelo passivo consignado de exercícios anteriores e pelas dívidas atinentes a produtos e serviços prestados no exercício de 2012 (depósitos e restos a pagar processados), no valor de R\$33.880,50 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta Reais e cinquenta centavos).

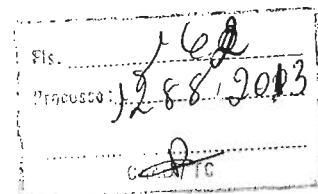
8.4 - Dos Restos a Pagar

LRf, art 55, inciso III, alínea "b" -- Anexo VI

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar Convênio Promoex	-	-	-	894.930,86	1.243.790,43	-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-	894.930,86	1.243.754,43	
Pagamento de Restos a Pagar e Depósitos consignação TCE/RO		33.880,50		3.755.199,44 562,01		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



FDI/TCE						
Total dos Recursos Não Vinculados (II)		33.880,20	-	3.755.761,45	16.485.754,46	
Total (III) = (I + II)		33.880,20		4.650.392,31	17.729.544,99	

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2012 - TCE-RO

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que o Tribunal de Contas possui disponibilidade financeira suficiente para o pagamento dos Restos a Pagar no exercício seguinte.

8.5 - Do Demonstrativo dos Limites

LRF, art 48, inciso III – Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal – TDP	41.669.431,95	0,90
Limite Máximo (LRF, art. 20, incisos I, II e III)	47.982.998,67	1,04
Limite Prudencial (LRF, art. 22, § único)	45.676.123,73	0,99

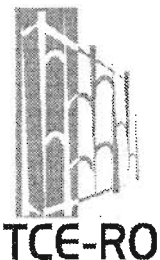
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	4.650.392,31	17.729.544,89

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2012 -TCE-RO e FDI/TCE-RO

Com base nos limites demonstrados anteriormente, nota-se que os valores e índices apresentados são coincidentes com aqueles insertos nos demais demonstrativos que compõem o presente Relatório, denotando, portanto, a sua regularidade.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se referem aos bens móveis e imóveis, materiais do almoxarifado e combustíveis, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 1216/TCER-2012, de 6.8.2012, (fls. 02 – Processo nº 3927/12 – apenso ao presente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Sobre os bens móveis componentes do patrimônio da entidade, a Comissão procedeu a conferência física dos bens localizados nas várias dependências da Instituição, incluindo o Almoxarifado e o Arquivo desta Corte, com a finalidade de reavaliar todos os bens patrimoniais em utilização.

No Processo mencionado, as informações relativas aos bens patrimoniais estão dispostas na seguinte ordem:

a) Relação de Bens Imóveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2012, conforme Boletim de Incorporação emitido em 20.12.2012 (fl. 15);

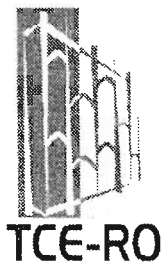
b) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2012, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 20.12.2012 (fls. 16/23);

c) Relação de Bens Imóveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2012, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 20.12.2012 (fl. 27);

d) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2012, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 20.12.2012 (fls. 25/35);

e) Inventário Geral de Bens Permanentes do TCE-RO em 2012, discriminados por elemento de despesa (51 - obras e instalações e 52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 20.12.2012 (fls. 36/126);

f) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação, emitido em 20.12.2012, e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do Tribunal ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 127/283);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fis.	163
Processo:	1288/2013
CAAD/TC	

g) Resumo Geral do Inventário do TCE-RO em 2012, conforme Balancete de dezembro de 2012 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 20.12.2012 (fl. 284);

h) Relação Geral dos Materiais em Estoque no Almojarifado do TCE-RO, conforme Demonstrativo do Balancete Mensal de Material de dezembro de 2012, emitido em 26.12.2012, no montante de R\$519.412,16 (fl. 285);

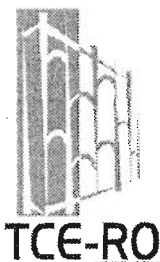
i) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do FDI/TCER em 2012, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 26.12.2012 (fls. 286/287);

j) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do FDI/TCER em 2012, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 26.12.2012 (fls. 288/291);

k) Inventário Geral de Bens Permanentes do FDI/TCER em 2012, discriminados por elemento de despesa (52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 20.12.2012 (fls. 293/300);

l) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação (fl. 303/304), emitido em 20.12.2012 e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do FDI/TCER ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 305/320);

m) Resumo Geral do Inventário do FDI/TCER em 2012, conforme Balancete de dezembro de 2012 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 27.12.2012 (fl. 520);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

n) Relatório conclusivo do Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio do TCE-RO, emitido em 27.12.2012, pela Comissão de servidores designada para a realização dos trabalhos (fls. 321/325v).

A situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2012 tem a seguinte composição:

TRIBUNAL DE CONTAS

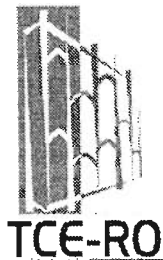
Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2012
Bens imóveis	12.399.758,38	2.398.072,47	-	14.797.830,85
Bens móveis	10.669.526,79	1.508.469,01	728.781,07	11.449.214,73
Material de Consumo	598.222,21	732.833,69	811.643,74	519.412,16

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2012
Bens móveis	240.610,13	61.235,40	8.858,98	292.986,55

10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2012, foram apensados aos presentes autos os Processos nº 2925/12, nº 3495/12 e nº 3627/12, cujas recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, foram implementadas pelas Unidades fiscalizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	164
Processo:	1288/2013
	CAAD/TC

11 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2012, dentre outros documentos de suporte, entendemos que os estados dos bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais são confiáveis e regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública. Dessa forma, entendemos que não existem quaisquer impropriedades que prejudiquem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 22 de março de 2013.

Edmar de Melo Ráposo
Auditor de Controle Externo
Assessor de controlador

Visto:

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador

De: CAADTC - CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT.
INTERNO

Para: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Encaminhamos o Parecer de nº 0055/2013/CAAD/TC, referente ao Processo de nº 01288/2013 após análise desta Controladoria entendemos que esta apto para HOMOLOGAÇÃO.

Porto Velho, 22 de março de 2013

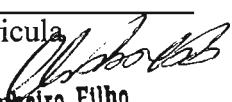

 ROSANE ARAUJO DOS REIS
 - ASSISTENTE DE GABINETE
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 22 dias do mês de Março do ano de 2013, neste(a) CAADTC - CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO, faço a remessa deste processo a(ao) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, contendo 1 volume(s) com 165 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


 147 - ROSANE ARAUJO DOS REIS
 - ASSISTENTE DE GABINETE
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 22 dias do mes de março do ano 2013, neste(a) DEFIN recebi este Processo do(a) CAAD, contendo 1 volume(s) com 165 folhas numeradas e rubricadas 2 apensos.

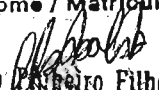
Assinatura / Nome / Matricula


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 Cad. 374 CFC - RO 6298 - D - 8

TERMO DE JUNTADA

Aos 22 dias do mês de março do ano de 20 13
nesta (s) DEFIN, fôço juntada a este Processo
de 1 folhas, rubricadas e numeradas de fls. 466a
166.

Assinatura / Nome / Matrícula


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe da Divisão de Cadastro
Cad. 374 C&C - RO 6298 / O - 8



De: **DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Para: **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Após análise do Controle Interno, encaminhamos os autos para coleta das assinaturas do Secretário-Geral de Administração e Planejamento, bem como assinatura e homologação do Conselheiro Presidente.

Após homologado, deverá ser tirado cópia dos autos para arquivo próprio na Divisão de Contabilidade.


Alertamos quanto ao prazo para envio dos autos (original) à Assembleia Legislativa até 27. 03. 2013, visto que os dias 28 e 29 serão feriados e os dias 30 e 31 sábado e domingo, respectivamente.

Porto Velho, 22 de março de 2013


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEFIN

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

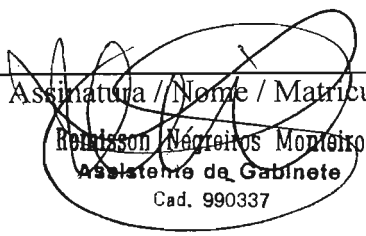
Aos 22 dias do mês de Março do ano de 2013, neste(a) DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, faço a remessa deste processo a(ao) SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, contendo 1 volume(s) com 166 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


374 - CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 22 dias do mês de Março do ano 2013, neste(a) SO AP recebi este Processo do(a) DEFIN, contendo 01 volume(s) com 166 folhas numeradas e rubricadas 02 apensos.

Assinatura / Nome / Matrícula


Robinson Negreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337

TERMO DE JUNTADA
Aos 26 dias do mês de Março do ano de
2013, nesta(s) SGAP, faço juntada a este
Processo de 10 folhas rubricadas e numeradas de
fl. 167 a fls. -

Remissão: Aguiar Monteiro
Assessoria do Gabinete
Cad. 890287

Editais de Concurso e outros

Outros

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados, integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos em 31.12.2012, em atenção aos termos da Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012, publicada no DOE nº 2.019 de 20 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	3	3	
	Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0	
	Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1	
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	16	2	
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	1	1	
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	1	1	
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1	
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0	
	CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2	2	0	
Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0	
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	1	0	
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0	
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
		Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
	Assessoria Jurídica	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Processamento o Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
1ª Câmara	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0

	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	3	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- Escon	Diretor Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	3	0
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	6	1
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor de Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	6	4	2
GABINETES DOS AUDITORES	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	6	4	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	4	2
	Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral		TC/CDS-5	1	1	0
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Assessor de Procurador Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	5	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	1	1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
		Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-6	1	0	1
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0	
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1
		Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Controle I	Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
		Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Controle II	Subdiretor	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
		Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Controle III	Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
		Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Controle IV	Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
		Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Controle V	Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
		Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Diretoria de Controle VI	Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0	
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	
Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Divisão de Patrimônio, Material Almoxarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0	
Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0	
Secretaria de Informática	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	
Coordenadoria de Administração de Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0	
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0	
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0	
Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0	
Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0	
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0	
Secretaria de Planejamento	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0	
	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0	
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
	Assessor IV	FG-3	1	0	1	
Assessoria Técnica	Assessor III	FG-2	1	1	0	

Fl. N° 170
 Proc. 1288/2013
 Recebido em segunda-feira, 25 de março de 2013

	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.				364	320	44

MEMBROS

CONSELHEIROS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	7	0
TOTAL	7	7	0

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da 1ª Câmara	1	1	0
Presidente da 2ª Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
Presidente da Escon	1	1	0
TOTAL	7	7	0

PROCURADORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	6	4	2
TOTAL	6	4	2

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador-Geral*	1	1	0
TOTAL	1	1	0

AUDITORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	6	4	2
TOTAL	6	4	2

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – SERVIDORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Administrador	1	1	0
Agente Administrativo	64	56	8
Analista de Informática	8	3	5
Assistente Social	2	1	1
Auditor de Controle Externo	144	87	57
Auxiliar Administrativo- em extinção	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	19	18	1
Auxiliar de Serviços Gerais- em extinção	4	3	1
Bibliotecário	2	2	0
Contador	3	2	1
Digitador – em extinção	3	3	0
Economista	2	2	0
Motorista	19	18	1

Fl. N° 173
 Proc. 1288/2013
 [Assinatura]

Procurador Jurídico	5	0	5
Técnico de Controle Externo	45	44	1
Técnico em Comunicação Social	3	2	1
Técnico em Informática	10	4	6
Técnico em Redação	5	5	0
TOTAL	352	264	88

Porto Velho, 19 de março de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente

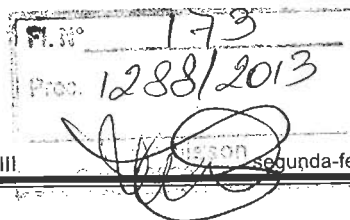
Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2012, conforme discriminação abaixo:

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
458	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MP	TCE-RO
383	ADRIEL PEDROSO DOS REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
449	ALBANO JOSÉ CAYE	MOTORISTA	TCE-RO
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
99	ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
466	ANA PAULA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TCE-RO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
452	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
50	ANTÔNIA ACIOLE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
434	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
137	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
473	ANTONIO COLIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
151	ANTONIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
60	AROLDI FARIAS LAGES	MOTORISTA	TCE-RO
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
397	CAIO DE MELO XAVIER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
370	CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
377	CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

Fl. Nº 172
Proc. 12881/2013

320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
169	CLÁUDIO FON ORESTES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
204	CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR	TCE-RO
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
341	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
216	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
476	DALTON MIRANDA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
247	DALVA RÉGIA CORRÊA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA	TCE-RO
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
239	DANIELLA FERRACIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
415	DÁRIO JOSÉ BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
19	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	MOTORISTA	TCE-RO
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
446	EDER DE PAULA NUNES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
235	ÉDILA DANTAS CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
299	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
430	EDILSON VASCONCELOS DANTAS JÚNIOR	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
431	ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
302	ELIANE MORALES NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
272	ELIFALETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
354	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
346	EMMANOEL GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
308	ENÉIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	TCE-RO
474	ERCILDO SOUZA ARAUJO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
295	ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL	TCE-RO
478	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
343	ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
384	ERNESTO TAVARES VICTORIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
470	ETEVALDO SOUSA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
144	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
240	FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
178	FLÁVIO CIOFFI JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
170	FLÁVIO DONIZETE SGARBI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
412	FLLÁVIA ALMEIDA LIMMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO



131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
467	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
268	GISELLE PINTO BORGES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
400	GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
390	GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR	TCE-RO
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
454	HACÁLIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA	TCE-RO
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
72	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
477	JAILTON DELOGO DE JESUS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
414	JAMILA MAIA WOIDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
189	JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
288	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
116	JOÃO CARLOS MOURÃO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
280	JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
309	JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
376	JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
11	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO	TCE-RO
399	JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
6	JOSÉ GOMES DE MELO	CONSELHEIRO	TCE-RO
94	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
111	JOSÉ PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO

FL. Nº 179
Proc. 1288/2013

373	JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
207	JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
448	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
475	KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
387	LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
462	LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
56	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
237	LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
367	LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
322	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
191	LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
92	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
275	MANOEL FERNANDES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA	TCE-RO
114	MANOEL PEREIRA MACHADO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
385	MARC UILIAM EREIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
244	MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
51	MÁRCIA CLÁUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
220	MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
224	MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	TCE-RO
440	MARCOS ALVES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
227	MARCOS ROGÉRIO CHIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
286	MARGARETH DOMINGUES DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
455	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA	TCE-RO
148	MARIA DLOURDES MENDONCA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
391	MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
242	MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
107	MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
33	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
306	MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
406	MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
422	MIGUEL ROUMIE JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
463	MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
270	MOISÉS RODRIGUES LOPES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
471	NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
360	NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
443	NEY LUIZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
468	OMAR PIRES DIAS	AUDITOR	TCE-RO
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
196	OSMAR FERNANDO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO	TCE-RO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
350	RENATO EDUARDO ROSSI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

335	RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
255	ROMINA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
147	ROSANE ARANHA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR	TCE-RO
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR	TCE-RO
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
355	ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
379	SAMIR ARAUJO RAMOS	MOTORISTA	TCE-RO
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR	TCE-RO
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
423	SANTA SPAGNOL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
276	SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA	TCE-RO
300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
73	SHELLA DARC SILVA TEIXEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
464	SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
409	SILVANA PAGAN BERTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
310	TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA	TCE-RO
461	VAGNER OLIVEIRA COTRIM	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO	TCE-RO
378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA	TCE-RO
456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO	TCE-RO
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
371	WILLIAN FERREIRA COUTINHO	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO

Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Lotação
990.275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR	TCE-RO
990.320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.570	ALEXANDRE NOBRE RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990484	ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.586	ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.467	ALINE SPADETO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.269	ANA LÚCIA DA SILVA	ASSESSOR DE OUVIDOR	TCE-RO

Fl. N° 144
 Proc. 1288/2013
 2013
 25 de março de 2013

990.111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
990.523	ANDREIA SOUZA BRAGA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.541	ÂNGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990545	ANTÔNIO CALMON CIRÍACO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.547	ANTÔNIO JOÃO PEDROZA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.248	ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.573	BIANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.591	CARLA DE FREITAS JACARANDA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	ASSESSOR I	TCE-RO
990.538	CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.510	CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.574	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.560	CLEILDO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.595	CLEITON HOLANDA ALVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.527	DÉBORA DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.499	DEISI REJANE DE VARGAS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.483	EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.588	EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	DIRETOR	TCE-RO
990.565	EGNALDO DOS SANTOS BENTO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.518	ELIANDRA ROSO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.515	ELOIZA LIMA BORGES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.294	ERICA PINHEIRO DIAS	COORDENADOR	TCE-RO
990.581	ERIK GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.537	EVANICE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.488	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.210	FAUSTO COSME DAMIAO COELHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.300	FERNANDO SOARES GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.559	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.558	GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.578	GETÚLIO GOMES DO CARMO	DIRETOR SETORIAL	TCE-RO
990.543	GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.597	HERIBERTO BRAGA ARAÚJO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.266	HUGO VIANA OLIVEIRA	COORDENADOR	TCE-RO
990.494	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.589	ISAAC COSTA ARAUJO FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.489	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.587	IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	ASSESSOR II	TCE-RO
990.336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.268	JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	TCE-RO

990.291	JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.110	JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.521	JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.519	JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA	ASSESSOR DO DIRETOR	TCE-RO
990.283	JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	TCE-RO
990.600	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990284	JORIA BAPTISTA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.514	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.546	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.539	JOSÉ ELIAS MORAES BRANDÃO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.458	JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR III	TCE-RO
990.469	JOSELIA PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	TCE-RO
990.604	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.525	JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.599	JULIENE JANONES MANFREDINHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.201	JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.460	KARINE MEDEIROS OTTO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.170	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.606	KEILA BREDI SANCHES MODESTO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.171	KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.459	LAELSON PEREIRA SOUZA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.602	LARISSA NASCIMENTO FLORÊNCIO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.180	LEILA ALVES COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.513	LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.550	LUCIANE SZYMCZAK OLIVEIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETÁRIO GERAL	TCE-RO
990.585	LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.356	MARCELO DE ARAUJO RECH	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.503	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.377	MARCIA BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.292	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.561	MARCINEI VIANA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.603	MÁRCIO ALBER OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.370	MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.463	MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.464	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.605	MAYARA BARREIROS CARVALHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.497	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR DE CERIMONIAL CHEFE	TCE-RO
990.506	MYSELENA SALES PINHEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.354	NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	TCE-RO
990.152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	TCE-RO
990.502	OSWALDO PASCHOAL	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.504	OTÁVIO ADOLFO TAKEUTI	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.576	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.556	POLIANE RODRIGUES RÉGIS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.358	RAFAEL GOMES VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO

Fl. N° 179
 Proc. 1288/2013
 ROSSON
 25 de março de 2013

990.564	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.528	REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III	TCE-RO
990.408	REGINA SANTIAGO GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.498	RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.480	RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.536	RENILSON MERCADO GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.598	RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.554	ROBSON CATACA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.522	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.548	RUBIA BASILICHI MELCHIADES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.500	SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.524	SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.542	SERGIO GASTAO YASSAKA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.200	SERGIO PEREIRA BRITO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.608	SIMONE DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.563	STEIMNTZ MACHADO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.222	STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.471	SUELEN FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.516	THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.520	ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.512	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.511	VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.454	WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.472	WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.252	WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.531	WESLEY LEITE FERREIRA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.533	WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

Servidores colocados à disposição

Matrícula	Nome	Cargo efetivo	Órgão de lotação
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA PAZ
469	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
184	MARLI ROSA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
334	MAYARA CORBARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA-DF

Servidores efetivos a disposição do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo no Órgão de Origem	Órgão Cedente	Cargo Comissionado no TCE-RO	Lotação
990.584	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA	TCE-RO
990.161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	INST. PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO EST. DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.579	ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO	TÉCNICO JURÍDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.553	BRUNA SILVA FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.557	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.594	CLAUDEVON MARTINS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE/RO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

Fl. N° 180
Proc. 1288/2013

990.592	EDMILSON DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR CONSELHEIRO DE TCE-RO
990.571	EDNEY CARVALHO MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL I	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR INFORMÁTICA DE TCE-RO
990.593	EDVAN ACIOLE DA SILVA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR I TCE-RO
990.566	ELIETE OLIVEIRA MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	DIRETOR ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS TCE-RO
990.555	ELINE GOMES DA SILVA	TÉCNICO JURIDICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO TCE-RO
990.614	EMÍLIA CORREIA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE SEÇÃO TCE-RO
990.374	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA TCE-RO
990.601	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ANALISTA PROCESSUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO TCE-RO
17.560	JANILENE VASCONCELOS DE MELO	ECONOMISTA	GOVERNO FEDERAL	ASSESSOR TÉCNICO TCE-RO
33.570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA CEDIDO	GOVERNO FEDERAL	TCE-RO
990.583	JACSON PADILHA DA SILVEIRA	AGENTE POLICIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO TCE-RO
990.568	JOSÉ ITAMIR DE ABREU	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE TCE-RO
990.609	JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	ANALISTA PROGRAMADOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE DIVISÃO TCE-RO
990.409	JUSCELINO VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATORIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO TCE-RO
990.325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA TCE-RO
990.569	LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR I TCE-RO
990.611	LUIZ FELIPE DE BARROS VASCONCELLOS PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL/RO	TCE-RO
990.263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	TCE-RO
990.580	MARIA ODALÉIA MENDES LIMA	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PROCURADOR DE TCE-RO
990.349	MARIA SILVIA GARCIA	AGENTE PENITENCIARIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR CORREGEDOR DE TCE-RO
990.567	ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA	DELEGADO DE POLICIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA TCE-RO
990.158	SILVIA MARA METCHKO	SECRETARIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PARLAMENTAR TCE-RO

Servidores Inativos

Matrícula	Nome
187	ADAO FRANCO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO
18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA
161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
33	ARI FRANCISCO
4	BADER MASSUD JORGE BADRA
273	ERIKA MARTINS MATTOS
267	FIRMINO BARBOSA BRITO
34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
292	GUARACY MODESTO DIAS
110	HUGO COSTA PESSOA
262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
188	JOAO DEGAN
2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
8	KAZUNARI NAKASHIMA

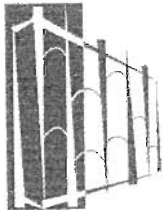
281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
293	LUCIVAL FERNANDES
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR
168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA
283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
5	MIGUEL ROUMIE
38	MIRTES FURTADO VIEIRA
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA
266	NELSON MARTINS MATTOS
145	OSWALDO PASCHOAL
167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
5	SEBASTIANA LEITE NUNES
76	SERGIO XIMENES CORTEZ
128	VALDIR MARIN
165	WALTER PAIVA DE MORAES
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA

Pensionistas

Matrícula	Nome
880.005	CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA
880.006	ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO
880.007	MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
880.002	RITA SUELY BALBI UCHOA

Porto Velho, 19 de março de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO

Fls. 182
Processo 1288/2013

TCE-RO

DESPACHO

AO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

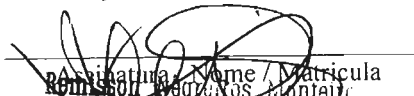
1. Considerando que na Portaria nº 976, de 14 de julho de 2012, não há previsão de competência para que o Secretário-Geral de Administração e Planejamento delibere sobre assuntos pertinentes à homologação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Fundo de Desenvolvimento Institucional, submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência o Parecer n.º 055/CAAD/2012, às fls. 155/164, mediante o qual informa que não existem quaisquer impropriedades que prejudiquem a homologação da referida prestação de contas.

Porto Velho, 26 de março de 2012.


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento


TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2013, nesta SGAP, faço a remessa deste processo a (ao) GP, contendo 1 volume (s), com 182 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


Assinatura / Nome / Matrícula
Robinson Rodrigues Montanari
Assistente de Gabinete
Cad. 990337

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2013, neste (a) GP, recebi este Processo do (a) SGAP, contendo 01 volume (s), com 182 folhas numeradas e rubricadas e 02 apensos.


Assinatura / Nome / Matrícula
Edilys Alencar Piedade
Técnico em Redação
Cadastro nº 321

J U N T A D A 183

Faço juntada a estes autos da(s) fl(s) _____
que adiante se vão do que para constar, lavrei este termo.
Porto Velho 20 de 03 de 2013

Helda

Helda Duarte dos Santos Cabral
Assistente de Gabinete
Cadastro n. 106



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fl. 183

Processo 1288/2013

Helda Duarte dos Santos Cabral

Helda Duarte dos Santos Cabral

Assistente de Gabinete
Cadastro n. 106

DESPACHO

À
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Diante do Parecer n. 055/CAAD/2012 (fls. 155/162), APROVO E HOMOLOGO as Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e do Fundo de Desenvolvimento Institucional, referentes ao exercício de 2012, bem como encaminhamento o presente processo e respectivos apensos (Processos 1286/13 – 01 Volume, 3927/12 - 02 volumes) para as demais providências necessárias, em cumprimento às normas constitucionais.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2013..

[Handwritten Signature]
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de 03 do ano de 2013, neste Gabinete da Presidência, faço a remessa deste processo à (ao) CAAF, contendo 1 volume(s) com 183 folhas numeradas e rubricadas e 02 apensos.

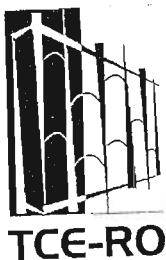
[Handwritten Signature]
Helda Duarte dos Santos Cabral

Assistente de Gabinete
Cadastro n. 106

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de Março de 2013, me foram entregues estes autos, do que eu, para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]
Remilson Nazareno Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337



Fls.: 184

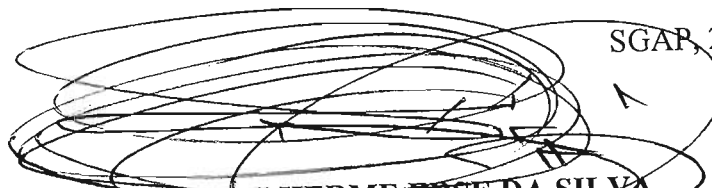
Processo: 1288/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento
ASTEC – Assessoria Técnica

DESPACHO

AO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DEFIN/SGAP/TCE-RO

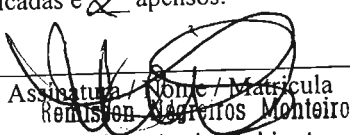
1. Após Aprovação e Homologação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado Rondônia pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, encaminhamos o presente processo e seus apensos para que sejam enviados à Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO, conforme Ofício n.º 138/DEFIN/SGAP/GP/TCE-RO, de 26 de março de 2013.


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

SGAP, 26 de março de 2013.


TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2013, nesta SGAP, faço a remessa deste processo a (ao) DEFIN, contendo 01 volume (s), com 184 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


Assinatura / Nome / Matrícula
Remilson Magreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990327

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2013, neste (a) DEFIN, recebi este Processo do (a) SGAP, contendo 1 volume (s), com 184 folhas numeradas e rubricadas e 02 apensos.

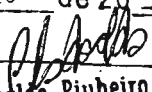

Assinatura / Nome / Matrícula
Cláudio Pinheiro Filho
Chefe da Divisão de Contabilidade
Cad. 374 C.R.C. - RO 6298 0-8

JUNTADA

Faço juntada a estes autos Fl. 185
que adiante se vê, do que, para constar,
lavrei este termo.

Porto Velho, 27 de março de 2013.

(DEOF)


Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe da Divisão de Contabilidade
Cad. 374 CRC - RO 6298 / O - 8

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE



De: **DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Para: **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO**


Encaminhamos os autos (volume único e 2 apensos 1286/2013 - 3927/2012) que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA para que seja feito o apensamento dos processos 2925/2012, 3627/2012 e 3495/2012.

Porto Velho, 27 de março de 2013


JAILTON LUIZ/SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

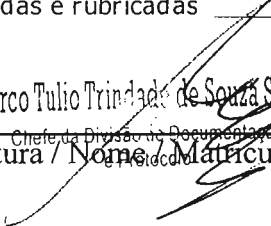
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 27 dias do mês de Março do ano de 2013, neste(a) DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, faço a remessa deste processo a(ao) DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, contendo 1 volume(s) com 185 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


374 - CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 27 dias do mês de 03 do ano 2013, neste(a) do(a) DNQP recebi este Processo, contendo 1 volume(s) com 185 folhas numeradas e rubricadas 2 apensos.


Marco Tulio Trindade de Souza Seixas
Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo
Assinatura / Nome / Matrícula

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Acc. 27 dias do mês de 20 13, mês(es) 93

em computação de 185

Marco Tullio Trindade de Souza Seixas

Ass. Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo

Marco Tullio Trindade de Souza Seixas

Ass. Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo

X 3627.
2975.
3495/2

27 93
13 93
186



De: **DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO**

Para: **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Após apensamento, retornamos os autos para prosseguimento do feito.

Porto Velho, 27 de março de 2013

MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS
FG 2 - CHEFE DE DIVISÃO

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 27 dias do mês de Março do ano de 2013, neste(a) DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço a remessa deste processo a(ao) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, contendo 1 volume(s) com 186 folhas numeradas e rubricadas e 5 apensos.

224 - MARCO TULIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS
FG 2 - CHEFE DE DIVISÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 27 dias do mês de março do ano 2013, neste(a) DEFIN recebi este Processo do(a) DIVDP, contendo 1 volume(s) com 186 folhas numeradas e rubricadas 05 apensos.

Assinatura / Nome / Matrícula

Cleodaldo Pinheiro Filho
Chefe da Divisão de Contabilidade
Cnd. 374 CRC - RO 6298 / 0 - 8

JUNTADA

FL. 187

Faço juntada a estes autos
que adiante se vê, do que, pa. a constar,
lavrei este termo.
Porto Velho, 27 de março de 2013

(DEOF)

Clodoaldo Pinheiro Filho
Chefe da Divisão de Contabilidade
Cad. 374 CRC - RO 6298/O-8



De: **DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Para: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Enviamos a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Tribunal De Contas Do Estado De Rondônia TCE-RO e Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI referente ao exercício 2012, em atendimento ao §1º do artigo 52 da Constituição do Estado.


Seguem apensados os processos 1286/2013 (prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI / exercício 2012), 3927/2012 (inventário físico-financeiro patrimonial TCE/FDI exercício 2012), processos 2925/2012, 3627/2012 e 3495/2012 (Auditorias Internas realizadas pelo Controle Interno desta Corte).

Porto Velho, 27 de março de 2013


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

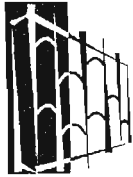
Aos 27 dias do mês de Março do ano de 2013, neste(a) DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, faço a remessa deste processo a(ao) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, contendo 1 volume(s) com 187 folhas numeradas e rubricadas e 5 apensos.


374 - CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos _____ dias do mes de _____ do ano 20____, neste(a) _____, recebi este Processo do(a) _____, contendo _____ volume(s) com _____ folhas numeradas e rubricadas _____ apensos.

Assinatura / Nome / Matricula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº **1 3 8** / DEFIN/SGAP/GP/ TCE-RO

Porto Velho, **26 MAR. 2013**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: Prestação de Contas do TCE-RO e FDI – Exercício 2012.

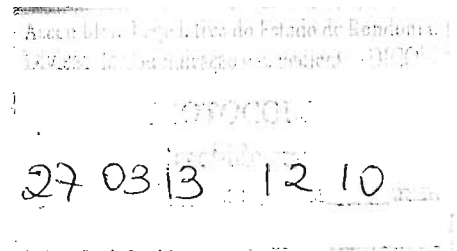
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, “a”, § 1º da Constituição Estadual, encaminho a essa Casa de Leis o **Processo nº 1288/2013/TCE-RO**, referente à Prestação de Contas deste Tribunal, exercício 2012 (01 Volume); **Processo nº 1286/2013/TCE-RO**, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, exercício 2012 (01 Volume); **Processo nº 3927/2012/TCE-RO**, relativo ao Inventário Físico-financeiro Patrimonial desta Corte de Contas, exercício 2012 (02 Volumes); **Processos 2925/2012, 3495/2012 e 3627/2012**, Auditoria Interna.

Atenciosamente,

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente



Sandra G. L. de Souza
Assistente Téc. Legislativo
ALE - Dicom